



SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (SF)

Autores: Democratas – DEM e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Nº 003, DE 2007

EMENTA: Requer a instauração de processo por suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

VOLUME IV



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 3, de 2007

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume IV do processado da Representação nº 3, de 2007, que se inicia à fl. 504.

Assinatura manuscrita de Cristiane Yuriko Miki, escrita em tinta preta sobre uma linha horizontal.

Cristiane Yuriko Miki
Chefe de Serviço da SCOP



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 03, de 2007

(fls. 504 a 512)

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

(Art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011)

1264

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP 3/2007 Fls. 513

Classificado de acordo com o U.S.L. AB.1
de Resolução de 2002 Subsecretaria.
de Arquivo de ASOSIN de 2005
Chefe do Serviço do Arquivo Legislativo
Luis Sérgio de Vasconcelos



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF)

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CD)

Nº 1264, DE 2004

(PDC 01034 de 2003, na origem)

EMENTA: Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Decreto Legislativo Nº 627, DE 2005

Processo: 19/11/2004
Processo: 23 a 29/11/2004
Processo: 05/03/2005

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MARTAHELE
0001	SF PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF SSCLSF	Funcionário	
		PDS	01264	2004	08	11	2004			

Este processo inicia-se com o Ofício PS-GSE/1390/04, de 29/10/04, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, e com os autógrafos do PDC nº 1034/03, enviado ao exame do Senado Federal. Integram também o presente processado as páginas 01 a 053 numeradas pela Câmara dos Deputados. Anexei as folhas 094 a 097. À SSCLSF.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3 / 2007 Fls. 54

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MYRIRIMA
0002	SF SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF ATA-PLEN	Funcionário	
		PDS	01264	2004	09	11	2004			

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		RMNUNES
0003	SF ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CE	Funcionário	
		PDS	01264	2004	19	11	2004			

Leitura.

A matéria tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, a matéria será apreciada terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

À Comissão de Educação.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		FSAMARAL
0004	SF CE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CE	Funcionário	
		PDS	01264	2004	19	11	2004			

Recebido nesta Comissão em 19/11/2004.

Aguardando recebimento de emendas.



N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ZAMBONI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0005	SF	CE	PDS	01264	2004	29	11	2004	SF	CE	-----

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Aguardando distribuição.

Senado Federal/CEBP/SGM
PROC. Nº REP 3 / 2007 fls. 215



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNÇÃO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
SF	CE	PDS	4264	2004	06	12	04	-----

Ao Senhor Senador	
Teotônio Vilela Filho	
distribuiu o presente projeto.	
Senador	
Vice-Presidente, no exercício da Presidência	

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		EGLI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0007	SF	CE	PDS	01264	2004	08	03	2005	SF	CE	-----

Devolvido pelo relator, Senador Teotônio Vilela Filho, com relatório concluindo pela aprovação do projeto com a emenda oferecida, estando em condições de ser incluído em pauta.

N.Bal	Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		EGLI
			Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano			
0008	SF	CE	PDS	01264	2004	09	03	2005	SF	SSCLSF	-----

A SSCLSF, atendendo à solicitação.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		SACHETTI Funcionário
0009		SF	SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SSCLSF	
				PDS	01264	2004	09	03	2005			

Recebido neste Órgão, nesta data.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 516

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		DARLETH Funcionário
0010		SF	SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CE	
				PDS	01264	2004	10	03	2005			

Devolvido à Comissão de Educação.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		EGLI Funcionário
0011		SF	CE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CE	
				PDS	01264	2004	10	03	2005			

Retorna a esta Comissão em 10/03/05, para prosseguimento de sua tramitação.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		FSAMARAL Funcionário
0012		SF	CE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CE	
				PDS	01264	2004	29	03	2005			

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, relatado, ad hoc, pelo Senador Cristovam Buarque, incorporando ao texto final a emenda 01-CE aprovada por 14 (quatorze) votos.

Atendendo a decisão da Mesa, em conjunto com os Líderes de todos os partidos, os projetos terminativos aprovados nas comissões, somente serão encaminhados à Mesa Diretora quando a pauta do plenário do Senado estiver desobstruída.

Anexoado à fl. 105, ofício do Senhor Presidente da Comissão, Senador Hélio Costa, comunicando ao Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, a aprovação do projeto.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ZAMBONI Funcionário
0013	SF	CE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SSCLS		
			PDS	01264	2004	20	04	2005				

A SSCLS, para as devidas providências.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 003/2007 fls. 517

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JERIONE Funcionário
0014	SF	SSCLS	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	ATA-PLEN		
			PDS	01264	2004	20	04	2005				

Recebido neste Órgão, nesta data.

Juntei, às fls. 106, legislação citada no parecer.
Aguardando leitura de parecer da CE.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JERIONE Funcionário
0014	SF	SSCLS	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	CE		
			PDS	01264	2004	19	05	2005				

Devolvido à Comissão de Educação.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		TCARDOSO Funcionário
0015	SF	CE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SSCLS		
			PDS	01264	2004	01	06	2005				

A SSCLS, para prosseguimento de sua tramitação.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MYRIRIMA Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0016	SF SSCLS	PDS	01264	2004	01	06	2005	SF SSCLS	

Recebido neste Órgão, nesta data.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 fls. 518

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JERIONE Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0017	SF SSCLS	PDS	01264	2004	03	06	2005	SF ATA-PLEN	

Recebido neste Órgão, nesta data.

Juntei, às fls. 106, legislação citada no parecer.
Aguardando leitura de parecer da CE.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ADANTAS Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0018	SF ATA-PLEN	PDS	01264	2004	08	06	2005	SF SSCLS	

Leitura do Parecer nº 799, de 2005-CE (Relator "ad hoc" Senador Cristovam Buarque), favorável à matéria.
A Presidência comunica ao Plenário que, com referência ao Ofício nº 28, de 2005, da Comissão de Educação, lido em 19 de maio último, fica aberto o prazo de cinco úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria em referência seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003.
À SSCLS.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SACHETTI Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0019	SF SSCLS	PDS	01264	2004	09	06	2005	SF SSCLS	

Prazo para interposição de recurso: 10/06/2005 a 16/06/2005.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SACHETTI Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0020	SF SSCLSF	PDS	01264	2004	16	06	2005	SF ATA-PLEN	

Encaminhado ao Plenário para comunicação de encerramento do prazo para interposição de recurso.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	BETNUNES Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0021	SF ATA-PLEN	PDS	01264	2004	17	06	2005	SF SSEX	

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo se esgotou ontem sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário.

Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação.

À promulgação.

À SSEX para a devida comunicação à Câmara dos Deputados e posterior remessa do processado ao Arquivo.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CLAYLTON Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0022	SF SSEX	PDS	01264	2004	20	06	2005	SF SSEX	

Recebido neste órgão às 10,00 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	KOHLRAUS Funcionário
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
0023	SF SSEX	PDS	01264	2004	21	06	2005	SF SSEX	

Anexado o texto revisado (fls. 108).

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ARVANDOR Funcionário
0024	SF	SSEX	PDS	Número	Ano	29	Mês	Ano	SF	SSEX		
				01264	2004		07	2005				

(SF) MESA.

PROMULGADO. DECRETO LEGISLATIVO 000627 DE 2005.

DSF - 19/07/2005 PÁG. 24620.

DOU-E- 22/06/2005 PÁG. 00003.

Promulgado em 21/06/2005.

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 273/2007 Fls. 520

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		ARVANDOR Funcionário
0025	SF	SSEX	PDS	Número	Ano	29	Mês	Ano	SF	SSARQ		
				01264	2004		07	2005				

Ofício SF nº 1219 de 28/06/05, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando para os devidos fins o autógrafo do Decreto Legislativo nº 627/05, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal (fls. 110).

Ao Protocolo Legislativo com destino ao Arquivo.

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LUIZSERG Funcionário
0026	SF	SSARQ	PDS	Número	Ano	11	Mês	Ano	SF	SSARQ		
				01264	2004		08	2005				

PROMUL DEC LEGISL 627/05 RADIO PARAÍSO CIDADE DE MACEIÓ - AL
PROCESSO ARQUIVADO

N.Bal		Cs/Órg		Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LUIZSERG Funcionário
0027	SF	SSARQ	PDS	Número	Ano	09	Mês	Ano	SF	SSCLS		
				01264	2004		11	2007				

ENCAMINHADO A SSCLS A PEDIDO

PDS Nº 1264/2004
Em 08.11.2004
[assinatura]

PS-GSE nº 1.390

Brasília, 29 de outubro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2003, que "Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.", apreciado pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

[assinatura]
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

03/11/04,
às 10:10
fevone

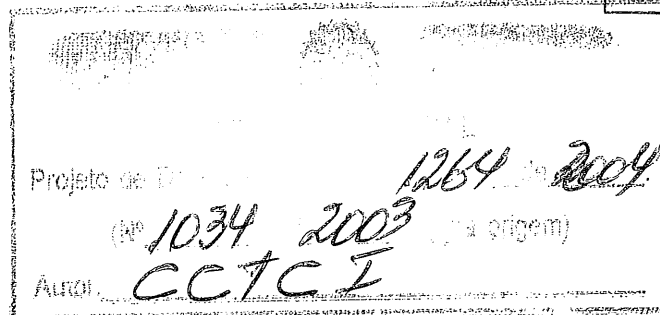
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 243/2007 Fls. 522

Senado Federal

À Comissão de EDUCAÇÃO
(Decisão Terminativa)

Em 19.11.2004

Senador Romeu Tuma
Primeiro - Secretário



Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de outubro de 2004.

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



TVR Nº 1.867 DE 2002



Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. Nº CEP 3/2007 Fls. 523

APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

P.D.C. - 1034/03

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)Nº DE ORIGEM:
MSC 268/2002

EMENTA:

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

DESPACHO:

23/04/2002 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/4/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO

URGÊNCIA ART. 223 CF

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

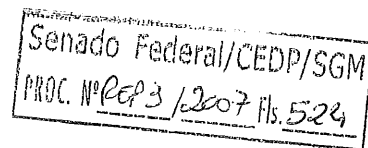
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 1.867, DE 2002

(Do Poder Executivo)

MSC 268/2002



Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).)



Mensagem nº 268

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)



Fl. 2 da Mensagem nº 268, de 15.4.2002.

- 13 - SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);



Fl. 3 da Mensagem nº 268, de 15.4.2002.

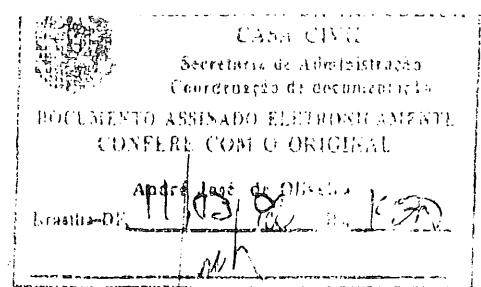
30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

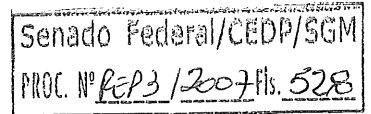
Brasília, 15 de abril de 2002.

0001.001554/2002-94

MC 00147 EM



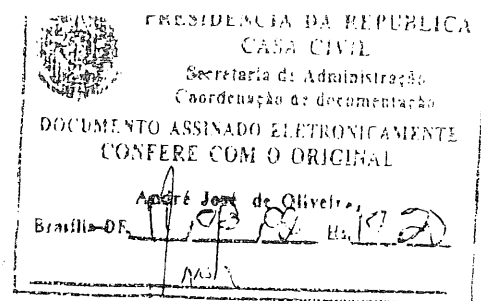
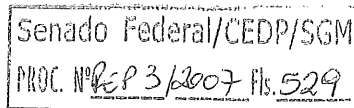
Brasília, 25 de fevereiro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

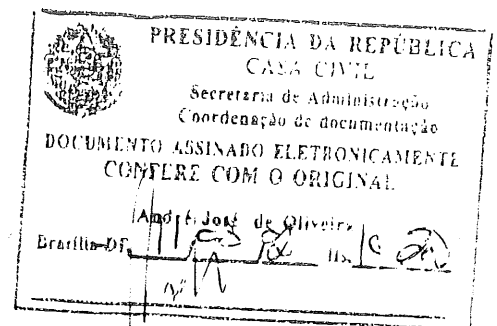
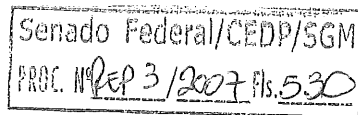
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);



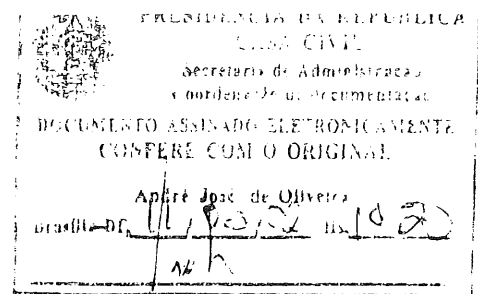
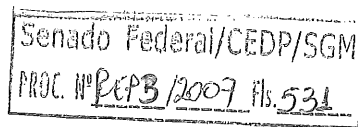
Fl. 2 da MC 00147 EM, de 25/ 02/2002

- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);



Fl. 3 da MC 00147 EM, de 25/ 02/2002

- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).



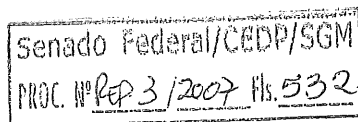
Fl. 4 da MC 00147 EM, de 25/ 02/2002

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

27650.000774/93-75 (C-1)



PP. O. V. R. P. N. A. D. A.
P. R. E. S. I. D. E. N. T. E.
D. I. R. E. T. O. R. I. A.
C. O. O. R. D. E. N. A. D. O. R.



DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 22

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 82

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 01

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 16

VII - **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); -12

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); -12

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); -13

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); -13

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); -13

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); -13

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); -13

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); -14

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); -14

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); -14

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); -14

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo

nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 60

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 71

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 90

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 58

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 87

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 75

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 05

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 62

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 70

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

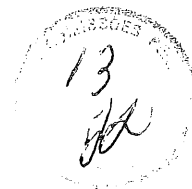
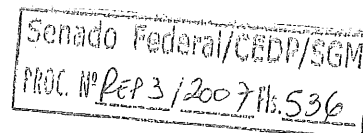
Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





Aviso nº 295 - C. Civil.

Brasília, 15 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº DEP3/2007/11.537



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO nº 29650.000774/93

INTERESSADO:
TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

ASSUNTO: **SOLICITA RENOVAÇÃO DE OUTORGA** CÓDIGO:

OUTROS DADOS:
TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	SEPRIV/MC/CE		05 / 08 / 93	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04	SEPRIV/CE		26 / 08 / 93	18			/ /
05	DMC / ALAGOAS		27 / 08 / 93	19			/ /
06	SFO		/ /	20			/ /
07	MCO		/ /	21			/ /
08	CONJURBAMAL	PAR Distrito	/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

TV VERDES MARES
CANAL 10

Recebido no *Cedat*
às *15:00* horas
do dia *18.03.02*
por *Dezmonta*



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 538

ILMO SR CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, EM FORTALEZA

FORTEALEZA-CE

MIN. DAS COMUNICAÇÕES
DELEG. GERAL

A EMISSORA TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, CGC nº 07.199.664/0001.07 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer de V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiofusão em ondas médias na cidade de Maceió no estado de Alagoas. Outrossim, declaro conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declaro, por este instrumento aderir as referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Fortaleza, 30 de julho de 1993

Francisco de Paula Barbosa
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ILMº SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS,

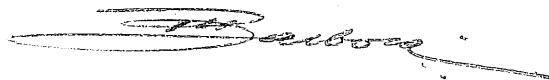
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº DEP 3 / 2007 Fls. 539

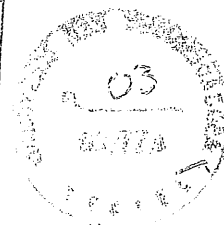
TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

CGC nº 07.199.664/0001/32 7, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada (ou: cujo prazo de vigência foi renovado) pelo Decreto nº _____, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Maceió, AL.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder
Concernente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e
declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Fortaleza, 30, julho de 1993





DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

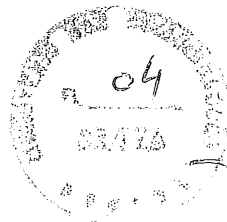
Na qualidade de representante legal da emissora de radiodifusão sonora, declaro que o engenheiro eletrônico GILSON DA COSTA MOREIRA esteve no endereço abaixo nos dias 27 e 28.07.93, ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por, EASA- Engenheiros Associados S/A, modelo ATGAB, potência 5000 Watts.

LOCAL DO ENSAIO : VIA EXPRESSA - SERRARIA
MACEIÃO-AL

Fortaleza, 30 de julho de 1993

Francisco de Paula Barbosa
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Senado Federal/CEBP/SGM
PROC. Nº PEP 3/2007 Fls. 541



DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da emissora de radiodifusão sonora, declaro que o engenheiro eletrônico GILSON DA COSTA MOREIRA esteve no endereço abaixo nos dias 27 e 28.07.93, ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por, ELVITEC-Ind.Eletrônica Ltda, modelo 333, potência 1.000 Watts.

LOCAL DO ENSAIO : Via Expressa - Serraria
Maceió-AL

Fortaleza, 30 de julho de 1993

Francisco de Paula Barbosa
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CE

ART

Nº 143294

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ

NOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1

5.ª Via - Prefeitura/Outro Órgão

Costa Moreira

3 Título Profissional

4 Carteira N.º

Engº Eletrônico 2892-D 9a. RG

6 Endereço do Profissional

7 Telefone

Praça da Imprensa S/N

244.9999

Contratada

9 N.º Reg. no CREA/CE

10 Telefone

Verdes Mares Ltda

12 CPF ou CGC

07.199.664/0001.32

Endereço

14 Telefone

Imprensa S/N-Fortaleza-CE

244.9999

Descrição da obra e/ou serviço contratado: condições, prazo, qualificação, custo, etc.

Instalação dos transmissores da emissora de Radiofusão sonora-
mídia-Rádio Palmeiras AM 710 da cidade de Maceió
envio ao Ministério das Comunicações.

16 ☐ Cargo/Serviço

17 Valor da obra/serviço

18 Valor dos Honorários

30.07.93

data

Profissional

Contratante

Assinatura do Profissional: [Assinatura] Assinatura do Contratante: [Assinatura]
perante o CREA/CE, para os efeitos legais, o Contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Verdes Mares Ltda

21 CPF ou CGC

07.199.664/0001.32

serviço

23 CEP

Rua S/N- Serraria Maceió-AL

☐ individual

26 Tipo

☐ substituição ☐ normal

27

☐ empregador

28 Entidade de Classe

☐ equipe☐ complementação☐ empregado☐ autônomo

Do profissional

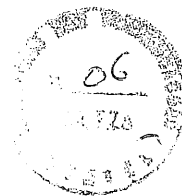
32 Autenticação mecânica

CEP05104730JUL93038 754 5942

98.241.90824ND

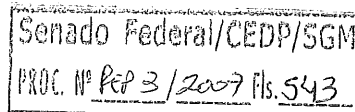
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rel 3/2007 Fls. 542

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS:



1 - INTERESSADO :

- a - NOME : Televisão Verdes Mares Ltda
- b - ENDEREÇO : Via Expressa - Serraria Maceió AL
- c - NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA: o mesmo



2 - VISTORIA :

- a - MOTIVO : Instrução do processo de renovação de concessão
- b - LOCAL ONDE FOI REALIZADO : Via Expressa - Serraria Maceió AL
- c - DATA EM QUE FOI REALIZADO : 27 e 28.07.93

3 - FABRICANTE :

- a - NOME : ELVITEC Ind. Eletrônica Ltda
- b - ENDEREÇO : São Paulo - SP

4 - MEDIÇÕES :

4.1 : DO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

- a - tensão contínua de placa : 3000 V
- b - corrente contínua de grade :
- c - corrente contínua de placa 450 mA
- d - potência de entrada : 1.350 W

4.2 : DA CARGA DE RF :

- a - Impedância : 50 ohms
- b - corrente de RF : 4,8 A
- c - potência de saída : 1.452 W

4.3 : EFICIÊNCIA DO ESTÁGIO FINAL : 0,85

4.4 : FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO :

- a - NOMINAL : 710.000 HZ
- b - MEDIDA : 710.000 HZ
- c - VARIAÇÃO EM 60 min.: 1 HZ

4.5 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E DE ESPÚRIOS :

- a - do 2º Harmônico : 80 DB
- b - do 3º Harmônico : 86 DB
- c - Espúrios : inaudíveis

4.6 : VARIAÇÃO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400Hz:

1,5

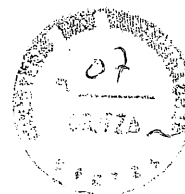
4.7 : NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO :

+ 7,4 dBm

4.8 : POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ALIMENTAÇÃO A 0% e a 100% DE MODULAÇÃO :

21/04 GBT

- a - 0% de modulação 2.350 VA
- b - 100% de modulação 3.200 VA



5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS :

5.1 : Placa de identificação :

a - NOME DO FABRICANTE : ELVITEC Ind. Eletrônica Ltda

b - MODELO : 333

c - Nº DE SÉRIE : 1201

d - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1.000/500/250 W

e - CÓD. HOMOLOGAÇÃO : 0138/82

5.2 : Medidores de estágio final DE RF:

a - de corrente contínua de placa : sim, marca HBBrasil, mod. HB-600
escala 0 a 600 MA

b - de tensão contínua de placa : sim, marca HBBrasil, mod. HB-5K
escala 0 a 5000 VDC

c - nível de modulação - sim, marca HBBrasil, mod. HB-600 escala 0 a 600 MA

5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

a - para ligação de monitor de modulação :

sim

b - para medição de frequência :

sim

5.4 : Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF:

02 (duas) válvulas QB4-1.100/4.400

5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF :

04

5.6 : DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL :

a - de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:

sim, resistores de sangria

b - existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectadas à massa :

sim

c - Existência de interruptores de segurança .

sim

02/04

CBF

- 08
- d - possibilidade de serem feitas, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350volts, com todas as portas ou tampas fechadas:

sim

5.7-EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR :

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP 3 / 2007 Fls. 545

- a - contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão :

sim

- b - contra sobretensão na fonte de alta tensão :

sim

- c - contra a falta de ventilação adequada :

sim

- d - aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios -

sim

6 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

- a - multímetro TMK, mod.700, precisão VDC até 1.000V e DC até 500mA* 3%

- b - gerador de áudio TEKTRONIX, mod.SG 505,distorção própria: 0,0008%

- c - Analizador de distorção e voltímetro de relação TEKTRONIX,mod.AA501, precisão : 4%

- d - monitor de modulação TFT mod.735,precisão : 4%

- e - carga resistiva MAXWELL

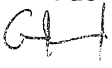
- f - amperímetro de RF KYORITS,mod KM 86

- g - contador de frequência AVOTEL,mod. FD-82

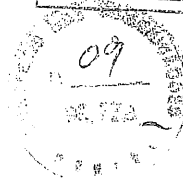
- h - voltímetro de áudio HEWLETT PACKARD, mod.400H

- i - voltímetro seletivo potomac FIM 41.

7 - DELARAÇÃO DO PROFISSIONAL :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor ELVITEC- Ind. Eletrônica, modelo 333, potência 1.000 W A que se refere. o presente laudo consta de 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

03/04 



8 - PARECER CONCLUSIVO :

Certifico que o transmissor de ondas médias, fabricação ELVITEC-Ind Eletrônica Ltda, modelo 333, potência 1.000 Watts a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

anexo
G-4

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS

Senado Federal/CEDP/SGM
PROF. Nº 3/2007 Fls. 547
MÉDIAS:

1 - INTERESSADO :

- a - NOME : Televisão Verdes mares Ltda
- b - ENDEREÇO : Via Expressa-Serraria-Maceió-AL
- c - NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA: o mesmo

2 - VISTORIA :

- a - MOTIVO : Instrução do processo de renovação da concessão
- b - LOCAL ONDE FOI REALIZADO : Via Expressa-Serraria Maceió-AL
- c - DATA EM QUE FOI REALIZADO : 27 a 28 de julho de 1993

3 - FABRICANTE :

- a - NOME : EASA-Engenheiro Associados S/A
- b - ENDEREÇO : Jundiá-São Paulo

4 - MEDIÇÕES :

4.1 : DO AMPLIFICADOR FINAL DE RF :

- a - tensão contínua de placa : 3.600 V
- b - corrente contínua de grade :
- c - corrente contínua de placa : 2,0 A
- d - potência de entrada : 7.000 W

4.2 : DA CARGA DE RF :

- a - Impedância : 50 ohms
- b - corrente de RF : 11,8 A
- c - potência de saída : 696 W

4.3 : EFICIÊNCIA DO ESTÁGIO FINAL : 0,97

4.4 : FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO :

- a - NOMINAL : 710.000 HZ
- b - MEDIDA : 710.000 HZ
- c - VARIAÇÃO EM 60 min.: 1HZ

4.5 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E DE ESPÚRIOS :

- a - do 2º Harmônico : 80 dB
- b - do 3º Harmônico : 86 dB
- c - Espúrios : inaudíveis

4.6 : VARIAÇÃO DA PORTADORA EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO COM 400Hz:

4.7 : NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO :

+7,4 dBm

4.8 : POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ALIMENTAÇÃO A 0% e a 100% DE MODULAÇÃO :

01/04

[Handwritten signature]

- a - 0% de modulação 26.430 VA
- b - 100% de modulação 31.270 VA



5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS :

5.1 : Placa de identificação :

- a - NOME DO FABRICANTE : EASA-Engenheiros Associados S/A
- b - MODELO : AT6AB
- c - Nº DE SÉRIE : 2026A
- d - POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 10.000/5.000
(obs. trabalha reduzido para 5.000 W)
- e - CÓD. HOMOLOGAÇÃO : 0287/84

5.2 : Medidores de estágio final DE RF:

- a - de corrente contínua de placa : sim, HB Brasil, mod. HB-0/2,5 A
- b - de tensão contínua de placa : Sim HB Brasil, mod. 0/7 KV
- c - nível de modulação - sim, HB Brasil, mod. HB 0/2,5 A

5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

- a - para ligação de monitor de modulação :
sim
- b - para medição de frequência :
sim

5.4 : Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF:

02 (duas) válvulas 3 cx 2.500 F3

5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF :

04

5.6 : DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL :

- a - de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
sim resistores de sangria
- b - existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectadas à massa :
sim
- c - Existência de interruptores de segurança :
sim

02/04

- d - possibilidade de serem feitas, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350volts, com todas as portas ou tampas fechadas:

sim

5.7-EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR :

- a - contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão :

sim

- b - contra sobretensão na fonte de alta tensão :

sim

- c - contra a falta de ventilação adequada :

sim

- d - aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios -

sim

6 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

- a - multímetro TMK, mod.700, precisão VDC até 1.000V e DC até 500mA ± 3%

- b - gerador de áudio TEKTRONIX, mod.SG 505,distorção própria: 0,0008%

- c - Analizador de distorção e voltímetro de relação TEKTRONIX,mod.AA501, precisão : 4%

- d - monitor de modulação TFT mod.735,precisão : 4%

- e - carga resistiva MAXWELL

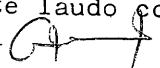
- f - amperímetro de RF KYORITS,mod KM 86

- g - contador de frequência AVOTEL,mod. FD-82

- h - voltímetro de áudio HEWLETT PACKARD, mod.400H

- i - voltímetro seletivo potomac FIM 41.

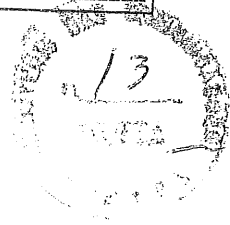
7 - DELARAÇÃO DO PROFISSIONAL :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor. EASA-Engenheiros Associados S/A, modelo ATG AB, potência de saída 5.000 A que se refere. o presente laudo consta de 04 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.



05/04

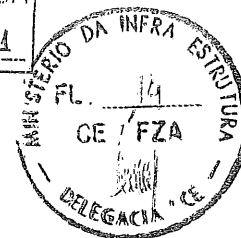




8 - PARECER CONCLUSIVO :

Certifico que o transmissor de ondas médias, fabricação EASA-Engenheiros Associados S/A, modelo ATGAB, potência de saída 5000W, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Estado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 29650/2007 Fls. 551



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 29650.000774/93

Encaminhe-se o presente processo ao Serviço
Jurídico desta Delegacia, para emitir parecer sobre o assunto.

Fortaleza, 06 / 08 / 93


Lidia Noemi de Abreu Matos
Ag. de Telecom. e Eletroeletrônica
COM. MIN-RA

DEL.MC/CE
SEPRIV.2

Ministério das Comunicações

Delegacia no Ceará

Processo nº 29650.000774/93

Entidade: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

Assunto: Renovação de outorga

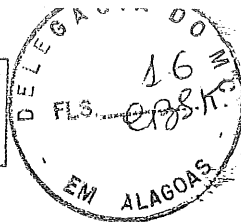
Ao Serviço das Comunicações,

Sugerimos o declínio do presente processo para a Delegacia deste Ministério em Alagoas, com tendo em vista que o mesmo trata de renovação de outorga de emissora instalada dentro da jurisdição daquela Delegacia.

Fortaleza, 25 de agosto de 1993.


RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Assistente Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

nº 192/93-DMC/AL

, 15 de dezembro de 1993.

(a): Chefe do Serviço Jurídico da DMC em Alagoas

: Rua Senador Mendonça nº 148 - Centro

: Diretor da Televisão Verdes Mares Ltda.

: Renovação de outorga

Senhor Diretor,

Relativamente ao pedido de renovação da outorga deferida a essa entidade para explorar serviço de radio difusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Ala goas, cumpre-nos informar que o mesmo não se encontra devidamen te instruído, faltando apresentar os Certificados de Quitação da Contribuição Sindical correspondente aos últimos 5 (cinco) anos, referentes aos empregados e aos empregadores, bem como foram apresentados dois requerimentos de renovação, sendo que em um consta o número do CGC como 07.199.664/0001-07 e em outro como 07.199.664/0001-32, e, em vista da divergência, deverá ser envia do novo requerimento com o número correto, ou indicado qual dos dois números é o certo (modelo anexo).

Em consequência, o processo em questão permanecerá sobrestado até que sejam sanadas as falhas indicadas

Atenciosamente,

CONCEIÇÃO BRIGIDA (SANTOS) KIYOSHI

Estado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3/2007 Fls. 554



Maceió, 21 de setembro de 1994

00.180.763 / 0002 - 42

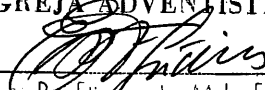
Fundação Plácido da Rocha Pita de
Comunicação Social
VIA EXPRESSA, 4360
Serraria - CEP 57080-000
Maceió - AL

Ministério das Comunicações

Solicitamos desse conceituado órgão que mediante o novo
C.G.C. com a nova configuração da razão social, que nos auto-
rize a colocarmos no ar o novo nome da Rádio AM 710. Tendo
em vista que a procuração já foi enviada.

Aguardamos atenciosamente o vosso pronunciamento.

IGREJA ADVENTISTA DO 7.º DIA


Dr. Elzeir de Melo Fontes Júnior
Ministério das Comunicações - CEP 251 601 284 58

DELEGACIA DO M C EM ALAGOAS
RECEBIDO EM

21:09 / 1994 - As/J:whs.

ASSINATURA

PROC. Nº PEP 3 / 2007 Fls. 555

DEL. G. A. D. C.
FLS. 18
EM ALAGOAS

Antônio Carlos Salazar Manguel
ENGENHEIRO

DELEGACIA DO M
FLS. 20
ALAGOAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE REGISTRO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CROS

07 199 664 / 0003-32
RUA LADISLAU NETO
CENTRO
CEP 57.080-00
Maceio - AL

07 199 664 / 0003-32
30.04.93

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO EST. DE ALAGOAS
RUA LADISLAU NETO
CENTRO

85
37.000
MACEIO

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

VIA EXPRESSA
CEP 57.080

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
RADIODIFUSÃO

030104

03 EMPREGADOS
39

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

273.684.218,00

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO		DADOS DO CONTRIBUINTE	
01	ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	02	AUTÔNOMO / USUÁRIO
03	CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	04	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
05	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO	06	MULTA
07	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO	08	DIÁRIOS DE MORA
09	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO	10	CORREÇÃO MONETÁRIA
11	TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO	12	TOTAL A RECOLHER

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

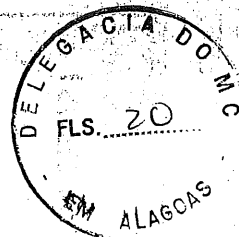
030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00

030104
39
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00
273.684.218,00



DEF150043045893159 7101897

RECIBO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CPMF

Observação: SE AUTÔNOMO/LIBERAL/PREVIDENTE, NÃO QUE SE REFIRA A "CONTRIBUIÇÃO", APENAS COM O CAMPO 37, QUE NESTE CASO DEVE SER PREENCHIDO COM "00".

Local: Maceio, 30 de agosto de 2007.

Autenticação Mecânica

Fls. 176 R000 19 VIA - ANTECIPADOR PRINCIPAL

28 VIA - CONTRIBUINTE

RECIBO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CPMF
Nº 07199664/2007
Data de emissão: 30 de SET de 07
Valor: R\$ 9.322,607,33
Data de vencimento: 30.06.03

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CPMF

1. NOME DA ENTIDADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

2. ENDEREÇO DA ENTIDADE, COM N°

RUA LADISLAU NETO

3. BAIRRO DO DISTRITO

CENTRO

4. VALOR

R\$ 97.000

5. MUNICÍPIO

85

6. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

1º ANDAR S/ 102

7. MUNICÍPIO

MACÊIO

8. DADOS DO CONTRIBUINTE

9. NOME PRÉVIO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

10. ENDEREÇO DO LOCAL, AVENIDA, RUA, FLS.

VIA EXPRESSA

11. CEP

57.080

12. MUNICÍPIO

SERAPIRÁ

13. ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

RADIOFUSÃO

14. MUNICÍPIO

MACÊIO

15. N° AFRO

4360

16. COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

17. DATA DE ESTABELECIMENTO

18. DATA DE VENCIMENTO

19. TIPO DE ESTABELECIMENTO

10 - UNICO

20. CÓDIGO CBO

5412

21. CPMF

5412

22. DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

23. AUTÔNOMO /

LIBERAL

24. EXERCÍCIOS

39

25. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

9.322.607,33

26. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

27. TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

030494

28. DATA DE RECEBIMENTO

30/08/07

29. VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

273.684.218,00

30. DATA DE RECEBIMENTO

30/08/07

31. TOTAL A RECOLHER

9.322.607,33

32. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRS

1) CPF DO CONTRIBUINTE
07.199.664/003-32

2) RESERVADO

Televisão Verdes Mares Ltda.

Via Expressa, 4360 - Saranhá

CEP 57.080

Maceió - AL

3) CPF DO CGO DO ESTABELECIMENTO

07.199.664/0003-32

4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO

30.04.92

5) NOME DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

6) ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (RUA, Nº, COMPLEMENTO, CIDADE, UF)
RUA LACISLAU NETO

7) NÚMERO

85

8) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

1º Andar - 8 102

9) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

009.019.15903-8

10) OSC DA ENTIDADE

11) BAIRRO OU DISTRITO

12) MUNICÍPIO (CIDADE)

MACEIO

13) CEP

57.000

14) SIGLA UF

DADOS DO CONTRIBUINTE

15) NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

16) ENDEREÇO (RUA, PAVILÃO, CEP, etc.)

VIA EXPRESSA

17) CEP

57.080

18) NÚMERO (CIDADE)

SARANHÁ

19) NÚMERO

4360

20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21) BAIRRO OU DISTRITO

SARANHÁ

22) SIGLA UF

AL

23) ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

RADIODIFUSÃO

24) CÓDIGO ATIV. (25) CÓDIGO CBO. (26) FPO DE ESTABELECIMENTO

27) COL. ATIV. (28) EL. SÓCIO ATIV. (29) CÓDIGO CBO. (30) FPO DE ESTABELECIMENTO

31) SIGLA UF

AL

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32) ESTABELECIMENTO: 01 EMPREGADOR 02 LIBERAL

33) CAPITAL SOCIAL

34) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

35) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

36) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

37) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

38) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

39) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

40) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

41) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

42) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

43) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

44) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

45) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

46) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

47) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

48) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

49) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

50) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

51) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

52) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

53) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

54) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

55) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

56) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

57) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

58) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

59) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

60) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

61) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

62) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

63) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

64) TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO

Recife

LOCAL

30 de abril de 1992

DATA

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

DECLARAÇÃO DE AUTONOMIA/LIBERAL PREENCHER NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO. APENAS COM O CAMPO 31, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO Nº 01, DEPENDENTE DA PRESENÇA DE AUTONOMIA/LIBERAL.

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. Nº Rep 3 / 2007 Fls. 559



Recife, 30 de SET de 19 92

Valdir Alves e Nogueira
Escr. Autorizada

DELEGACIA DO M.C.
FLS. 22
EM ALAGOAS

DEF8604630AB201190 774 1327

07 199 664 0003-327
apresentado. Dou 10.
Recibo. 20 de SET de 19 94
Valdir Aires e Silva
Carta Autorizada
07.199.664/0003-32

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO DO ESTADO DE ALAGOAS
PLA LADISLAU NETO

CENTRO
85
1º ANDAR - 3 102
MACEIO

TELEVISÃO VERDES MAFES LTDA

VIA EXPRESSA

57.080
MACEIO

RADIOFUSÃO

54.12

37

1.641.043,48

3

31

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR DE REFERÊNCIA
O VALOR DE REFERÊNCIA É O VALOR DE REFERÊNCIA DO VALOR DE REFERÊNCIA
O VALOR DE REFERÊNCIA É O VALOR DE REFERÊNCIA DO VALOR DE REFERÊNCIA

CONTRIBUINTE

VIA

VIA - ENTREGA DE CONTRIBUIÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PRESTIÇÃO DE CONTAS POR CÓPIA FACE
NECESSIDADE DE RETENÇÃO DO ORIGINAL

EM 30/04/90

Televisão Verdes Mares Ltda.

Via Expressa, 4360 - Sorata

CEP 57050

Maceió - AL

RESERVADO

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO

07.199.664/0003-32

CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
07.199.664/0003-32

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30/04/90

EXERC.
1990

NOME DA ENTIDADE

ENDEREÇO DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

RUA LADISLAU NETO

ENDEREÇO DO DISTRITO

CENTRO

NÚMERO

85

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

1º ANDAR - S 102

CEP

57 000

MUNICÍPIO (Cidade)

MACEIO

SIGLA UF

AL

DADOS DO CONTRIBUENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

VIA EXPRESSA

CEP

57.080

MUNICÍPIO (Cidade)

MACEIO

NÚMERO

4360

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

ENDEREÇO DO DISTRITO

SEPARAIA

SIGLA UF

AL

ATIVIDADE DO CONTRIBUENTE

RADIODIFUSÃO

SUB-CÓDIGO ATIVID.

54.12

CÓDIGO CGC

4360

COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

07.199.664/0003-32

DATA INÍCIO ATIVIDADE

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

101 ESTABELECIMENTO

02 EMPREGADOR

OU 03 AUTÔNOMO

PAZ

VERDES MARES

SEPARAIA

CEP

57.080

MUNICÍPIO

MACEIO

UF

AL

DATA

30 de abril

1990

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

10 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

11 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

12 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

13 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

14 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

15 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

16 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

17 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

18 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

19 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

20 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

21 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

10.674,65

A presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Recife 30 de SET de 19 90

TEMPORÁRIO Recife-PE - CGC 10.778.821/0003-55 - Ind. Simpliciter R-309

Cartório de Notas
Saverio José Alves e Silva
Tabelião Público
Imperador, 310 - Lapa I
Recife - PE
Fone 224-4198

10.674,65K ANU





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

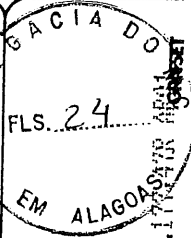
30148

1	CPF OU CARIMBO PADRÃO DO CGC	2	RESERVADO
07.199.664/0003-327		07.199.664/0003-32	
FABRIL VERDES MARES LTDA.		07.199.664/0003-32	
Via Expressa, 4360 - Serraia		07.199.664/0003-32	
CEP 57.080		07.199.664/0003-32	
SERRARIA		07.199.664/0003-32	

6				EMPREGADO & SALARIO - CONTA ESPECIAL			
8				ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			
12				BAIRRO ou DISTRITO			
16				NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL			
18				TELEVISÃO VERDES MARES LTDA			
20				ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)			
22				VIA EXPRESSA			
24				CEP			
26				MUNICÍPIO (Cidade)			
28				SERRARIA			
30				ATIVIDADE DO CONTRIBUÍVEL			
32				RADIODIFUSÃO			
34				ESTABELECIMENTO			
36				CAPITAL SOCIAL			
38				DA EMPRESA			
40				TOTAL DA EMPRESA			
42				TOTAL DA RENDIMENTO			
44				TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO			
46				TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO			
48				TOTAL A RECOLHER			
50				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Recibo		31		janeiro		94	
47		LOCAL		48		DATA	
49		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		50		TOTAL A RECOLHER	
51		TOTAL A RECOLHER		52		TOTAL A RECOLHER	
53		TOTAL A RECOLHER		54		TOTAL A RECOLHER	
55		TOTAL A RECOLHER		56		TOTAL A RECOLHER	
57		TOTAL A RECOLHER		58		TOTAL A RECOLHER	
59		TOTAL A RECOLHER		60		TOTAL A RECOLHER	
61		TOTAL A RECOLHER		62		TOTAL A RECOLHER	
63		TOTAL A RECOLHER		64		TOTAL A RECOLHER	
65		TOTAL A RECOLHER		66		TOTAL A RECOLHER	
67		TOTAL A RECOLHER		68		TOTAL A RECOLHER	
69		TOTAL A RECOLHER		70		TOTAL A RECOLHER	
71		TOTAL A RECOLHER		72		TOTAL A RECOLHER	
73		TOTAL A RECOLHER		74		TOTAL A RECOLHER	
75		TOTAL A RECOLHER		76		TOTAL A RECOLHER	
77		TOTAL A RECOLHER		78		TOTAL A RECOLHER	
79		TOTAL A RECOLHER		80		TOTAL A RECOLHER	
81		TOTAL A RECOLHER		82		TOTAL A RECOLHER	
83		TOTAL A RECOLHER		84		TOTAL A RECOLHER	
85		TOTAL A RECOLHER		86		TOTAL A RECOLHER	
87		TOTAL A RECOLHER		88		TOTAL A RECOLHER	
89		TOTAL A RECOLHER		90		TOTAL A RECOLHER	
91		TOTAL A RECOLHER		92		TOTAL A RECOLHER	
93		TOTAL A RECOLHER		94		TOTAL A RECOLHER	
95		TOTAL A RECOLHER		96		TOTAL A RECOLHER	
97		TOTAL A RECOLHER		98		TOTAL A RECOLHER	
99		TOTAL A RECOLHER		100		TOTAL A RECOLHER	

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3 / 2007 Fls. 562



30148 0014 962 310124
COD. 4543

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

[illegible]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

(1) CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO
07 199 664/0003 - 327

(2) RESERVADO

(3) CPF OU CGC DO CONTRIBUÍVEL
07.199.664.0003-32

(4) DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31/01/92

(5) PERÍODO
1992

Verdes Mares Ltda.
R. 4589 - Santa
CEP 67080
M. AL

(6) NOME DA ENTIDADE
EMPREGO & SALÁRIO - CONTA ESPECIAL

(7) CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL

(8) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

(9) NÚMERO

(10) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

(11) Atribuição do contribuinte

(12) BAIRRO ou DISTRITO

(13) CEP

(14) MUNICÍPIO (Cidade)

(15) SÍMBOLO

(16) NOME/RAZÃO SOCIAL/INSCRIÇÃO SOCIAL
TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.

(17) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

(18) ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

(19) NÚMERO

(20) COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

(21) DATA INÍCIO ATIVIDADE

(22) CEP

(23) MUNICÍPIO (Cidade)

(24) BAIRRO ou DISTRITO

(25) SÍMBOLO

(26) ATIVIDADE DO CONTRIBUÍVEL
RÁDIO DIFUSÃO

(27) SUB-CÓDIGO ATIVID.

(28) CÓDIGO CBO

(29) TIPO DE ESTABELECIMENTO

(30) UNICO ☐ PRINCIPAL ☐ FILIAL ☐ OUTROS

(31) Nº ESTABELECIMENTO

(32) ☐ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 AUTÔNOMO/LIBERAL

(33) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

(34) TOTAL DA EMPRESA

(35) DESTA EMPRESA

(36) CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

(37) VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

(38) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(39) TOTAL DA REMUNERAÇÃO

(40) TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

(41) Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

(42) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

(43) MULTA

(44) JUROS DE MORA

(45) CORREÇÃO MONETÁRIA

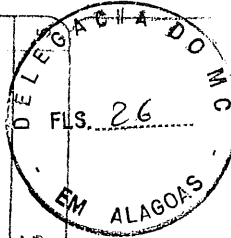
(46) TOTAL A RECOLHER

(47) LOCAL

(48) DATA

(49) AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP-3/2007 Fls. 564



6.399,26

6.399,26

6.399,26

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUÍIA DE REGISTRO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL GRUPO

PRESTADOR DE CONTAS POR COPIA FACE
NECESSÁRIO À EMISSÃO DO ORIGINAL

Pág. 31 / 41

VISTO DA GERÊNCIA

RECEBUELO DE SALÁRIO

EMPREGADOR: SINDICATO DE TRABALHADORES

EMPREGADO: VANDERLENE

EMPREGADOR: SINDICATO DE TRABALHADORES

EMPREGADO: VANDERLENE

VIA EMPREGADOR

1.080

ADOLINHO

27/05/12

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

01 AUTÔNOMO / 02 EMPREGADOR

03 EMPREGADOS

04 CONTRIBUIÇÃO

05 CONTRIBUIÇÃO

06 CONTRIBUIÇÃO

07 CONTRIBUIÇÃO

08 CONTRIBUIÇÃO

09 CONTRIBUIÇÃO

10 CONTRIBUIÇÃO

11 CONTRIBUIÇÃO

12 CONTRIBUIÇÃO

07/10/0001/0003

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

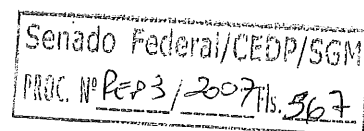
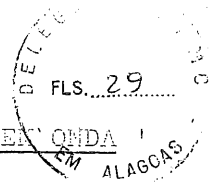
RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

RECIBUELO DE SALÁRIO

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA



CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

O Presente Laudo de Ensaio do equipamento transmissor, foi executado de acordo com a Norma Técnica para emissora de radiodifusão sonora em onda média, Nº 03/87, aprovada pela Portaria Nº 174 de 10 de Julho de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 16 de Julho de 1.987.

Informações necessárias que deverão conter ao Laudo de Ensaio, conforme Item XI.4.2, da Norma citada acima.

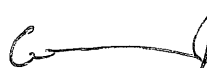
XI.4.2.1 : INTERESSADO :

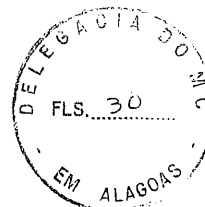
- a) NOME : Televisão Verdes Mares Ltda
- b) ENDEREÇO : Via Expressa-Serraria
MACEIO-AL
- c) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR
 - c.1) Televisão Verdes Mares Ltda
 - c.2) MACEIO-AL

XI.4.2.2. : VISTORIA

- a) MOTIVO : Renovação de Concessão
- b) Endereço onde foi Realizado : Via Expressa-Serraria
- c) DATA EM QUE FOI REALIZADA : 27 e 28.07,93

ELV 01/10


GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 0487.000.000



XI.4.2.3 : FABRICANTE :

- a) NOME : Elvitec Ind. Eletrônica Ltda
- b) ENDEREÇO : SÃO PAULO-SP

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 103 / 207 Fls. 568

XI.4.2.4 : MEDIÇÕES :

XI.4.2.4.1 : POTÊNCIA :

AMPLIFICADOR FINAL DE RF : POTÊNCIA : 1.000WATTS

$E_p = 3.000V$
 $I_p = 450mA$
 $P_{ent} = 1.350W$
 $Z_o = 50 \text{ ohms}$
 $I_o = 4,8$
 $P_{saida} = 1.152W$
 $f = 0,35$

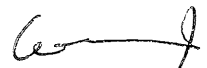
AMPLIFICADOR FINAL DE RF : POTÊNCIA : 250WATTS

$E_p = 1.600V$
 $I_p = 210mA$
 $P_{ent} = 330WATTS$
 $Z_o = 52 \text{ ohms}$
 $P_{saida} = 25WATTS$
 $f = 0,75$

XI.4.2.4.2. : FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O
TRANSMISSOR :

- a) FREQUÊNCIA NOMINAL : 710.000Hz
- b) FREQUÊNCIA MEDIDA : 710.000Hz
- c) VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE MOMENTOS DE FUNCIONAMENTO : 1Hz

ELV 02/10


GILSON DA COSTA MOURA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9º RG. CPF 0487654

MI.4.2.4.3 : DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 65% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500HZ:

ONS: AS MEDIÇÕES FORAM REALIZADAS, VARIANDO-SE O NÍVEL DE ENTRADA PARA MANTER CONSTANTE O PERCENTUAL DE MODULAÇÃO DETERMINADO.

a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 250WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,60	0,60	0,70	0,70	0,75	0,76
À 50% "	0,50	0,50	0,51	0,52	0,70	0,70
À 65% "	0,5	0,50	0,50	0,63	0,80	0,60
À 85% "	0,57	0,45	0,50	0,72	0,80	0,66

b) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,85	0,80	0,86	0,80	0,80	0,86
À 50% "	0,68	0,50	0,56	0,63	0,70	0,96
À 65% "	1,00	0,60	0,73	0,86	1,30	1,10
À 85% "	1,00	0,62	0,66	0,90	1,20	1,10

ELV 03/10

Co
FELIX DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CRE 2892-D 9º RG. CPF 048765203-7

NI.4.2.4.4 : RESPOSTA EM AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 1.000HZ, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50 a 7.500HZ, COM 25%, 50%, 85% E 95 % DE MODULAÇÃO.

a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA (dB)						
À 25% DE MODULAÇÃO	+0,6	+0,6	-0,1	0	-0,1	+ 0,4
À 50% "	+0,4	+0,1	-0,2	0	-0,3	+ 0,3
À 85% "	+0,5	+0,1	-0,2	0	-0,3	- 0,2
À 95% "	+0,5	+0,1	-0,2	0	-0,3	- 0,2

b) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 250WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA (dB)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,60	0,60	0,70	0,70	0,75	0,76
À 50% "	0,50	0,50	0,51	0,52	0,70	0,70
À 85% "	+0,2	+0,1	-0,1	0	0,3	0,3
À 95% "	+0,2	+0,1	-0,1	0	0,3	0,3

ELV 04/10

[Handwritten signature]

VI.4.2.4.5 : CARACTERÍSTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA POTÊNCIA PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS QUANDO MODULADO POR 1.000HZ A 100% DE MODULAÇÃO:

1.000WATTS : 1,50
250WATTS : 0,60
ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTÍVEIS

VI.4.2.4.6 : NÍVEL DE RUÍDO DA POTÊNCIA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO A 400HZ:

1.000WATTS : -54dB
250WATTS : -50dB
ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTÍVEIS

VI.4.2.4.7 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICO E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL

1.000WATTS :	250WATTS
2º HARMÔNICO : -80dB	2º HARMÔNICO : -80dB
3º HARMÔNICO : -86dB	3º HARMÔNICO : -80dB

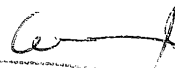
VI.4.2.4.8 : NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000HZ, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

1.000WATTS : 7,4dBm
250WATTS : 7,4dBm

VI.4.2.4.9 : POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS DE SAÍDA, A 0% e a 100% DE MODULAÇÃO :

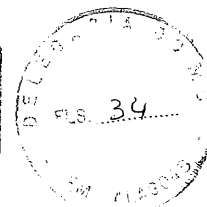
1.000WATTS :
0% : 2,35KVA
100% : 3,20KVA
250WATTS :
0% : 0,87KVA
100% : 1,0KVA

ELV 05/10


WILSON DA COSTA J.
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA 2892-E RJ 03/04/77

II.4.2.5 : OBSERVAÇÕES VISUAIS :

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3/2007 fls. 572



II.4.2.5.1 : PLACA DE IDENTIFICAÇÃO :

- a) NOME DO FABRICANTE : ELVITEC IND. ELETRÔNICA LTDA
- b) MODELO : 333
- c) Nº DE SÉRIE : 1201
- d) POTÊNCIA NOMINAIS DE SAÍDA : 1.000/500/250W
- e) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO : 0138/82

II.4.2.5.2 : MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

- a) DE CORRENTE DE PLACA : Sim, marca HE BRASIL, MODELO HB-600 escala 0 a 600mA
- b) DE TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA : Sim, marca HE BRASIL, MODELO HB-5K1 escala 0 a 5.000VDC
- c) DE NÍVEL DE MODULAÇÃO : Sim, marca HE BRASIL, MODELO HP-600 escala 0 a 600mA

II.4.2.5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

- a) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO : Sim
- b) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA : Sim

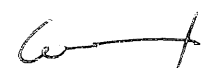
II.4.2.5.4 : TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02(DUAS) Válvulas, tipo QB4-1.00/4.40C EIMAC

II.4.2.5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

04(QUATRO)

FLV 06/10


WILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
C.R.E. 9º EG CPE 0487659

MI.4.2.5.6 : DISPOSITIVOS DE SEGURANÇAS PESSOAL :

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:

Sim, Resistores de Sangria

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE METÁLICO ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA : Sim

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA :

Sim

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350WATTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS : Sim

MI.4.2.5.7 : EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR :

a) CONTRA SOBRRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Sim

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Sim

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO :

Sim

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Sim; a alta tensão só é permitida pelo relé de tempo. A pós comando os relés de filamento negativo.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR DE RF: Sim

II.4.2.9 : INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

a) MULTIMETRO TTK, MODELO 700 - PRECISÃO

VDC até 1.000 V e DC até 500 A = 3%

b) OSCILADOR DE AUDIOFREQUÊNCIA TEKTRONIX, MODELO SG 505 DISTORÇÃO PRÓPRIA :

0,0008% de 20 a 20.000KHZ

c) ANALIZADOR DE DISTORÇÃO E VOLTIMETRO DE RELAÇÃO TEKTRONIX MODÉLO AA 501 - PRECISÃO :

4%

d) MONITOR DE MODULAÇÃO TFT, MODELO 735 PRECISÃO: 4%

e) CARCA RESISTIVA MAXWELL 51ohms, VARIAÇÃO C/TEMPERATURA :

2%

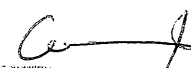
f) AMPERIMETRO DE RF KYORITS : MODELO KM - 86

g) FREQUÊNCIMETRO DIGITAL AVOTEL, MODELO FD -32

h) VOLTIMETRO HEWLETT PACKARD, MODELO 400H, VARIAÇÃO DE MEDIDA 0,15 dB de 20 a 20.000KHZ

i) VOLTIMETRO SELETIVO POTAMAC MODELO FIM - 41

08/10


GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
Cada 2892-D 9- RG. 324.000

XI.4.2.10 :

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 10 (dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *Conf* de que faço uso.

CONF
525

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993

Conf

GILSON DA COSTA MOREIRA

ENGENHEIRO ELETRÔNICO

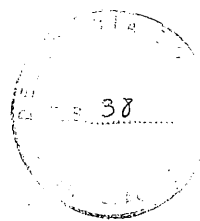
CREA-AL 2892-D 3ª RG. *GILSON DA COSTA MOREIRA*
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CPF 048765

209/10

Conf

PI.4.2.11 :

PARECER CONCLUSIVO



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP 3/2007 Fls. 576

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a
que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia
a todas as Normas Técnicas Vigentes e a ele aplicáveis.

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993

GILSON DA COSTA MOREIRA

ENGENHEIRO ELETRÔNICO

CREA 2892-D 9ª RG.

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO

2-v lido G

CE

ART

Nº

432940

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ
NOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1

4.ª Vª FLS. Serviço.

Costa Moreira

3 Título Profissional

Engº Eletrônico

4 Carteira N.º

2892

ALAGOS

6 Endereço do Profissional

Praça da Imprensa S/N

7 Telefone

244.9999

Contratada

9 N.º Reg. no CREA/CE.

10 Telefone

Verdes Mares Ltda

12 CPF ou CGC

07.199.664/0001.32

Dependência

Imprensa S/N-Fortaleza-CE

14 Telefone

244.9999

Descrição da obra e/ou serviço contratado: condições, prazo, qualificação, custo, etc.

saio dos transmissores da emissora de Radiofusão sono-
mêdia-Rádio Palmares AM 710 da cidade de Maceió-AL,
nhamento ao Ministério das Comunicações.

17 Valor da obra/serviço

18 Valor dos Honorários

30.07.93

Data

GILSON DE PAULA MOREIRA

Contratante

perante o CREA/CE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.496/77)

Verdes Mares Ltda

21 CPF ou CGC

07.199.664/0001.32

Serviço

a S/N- Serraria Maceió-AL

23 CEP

Individual

Equipe

26 Tipo

substituição normal

complementação

27

empregador

empregado

autônomo

28 Entidade de Classe

Do profissional

32 Autenticação mecânica

CEF05104730 JUL 93 038 754 5942

98.241.00RZAND

Senado Federal/CEDP/SGN
PROC. Nº 1007/1997 Fls. 577

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTACAO DE RADIODIFUSÃO EM

MOTIVO DA VISTORIA ☐ LICENCIAMENTO ☒ RENOVAÇÃO ☐ ENQUADRA PRON
☐ PERIÓDICA ☐ ROTINEIRA ☐ ESPECIAL

1- IDENTIFICAÇÃO

11- NOME DA ENTIDADE TELEVISÃO VELHAS MARES LTDA

12- CIDADE MACÉIO

13- UF BA

14- INDICATIVO

2- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

21- FREQUÊNCIA 710,00

22- POTÊNCIA DIURNA 5,0

23- TIPO DE SISTEMA IRRADIANTE OMNIDIRECIONAL

24- ALTURA DA(S) TORRE(S) 30,0

25- LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO)

25.1- ESTÚDIO PRINCIPAL VIA EXPRESSA, 4360 - SELVA

25.2- ESTÚDIO AUXILIAR (b)

25.3- TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE (b) BAIRRO DA SELVA

26- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO 1214

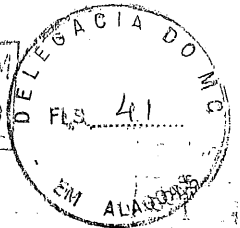
27- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

28- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

3- SISTEMA IRRADIANTE

DESCRIÇÃO

31- OMNIDIRECIONAL	PAL*	V/M**	C	3
31.1- ALTURA DA TORRE (metros) (Ver DA ou 6.2)	30	30	X	
31.2- QUANTIDADE DE RADIAIS	120	120	X	
31.3- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)	60	60,0	X	
31.4- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)		60,36	X	
32- DIRECIONAL				
32.1- ALTURA DAS TORRES (metros) (Ver 5.4 ou 6.2)				
32.2- SEPARAÇÃO ENTRE AS TORRES (metros)				
32.3- ÂNGULO DO PLANO DAS TORRES (graus)				
32.4- RELAÇÃO DE FASE (em graus elétricos)				
32.5- RELAÇÃO DE CORRENTE DAS TORRES (I2/I1)				
32.6- QUANTIDADE DE RADIAIS (por torre)				
32.7- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)				
32.8- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)				
33- VERIFICAÇÕES NO SISTEMA IRRADIANTE				
33.1- MULTIPLEXAÇÃO				
33.2- ORIENTAÇÃO DE OUTRAS ANTENAS				
33.3- ADESSÃO DO SIST. IRRAD. DIRETIVO				
34- TERRENO DA ESTACAO TRANSMISSORA				
34.1- TERRENO ADEQUADO				
34.2- CERCA NOS LIMITES DO TERRENO				
34.3- ÁRVORE DE ALTO PORTE DENTRO DO TERRENO				



41. TRANSMISSOR PRINCIPAL				
411. FABRICANTE (b)	EASA			
412. MODELO (b)	ATB 64 B			
413. POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA	50			
414. EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b)	0287189 (78/3579)			
415. MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF				
416. MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF				
417. MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, P/ INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA				
418. TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO				
419. TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA				
4110. CRISTAL E UNIDADE OSCILADORA, BLINDADA				
4111. PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO				
4112. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO				
42. TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatório p/ emissores com P > 50W)				
421. FABRICANTE (b)	ELU-TEC			
422. MODELO (b)	333			
423. POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA	100 / 0,31			
424. EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b)	0136182			
425. MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF				
426. MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF				
427. MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, P/ INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA				
428. TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO				
429. TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA				
4210. CRISTAL E UNIDADE OSCILADORA, BLINDADA				
4211. PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO				
4212. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO				
43. LIMITADOR DE MODULAÇÃO				
44. MONITOR DE MODULAÇÃO (SÓ P/ ESTAÇÃO COM P > 50W)				
45. MONITOR DE AUDIÇÃO				
46. MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL)				
47. AMPÉRÍMETRO DE RF				
471. NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO				
472. NA BASE DA(S) TORRE(S)				
48. MULTÍMETRO				
49. OSCILOSCÓPIO				
410. GERADOR DE ÁUDIO				
411. GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P > 50W)				
412. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. Nº 157/78)				
4121. ESTÚDIO PRINCIPAL				
4122. ESTÚDIO AUXILIAR				
413. CONTROLE REMOTO E TELEMETRIA				
414. VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA				

7.1 - TOLERÂNCIA DE TENSÃO NA PORTADORA
7.2 - POTÊNCIA DA PORTADORA INFERIOR A 10% DA NOMINAL
7.3 - NÍVEL DE MODULAÇÃO INFERIOR A 40%
7.4 - GAIN DA ANTENA INFERIOR A 1,5 dB

100%	X	70%	X
85%	X	50%	X
90%	X	30%	X
		30	X

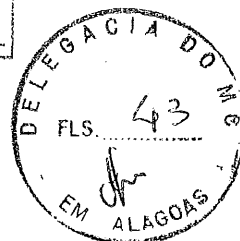
8 - PERIGO DE VIDA

D E S C R I Ç Ã O		C	
8.1 - CONDUTORES EXTERNOS DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO LIGADOS À TERRA		Y	
8.2 - INEXISTÊNCIA DE ACESSO ENTRE RESIDÊNCIA E SALA DOS TRANSMISSORES		/	/
8.3 - PROTEÇÃO DO AVISO NAS PARTES ELÉTRICAS COM TENSÕES ACIMA DE 550 V		/	/
8.4 - EXTINTORES DE INCÊNDIO QUANTIDADE, TIPO, CARGA E VALIDADE CONFORME N.º 07/81		/	/
8.5 - INEXISTÊNCIA DE DEPOSITO DE COMBUSTÍVEL NO PRÉDIO TRANSMISSOR E/OU RESIDÊNCIA		/	/
8.6 - PRA-NAOS		Y	
8.7 - EXIGÊNCIAS NOS TRANSMISSORES			
		TX. AUX	TX. PRINC
		C	I
8.7.1 - RESISTORES DE DRENAGEM NAS FONTES DE ALTA TENSÃO		Y	Y
8.7.2 - INTERRUPTORES EM PORTAS E TAMPAS ONDE EXISTAM TENSÕES ACIMA DE 550V		Y	V
8.7.3 - GABINETES DAS PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA		Y	V
8.7.4 - AJUSTE EXTERNO NOS CIRCUITOS COM TENSÕES ACIMA DE 550V		X	V
8.7.5 - FONTE DE ALTA TENSÃO COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CARGAS		X	P

9 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NA VISTORIA

FABRICANTE	MODELO	PRET. SÉC
LINEAR	92 1000	I 547
ALRITSU		

MAEIS/AL 27 de Outubro de 1993
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: JARBAS JOSÉ MELORES
(a)



VVVV

HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

DATA : 31/05/96

N.FISTEL: 07008000421 TIPO SERVICO: 205 TIPO-USUARIO: 3 CGC/CPF: 07199664000170
NOME: TELEVISAO VERDES MARES LTDA UF-COR.: CE

TRIB	NR. EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM	UFIR
TFF	00001	90/12/19	9.352,54	9.352,54	90	QUITADO	,00
TFF	00001	91/11/29	40.109,08	40.109,08	91	QUITADO	,00
TFF	00001	92/03/31	122.379,57	101.391,52	92	QUITADO	,00
TFF	00001	93/03/31	1303.941,02	1303.941,02	93	QUITADO	,00
TFF	00001	93/03/31	1623.537,03	1623.537,03	93	CARGA	,00
TFF	00001	94/03/30	55.056,39	55.056,39	94	QUITADO	,00
TFF	00001	95/03/31	72,56	72,56	95	QUITADO	,00
TFF	000001	00/00/00	,00	,00	96	CANCELAD	,00

>> CJ - ANOS MARCADOS ACIMA ESTAO EM COBRANCA JUDICIAL - VERIFICAR COBRANCAS
>> TOTAL DEBITOS EM UFIR MENSAL NA DATA-> 96/05/31 .. E' DE ==> ,00

OBS: QUANDO HOUVER REPETICAO DA 'DATA-PAG', SIGNIFICA QUE O 'VALOR-PAGO'
FOI UTILIZADO EM MAIS DE UM ANO

J VALOR PAGO=> 0,00 NA DATA=> / /



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Recolhas Federais

DARF

RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

00180.763 / 0002 - 42

Fundação Plácido da Rocha Filho de
Comunicação Social

VIA EXPRESSA, 4360

Serraria - CEP 57080-000

Macelo - AL

Senado Federal/CEPP/SGM

PROC. Nº 13/2007/11582

02 DATA DE VENCIMENTO

31/05/96

03 Nº CPF OU CGC

07.199.664/0001-70

04 CÓDIGO DA RECEITA

1329

05 Nº DA REFERÊNCIA

07008000421-10

06 Nº DO PROCESSO

OME
LEVISAO VERDES MARES LTDA

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

ALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
XA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

5 - RAD SON ONDAS MEDIAS

. DE ESTAÇÕES: 00001

ERCICIO EM ATRÁZO: 1996

LOR DO DEBITO: 71,33 UFIR'S

T BANCO: CONVERTER EM REAIS PELA UFIR
DO PAGAMENTO.

= NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO ==

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL - 1025/69

10 VALOR TOTAL

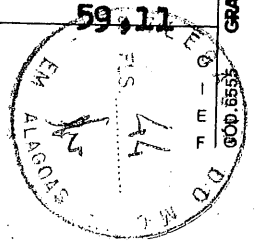
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS).

\$59,11R\$305

BEAD2231MAI96

59,11

ET - CA E EDITORA LTDA - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 109 - JOÃO PESSOA - PB - C.G.C. 08.708.133/0001-29



MORE

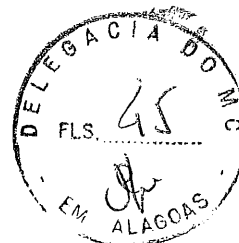
MC

SR - F I S T E L

RR - MCO

GEO01F

*
* N A D A C O N S T A *
*
* D E B I T O S P A R A C O M O F I S T E L *
*



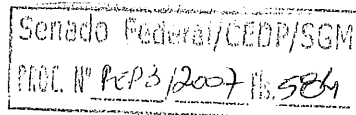
NOME : TELEVISAO VERDES MARES LTDA

CBC-CPF : 07199664000170

DATA EMISSAO : 96/05/31

>>> TECLA <ENTER> PARA CONTINUAR <<<

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 103/2007 fl. 58.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM ALAGOAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

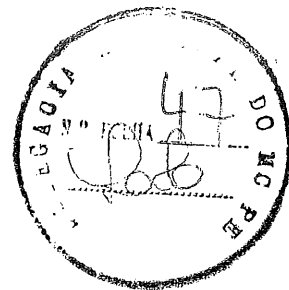
Processo : 29650.000774/93
Entidade : Televisao Verdes Mares Ltda.
Serviço : Radiodifusao Sonora em Onda Média
Assunto : Renovação de Outorga

INFORMAÇÃO/SFO

Informo que a TELEVISAO VERDES MARES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas por este Órgão.

Maceió, 28 de agosto de 1995


ANTONIO CARLOS SALOME MANGIA
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
E OUTORGAS/DRMC/AL



REFERÊNCIA: Processo nº 29650.000774/93

ORIGEM : DRMC/AL

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Permissão para executar serviço de executar
serviço de radiodifusão sonora em onda média,
cujo prazo teve seu término em 01.11.93.
Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a vida societária e a situação técnica.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

1. A TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo término ocorreu em 01 de novembro de 1993.

I - DOS FATOS

2. Mediante Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, foi renovada a concessão da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar por mais 10(dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, data constante do ato de renovação.

04. Cumpre esclarecer que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme informação abaixo.

- ADVERTÊNCIA: Ofício MCO nº 009/88, de 11 de janeiro de 1988, por infração do artigo 47 do RSR, combinado com a Portaria MC nº 134/84 (Processo nº 29119.000232/87);

- MULTA: Despacho DG de 28 de setembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo número 29119.000248/88);

- MULTA: Despacho DG de 17 de novembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.321/88);

CPK

- MULTA: Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação de Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000321/88);
- MULTA: Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000317/88);
- MULTA: Despacho DG de 25 de abril de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000046/89).

05. De acordo com a informação do Serviço de Fiscalização e Outorga, as multas foram recolhidas, conforme cópia dos comprovantes constantes às fls. à deste processo.

II - DO MÉRITO

06. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (artigo 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 22, § 5º).

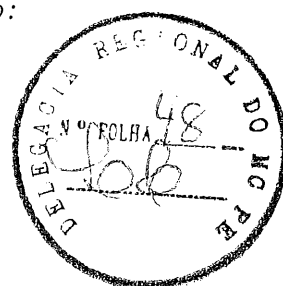
07. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º e o 3º mês anterior ao término do respectivo prazo.

08. O prazo de vigência desta concessão teve seu término dia 01 de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, conforme constante do Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

09. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela EM nº 320/84, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1985, com a seguinte composição:

COTISTAS

YOLANDA VIDAL QUEIROZ
 AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ
 EDSON QUEIROZ FILHO

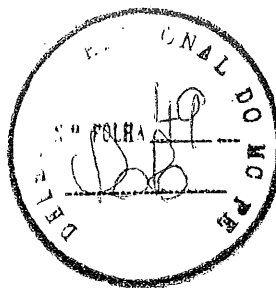


COTAS

97.298
 5.608
 5.608

008K

MYRA ELIANE VIDAL QUEIROZ
 RENATA QUEIROZ JEREISSAT
 LENISE QUEIROZ ROCHA
 PAULA QUEIROZ FROTA
 JOSÉ DE PAULA BARBOSA
 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS
 EDNILTON GOMES SOÁREZ



Senado Federal/CEDP/SGM
 REP 3 2007
 PROC. Nº 5.287 Fl. 587

5.287
 5.287
 5.287
 1
 1
 1

TOTAL:..... 129.665

CARGO

NOME

DIRETOR-PRESIDENTE	JOSÉ DE PAULA BARBOSA
DIRETOR-VICE-PRESIDENTE	EDNILTON GOMES SOÁREZ
DIRETOR ADJUNTO	JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que foram atribuídas, conforme mencionado às fls.46.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, consoante informação de fls. 45.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixa dos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de feve reiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerin do o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do Departa mento de Outorgas/SFO/MC, para a devida apreciação.

É o parecer "sub censura".

Maceió, de setembro de 1996.

Brigida Santos Kiyoshi
CONCEIÇÃO BRIGIDA SANTOS KIYOSHI
 CHEFE DO SEJUR/DRMC/AL

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorgas, para o fim proposto.

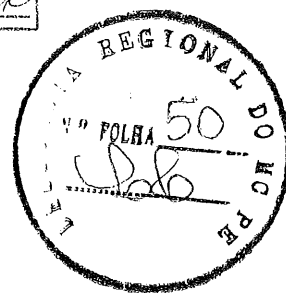
Maceió, de setembro de 1996.

LUIZ LIMA VERDE
 DELEGADO

SERVICO PUBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO DE OUTORGA

Senado Federal/CEDP/SGM
HMC Nº 1693 / 2007 fls. 588



ENTIDADE: Televisão Verdes Mares Ltda.
PROCESSO: 29650.000774/93.

Ao Chefe do SEJUR,

Encaminho o presente processo para análise do Pedido de Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

Recife, 03 de Março de 1999.


Engº Marcílio da Silva Ferreira
Chefe do Serviço de Outorga da DMC/PE.

REFERÊNCIA: Processo nº 29650.000774/93

ORIGEM : DRMC/AL

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Permissão para executar serviço de executar
serviço de radiodifusão sonora em onda média,
cujo prazo teve seu término em 01.11.93.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a vida societária e a situação técnica.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

1. A TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo término ocorreu em 01 de novembro de 1993.

I - DOS FATOS

2. Mediante Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, foi renovada a concessão da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar por mais 10(dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, data constante do ato de renovação.

04. Cumpre esclarecer que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme informação abaixo.

- ADVERTÊNCIA: Ofício MCO nº 009/88, de 11 de janeiro de 1988, por infração do artigo 47 do RSR, combinado com a Portaria MC nº 134/84 (Processo nº 29119.000232/87);

- MULTA: Despacho DG de 28 de setembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo número 29119.000248/88);

- MULTA: Despacho DG de 17 de novembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.321/88);

008K.

- *MULTA: Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação de Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000321/88);*
- *MULTA: Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000317/88);*
- *MULTA: Despacho DG de 25 de abril de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000046/89).*

05. De acordo com a informação do Serviço de Fiscalização e Outorga, as multas foram recolhidas, conforme cópia dos comprovantes constantes às fls. à deste processo.

II - DO MÉRITO

06. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (artigo 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 22, § 5º).

07. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º e o 3º mês anterior ao término do respectivo prazo.

08. O prazo de vigência desta concessão teve seu término dia 01 de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, conforme constante do Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

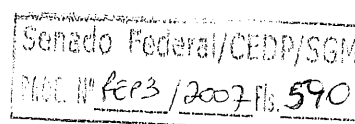
09. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela EM nº 320/84, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1985, com a seguinte composição:

COTISTAS

YOLANDA VIDAL QUEIROZ
 AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ
 EDSON QUEIROZ FILHO

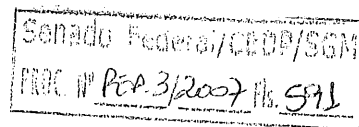
COTAS

97.298
 5.608
 5.608



0188K.

MYRA ELIANE VIDAL QUEIROZ
 RENATA QUEIROZ JEREISSAT
 LENISE QUEIROZ ROCHA
 PAULA QUEIROZ FROTA
 JOSÉ DE PAULA BARBOSA
 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS
 EDNILTON GOMES SOÁREZ



5.287
 5.287
 5.287
 5.287
 1
 1
 1

TOTAL:..... 129.665

CARGO

NOME

DIRETOR-PRESIDENTE	JOSÉ DE PAULA BARBOSA
DIRETOR-VICE-PRESIDENTE	EDNILTON GOMES SOÁREZ
DIRETOR ADJUNTO	JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que foram atribuídas, conforme mencionado às fls.46.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, consoante informação de fls. 45.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixa dos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de feve reiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerin do o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do Departa mento de Outorgas/SFO/MC, para a devida apreciação.

É o parecer "sub censura".

Maceió, de setembro de 1996.

CPB Kiyoshi
CONCEIÇÃO BRIGIDA SANTOS KIYOSHI
 CHEFE DO SEJUR/DRMC/AL

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorgas, para o fim proposto.

Maceió, de setembro de 1996.

LUIZ LIMA VERDE
 DELEGADO

REFERÊNCIA: Processo nº 29650.000774/93

ORIGEM : DRMC/AL

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Permissão para executar serviço de executar
serviço de radiodifusão sonora em onda média,
cujo prazo teve seu término em 01.11.93.
Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a vida societária e a situação técnica.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

1. A TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, requer a renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo término ocorreu em 01 de novembro de 1993.

I - DOS FATOS

2. Mediante Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, foi renovada a concessão da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar por mais 10(dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, data constante do ato de renovação.

04. Cumpre esclarecer que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme informação abaixo.

- ADVERTÊNCIA: Ofício MCO nº 009/88, de 11 de janeiro de 1988, por infração do artigo 47 do RSR, combinado com a Portaria MC nº 134/84 (Processo nº 29119.000232/87);

- MULTA: Despacho DG de 28 de setembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo número 29119.000248/88);

- MULTA: Despacho DG de 17 de novembro de 1988, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.321/88);

ERB.K.

- **MULTA:** Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação de Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000321/88);
- **MULTA:** Despacho DG de 01 de março de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000317/88);
- **MULTA:** Despacho DG de 25 de abril de 1989, por infração do artigo 28, item 12, letra "a" do RSR, com a redação do Decreto nº 88.067/83, combinado com o artigo 38, letra "d" do CBT (Processo nº 29119.000046/89).

05. De acordo com a informação do Serviço de Fiscalização e Outorga, as multas foram recolhidas, conforme cópia dos comprovantes constantes às fls. à deste processo.

II - DO MÉRITO

06. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (artigo 33, § 3º), perdidos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 22, § 5º).

07. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º e o 3º mês anterior ao término do respectivo prazo.

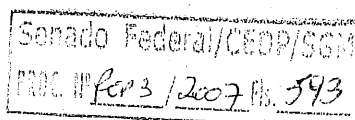
08. O prazo de vigência desta concessão teve seu término dia 01 de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, conforme constante do Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 subsequente.

09. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela EM nº 320/84, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1985, com a seguinte composição:

COTISTAS
 YOLANDA VIDAL QUEIROZ
 AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ
 EDSON QUEIROZ FILHO

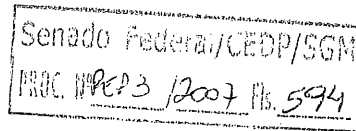
COTAS

97.298
 5.608
 5.608



CP8K.

MYRA ELIANE VIDAL QUEIROZ
 RENATA QUEIROZ JEREISSAT
 LENISE QUEIROZ ROCHA
 PAULA QUEIROZ FROTA
 JOSÉ DE PAULA BARBOSA
 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS
 EDNILTON GOMES SOÁREZ



5.287
 5.287
 5.287
 5.287
 1
 1
 1

TOTAL:..... 129.665

CARGO

NOME

DIRETOR-PRESIDENTE
 DIRETOR-VICE-PRESIDENTE
 DIRETOR ADJUNTO

JOSÉ DE PAULA BARBOSA
 EDNILTON GOMES SOÁREZ
 JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que foram atribuídas, conforme mencionado às fls.46.
11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, consoante informação de fls. 45.
12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do Departamento de Outorgas/SFO/MC, para a devida apreciação.

É o parecer "sub censura".

Maceió, de setembro de 1996.

Brigida Santos Kiyoshi
 CONCEIÇÃO BRIGIDA SANTOS KIYOSHI
 CHEFE DO SEJUR/DRMC/AL

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Outorgas, para o fim proposto.

Maceió, de setembro de 1996.

LUIZ LIMA VERDE
 DELEGADO



MIN. DAS COMUNICAÇÕES
DELEG. - CEARÁ

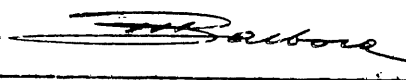
FORTALEZA-CE

30 JUL 2007 000848

ILMO SR CHEFE DO SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, EM FORTALEZA

A EMISSORA TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, CGC nº 07.199.664/0001.07 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, requer de V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiofusão em ondas médias na cidade de Maceió no estado de Alagoas. Outrossim, declaro conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declaro, por este instrumento aderir as referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Fortaleza, 30 de julho de 1993


Francisco de Paula Barbosa
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Delegacia Regional do M C em Alagoas
RECEBIDO EM
24/11/2007 16:00 hs.
Assinatura
José Edmilson Pontes dos Santos
Agente Administrativo/DRMC/AL
Mat. 0455473

ILMº SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS,

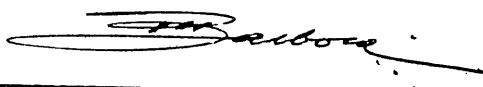
Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1523 / 2003 fl. 596

TELEVISÃO VERDES MARES LTDA

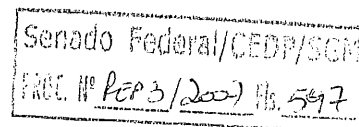
CGC nº 07.199.664/0001.32, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de Janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada (ou: cujo prazo de vigência foi renovado) pelo Decreto nº _____, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Maceió, AL.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concernente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este Instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Fortaleza, 30, julho de 1993



LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO TRANSMISOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA



CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

O Presente Laudo de Ensaio do equipamento transmissor, foi executado de acordo com a Norma Técnica para emissoras de radiodifusão sonora em Onda Média, Nº 03/87, aprovada pela Portaria Nº 174 de 10 de Julho de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 16 de Julho de 1.987.

Informações necessárias que deverão conter ao Laudo de Ensaio, conforme ITEM XI.4.2, da Norma citada acima.

XI.4.2.1 : INTERESSADO :

- a) NOME : Televisão Verdes Mares Ltda
- b) ENDEREÇO : Via Expressa - Serraria
MACEIÓ-AL
- c) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR
 - c.1) Televisão Verdes Mares Ltda
 - c.2) MACEIÓ-AL

XI.4.2.2 : VISTORIA

- a) MOTIVO : Renovação de Concessão
- b) ENDEREÇO ONDE FOI REALIZADA : Via Expressa - Serraria
- c) DATA EM QUE FOI REALIZADA : 27 e 28.07.93

XI.4.2.3 : FABRICANTE :

a) NOME : EASA ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A
b) ENDEREÇO : JUNDIAÍ - S. PAULO - SP

XI.4.2.4 : MEDIÇÕES :

POTÊNCIA.1: POTÊNCIA :

AMPLIFICADOR FINAL DE RF : POTÊNCIA : 50000WATTS

$E_p = 3.600V$

$I_p = 2A$

$P_{ent} = 7.200W$

$Z_o = 50 \text{ ohms}$

$I_o = 11,8 A$

$P_{saída} = 6.962W$

$f = 0,97$

XI.4.2.4.2: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR:

- a) FREQUÊNCIA NOMINAL : 710.000Hz
- b) FREQUÊNCIA MEDIDA : 710.000,00Hz
- c) VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60 MINUTOS DE FUNCIONAMENTO:
1Hz

XI.4.2.4.3 : DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25% ,50%,85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 50,100,400,1.000,5.000,7.500HZ:

OBS: AS medições foram realizadas,variando-se o nível de entrada para manter constante o percentual de modulação determinado.

a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAIDA : 5.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,85	0,80	0,86	0,80	0,80	0,86
À 25% "	0,68	0,50	0,56	0,62	0,70	0,96
À 85% "	1,2	0,60	0,73	0,86	1,60	1,60
À 98% "	1,3	0,62	0,76	0,90	1,70	1,60

03/11/07
GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 048765203-72

XI.4.2.4.4 : RESPOSTA EM AUDIOFREQUÊNCIA EM RELAÇÃO A UMA FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 1.000HZ, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS NA FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50 a 7.500HZ, COM 25%, 50%, 85% e 95% DE MODULAÇÃO.

a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 5.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA (dB)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,6	0,3	-0,1	0	-0,1	0,4
À 50% "	0,4	0,1	-0,2	0	-0,3	0,3
À 85% "	0,5	0,0	-0,2	0	-0,3	0,2
À 95% "	0,5	0,0	-0,2	0	-0,3	+0,2

XI.4.2.4.5 : CARACTERISTICA DE REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA POTÊNCIA, PARA
CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS QUANDO MODULADO POR 1.000HZ
A 100% DE MODULAÇÃO :

5500WATTS : 1,5%

ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTIVEIS

XI.4.2.4.6 : NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO
A 400HZ :

5.000WATTS : -54db

ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTIVEIS

XI.4.2.4.7 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO À FUNDAMEN -
TAL 1.000WATTS

2ª HARMÔNICO : -80dB

3ª " : -86dB

XI.4.2.4.8 : NÍVEL DE ENTRADA DE AUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000HZ, CORRES -
PONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

1.000WATTS : + 7,4dBm

XI.4.2.4.9 + POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS ''
NOMINAIS DE SAÍDA, 40% e a 100% DE MODULAÇÃO :

1.000WATTS :

0% : 26,43KVA

100% : 31,27KVA

05/10 

XI.4.2.5 : OBSERVAÇÕES VISUAIS :

XI.4.2.5.1 : PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) NOME DO FABRICANTE : EASA-ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/A
b) MODELO : AT 6 AB
c) Nº DE SÉRIE : 2026 A
d) POTÊNCIA NOMINAIS DE SAÍDA: 10.000/5.000W
OBS : TRABALHA REDUZIDO PARA 5.000W
e) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO : 0287/84

XI.4.2.5.2 : MEDIDORES DE ESTAGIO FINAL DE RF :

- a) DE CORRENTE CONTINUA DE PLACA : Sim, HB BRASIL, MOD. HB-0/255A
b) DE TENSÃO CONTINUA DE PLACA : Sim. HB BRASIL, MOD. HB-0/7KV
c) DE NÍVEL DE MODULAÇÃO : Sim, HB BRASIL, MOD. HB-022, 5A
VER OBSERVAÇÕES
d) DE SAIDA DE RF : Sim. KYORITSU, MOD. MR-3P

XI.4.2.5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF ;

- a) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO : SIM
b) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA : SIM

XI.4.2.5.4 : TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF :

02(DUAS) VÁLVULAS, TIPO 3 CX 2.500 F 3

XI.4.2.5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

04 (QUATRO)

06/10 G

XI.4.2.9 : INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:

a) MULTIMETRO TMK, MODÉLO 700 - Precisão :

VDC até 1.000V e DC até 500 A = 3%

b) OSCILADOR DE AUDIOFREQUÊNCIA TEKTRONIS, MODÉLO SG 505 DISTORÇÃO PRÓPRIA

0,000 8% de 20 a 20.000HZ

c) ANALIZADOR DE DISTORÇÃO E VOLTÍMETRO DE RELAÇÃO TEKTRONIX MODÉLO AA 501-Precisão := 4%

d) MONITOR DE MODULAÇÃO TFT. MODÉLO 735 precisão: 4%

e) CARGA RESISTIVA MAXWELL 51,1ohms, variação c/ temperatura = 2%

f) AMPERÍMETRO DE RF KYORITS : MODÉLO KM -86

g) FREQUÊNCÍMETRO DIGITAL AVOTEL , MODÉLO FD - 82

h) VOLTÍMETRO HEWLETT PACKARD, modelo 400H, variação de medida 0,15dB de 20 20.000HZ.

i) VOLTÍMETRO SELETIVO POTOMAG , modelo FIM -41

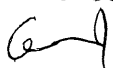
08/10 G

GILSON DA COSTA MOREIR
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
20.11.01 D 9º RG CPF 04876521

XI.4.2.10 :

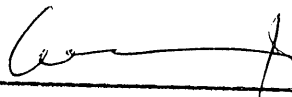
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 10 (dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

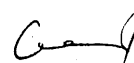
GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D 9ª RG CPF 048765203-7

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993



GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA Nº 2892-D 9ª RG

09/10

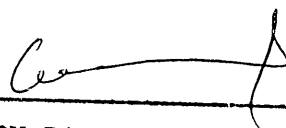


XI.4.2.11 :

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas Vigentes e a ele aplicáveis.

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993



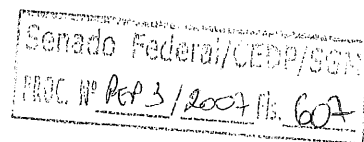
GILSON DA COSTA MOREIRA

ENGENHEIRO ELETRÔNICO

CREA 2892-D 9ª RG.

10/10 0-1

LAUDO DE ENSAIO DE EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO EM ONDA
MÉDIA



CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

O Presente Laudo de Ensaio do equipamento transmissor, foi executado de acordo com a Norma Técnica para emissora de radiodifusão sonora em onda média, Nº 03/87, aprovada pela Portaria Nº 174 de 10 de Julho de 1.987, publicado no Diário Oficial da União de 16 de Julho de 1.987.

Informações necessárias que deverão conter ao Laudo de Ensaio, conforme Item XI.4.2, da Norma citada acima.

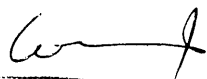
XI.4.2.1 : INTERESSADO :

- a) NOME : Televisão Verdes Mares Ltda
- b) ENDEREÇO : Via Expressa-Serraria
MACEIO-AL
- c) NOME E LOCAL DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O TRANSMISSOR
 - c.1) Televisão Verdes Mares Ltda
 - c.2) MACEIO-AL

XI.4.2.2. : VISTORIA

- a) MOTIVO : Renovação de Concessão
- b) Endereço onde foi Realizado : Via Expressa-Serraria
- c) DATA EM QUE FOI REALIZADA : 27 e 28.07,93

ELV 01/10


GILSON DA COSTA MOREIR
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765.8

XI.4.2.3 + FABRICANTE :

- a) NOME : Elvitec Ind.Eletrônica Ltda
- b) ENDEREÇO : SÃO PAULO-SP

XI.4.2.4 : MEDIÇÕES :

XI.4.2.4.1 : POTÊNCIA :

AMPLIFICADOR FINAL DE RF : POTÊNCIA : 1.000WATTS

$E_p = 3.000V$
 $I_p = 450mA$
 $P_{ent} = 1.350W$
 $Z_o = 50 \text{ ohms}$
 $I_o = 44,8$
 $P_{saida} = 1.152W$
 $f = 0,85$

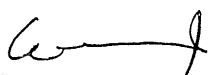
AMPLIFICADOR FINAL DE RF : POTÊNCIA : 250WATTS

$E_p = 1.600V$
 $I_p = 210mA$
 $P_{ent} = 330WATTS$
 $Z_o = 52ohms$
 $P_{saida} = 25WATTS$
 $f = 0,75$

XI.4.2.4.2. : FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DA EMISSORA A QUE SE DESTINA O ' ' ' TRANSMISSOR :

- a) FREQUÊNCIA NOMINAL : 710.000Hz
- b) FREQUÊNCIA MEDIDA : 710.000Hz
- c) VARIAÇÃO MÁXIMA DURANTE 60MINUTOS DE FUNCIONAMENTO : 1Hz

ELV 07/10


GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048765203-72

XI.4.2.4.3 : DISTORÇÃO HARMÔNICA A 25%, 50%, 85% E ACIMA DE 85% DE MODULAÇÃO
PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS, COM FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500HZ:

OBS: AS MEDIÇÕES FORAM REALIZADAS, VARIANDO-SE O NÍVEL DE ENTRADA PARA //
MANTER CONSTANTE O PERCENTUAL DE MODULAÇÃO DETERMINADO.

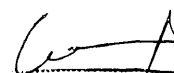
a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 250WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,60	0,60	0,70	0,70	0,75	0,76
À 50% "	0,50	0,90	0,51	0,52	0,70	0,70
À 85% "	0,5	0,50	0,50	0,63	0,80	0,60
À 95% "	0,57	0,45	0,50	0,72	0,80	0,66

b) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
DISTORÇÃO(%)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,85	0,80	0,86	0,80	0,80	0,86
À 50% "	0,68	0,50	0,56	0,63	0,70	0,96
À 85% "	1,00	0,60	0,73	0,86	1,30	1,10
À 95% "	1,00	0,62	0,66	0,90	1,20	1,10

ELV 03/10


VITOR COSTA MOREIRA
ENHEIRO ELETRÔNICO
RG. CPF 048765203-72

XI.4.2.4.4 : RESPOSTA EM AUDIOFREQUÊNCIA, EM RELAÇÃO A UMA FREQUÊNCIA DE MODULAÇÃO DE 1.000HZ, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 50 a 7.500HZ, COM 25%, 50%, 85% E 95 % DE MODULAÇÃO.

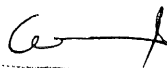
a) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 1.000WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA(dB)						
À 25% DE MODULAÇÃO	+0,6	+0,3	-0,1	0	-0,1	+ 0,4
À 50% "	+0,4	+0,1	-0,2	0	-0,3	+ 0,3
À 85% "	+0,5	+0,1	-0,2	0	-0,3	+ 0,2
À 95% "	+0,5	+0,1	-0,2	0	-0,3	-0,2

b) POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA : 250WATTS

FREQUÊNCIA (HZ)	50	100	400	1.000	5.000	7.500
RESPOSTA EM FREQUÊNCIA(dB)						
À 25% DE MODULAÇÃO	0,60	0,60	0,70	0,70	0,75	0,76
À 50% "	0,50	0,50	0,51	0,52	0,70	0,70
À 85% "	+0,2	+0,1	-0,1	0	0,3	0,3
À 95% "	+0,2	+0,1	-0,1	0	0,3	0,3

FLV 04/10


Gerson da Costa Moreira
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
2892-D 9ª RG. CPF 0487054

XI.4.2.4.5 : CARACTERISTICA DE REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA POTÊNCIA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS QUANDO MODULADO POR // 1.000HZ A 100% DE MODULAÇÃO;

1.000WATTS : 1,5%

250WATTS : 0,6%

ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTIVEIS

XI.4.2.4.6 : NÍVEL DE RUÍDO DA POTÊNCIA, EM RELAÇÃO A 100% DE MODULAÇÃO A 400HZ;

1.000WATTS : -54dB

250WATTS : -50dB

ESPÚRIOS : NÃO PERCEPTIVEIS

XI.4.2.4.7 : ATENUAÇÃO DE HARMÔNICO E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL

1.000WATTS :

250WATTS

2º HARMÔNICO : -80dB

2º HARMÔNICO : -80dB

3º HARMÔNICO : -86dB

3º HARMÔNICO : -80dB

XI.4.2.4.8 : NÍVEL DE ENTRADA DE AUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1.000HZ, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:

1.000WATTS : 7,4dBm

250WATTS : 7,4dBm

XI.4.2.4.9 : POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA, PARA CADA UMA DAS POTÊNCIAS NOMINAIS DE SAÍDA, A 0% e a 100% DE MODULAÇÃO :

1.000WATTS :

0% : 2,35KVA

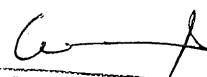
100% : 3,20KVA

250WATTS :

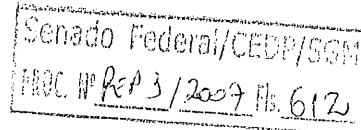
0% : 0,87KVA

100% : 1,0KVA

ELV 05/10


GILSON DA COSTA MORAIS
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 0487054

XI.4.2.5 : OBSERVAÇÕES VISUAIS :



XI.4.2.5.1 : PLACA DE IDENTIFICAÇÃO :

- a) NOME DO FABRICANTE : ELVITEC IND.ELETRÔNICA LTDA
- b) MODELO : 333
- c) Nº DE SÉRIE : 1201
- d) POTÊNCIA NOMINAIS DE SAÍDA : 1.000/500/250W
- e) CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO : 0138/82

XI.4.2.5.2 : MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

- a) DE CORRENTE DE PLACA : Sim, Marca HB BRASIL, MODELO HB-600 escala 0 a 600mA
- b) DE TENSÃO CONTINUA DE PLACA : Sim, Marca HB BRASIL, MODELO HB-5K' escala 0 a 5.000VDC
- c) DE NÍVEL DE MODULAÇÃO : Sim, marca HB BRASIL, MODELO HP-600 escala 0 a 600mA

XI.4.2.5.3 : EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF :

- a) PARA LIGAÇÃO DE MONITOR DE MODULAÇÃO : Sim
- b) PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA : Sim

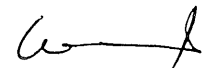
XI.4.2.5.4 : TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:

02(DUAS) Válvulas, tipo QB4-1.00/4.400 EIMAC

XI.4.2.5.5 : QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

04(QUATRO)

ELV 06/10


GILSON DA COSTA MORAES
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG. CPF 048700000

XI.4.2.5.6 : DISPOSITIVOS DE SEGURANÇAS PESSOAL :

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:

Sim, Resistores de Sangria

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE METÁLICO ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADOS À MASSA : Sim

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA :

Sim

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350WATTS, COM TODAS AS PORTAS OUTTAMPAS FECHADAS : Sim

XI.4.2.5.7 : EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR :

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Sim

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE ALTA TENSÃO :

Sim

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE VÁLVULAS COM RESFRIAMENTO FORÇADO :

Sim

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS :

Sim; a alta tensão só é permitida pelo relé de tempo. A pós comando dos relés de filamento negativo.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR DE RF: Sim

XI.4.2.9 : INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR :

a) MULTIMETRO TMK, MODELO 700 - PRECISÃO

VDC até 1.000 V e DC até 500 A = 3%

b) OSCILADOR DE AUDIOFREQUÊNCIA TEKTRONIX, MODELO SG 505 DISTORÇÃO PRÓPRIA :

0,0008% de 20 a 20.000HZ

c) ANALIZADOR DE DISTORÇÃO E VOLTÍMETRO DE RELAÇÃO TEKTRONIX MODELO AA 501 - PRECISÃO :

4%

d) MONITOR DE MODULAÇÃO TFT. MODELO 735 PRECISÃO: 4%

e) CARGA RESISTIVA MAXWELL 51ohms, VARIAÇÃO C/TEMPERATURA :

2%

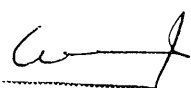
f) AMPERÍMETRO DE RF KYORITS : MODELO KM - 86

g) FREQUÊNCÍMETRO DIGITAL AVOTEL, MODELO FD -82

h) VOLTÍMETRO HEWLETT PACKARD, MODELO 400H, VARIAÇÃO DE MEDIDA :
0,15 dB de 20 a 20.000HZ

i) VOLTÍMETRO SELETIVO POTAMAG MODELO FIM - 41

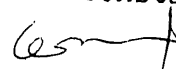
FLY 08/10


GONÇALVES DA COSTA MORAES
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
C.R.E. 000000-0 RG. 0487

XI.4.2.10 :

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere.

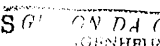
Opresente Laudo consta de 10(dez) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.  de que faço uso.

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048715311

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993



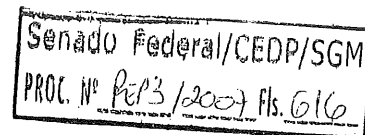
GILSON DA COSTA MOREIRA

ENGENHEIRO ELETRÔNICO  GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG CPF 048715311

CREA-Nº 2892-D 9ª RG.

XI.4.2.11 :

PARECER CONCLUSIVO



Certifico que o transmissor de Ondas Médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas Vigentes e a ele aplicáveis.

Fortaleza, 30 de Julho de 1.993

GILSON DA COSTA MOREIRA

ENGENHEIRO ELETRÔNICO

CREA 2892-D 9ª RG.

GILSON DA COSTA MOREIRA
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
CREA 2892-D 9ª RG - CPT 048765301-1

ELV 10/10



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO**

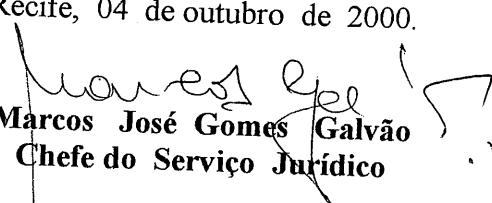
ENTIDADE: Televisão Verdes Mares Ltda

PROCESSO : Nº 29650.000774/93

Ao Sr. Delegado,

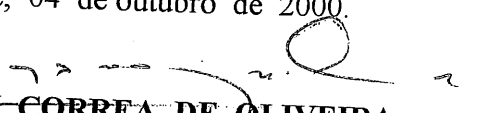
Propomos o encaminhamento do presente processo, à Consultoria Jurídica - CONJUR, refere-se à Renovação da Outorga.

Recife, 04 de outubro de 2000.


Marcos José Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico

Encaminhe-se conforme proposto:

Recife, 04 de outubro de 2000.


JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA
Delegado Interino da DMC/PE

MC 00000 EM

Brasília, de de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo nº 53000.001421/2001, em que a Rádio Paraíso Ltda. solicita autorização para que lhe seja transferida a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., pelo Decreto n.º 593, de 8 de fevereiro 1962, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. O quadro societário da entidade cessionária está assim constituído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
LEONI TEREZINHA ROCHA	10.000	10.000,00
FÁBIO LUCIANO ROCHA	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>
TOTAL	20.000	20.000,00

3. Cumpre ressaltar que o pedido está instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo a cessionária as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço, devendo a entidade comprovar, perante este Ministério, a efetivação da transferência ora autorizada.

4. Nessa conformidade, e tendo e vista o disposto no art. 94, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência direta de concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

Transfere a concessão das entidades que mencionam para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as concessões outorgadas:

I - à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, para a RÁDIO PARAÍSO LTDA. (Processo nº 53000.001421/2001);

II - à TV GLOBO DE RECIFE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme Decreto nº 1.094, de 30 de maio de 1962, para a TV GLOBO LTDA. (Processo nº 53103.000284/2001).

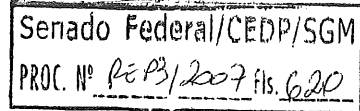
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são transferidas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.


MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER CONJUR/MC Nº 142 /2002

Referência: Processo nº 29650.000774/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Alagoas
(Atualmente sob jurisdição da DMC/PE)

Interessada: Rádio Paraíso Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa : Concessão para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média, cujo Termo ocorreu em 7 de novembro de 1993. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da concessão formulado pela Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e que deverá ser deferido em favor da Rádio Paraíso Ltda. pelas razões abaixo expendidas.

2. A concessão ora sob exame foi originalmente outorgada à Rádio Educadora Palmares Ltda., mediante Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, e renovada, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1983, pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. Após A renovação a outorga foi transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., mediante incorporação autorizada pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, entidade esta que apresentou o pedido da renovação de concessão ora em exame.

4. Em prosseguimento, cumpre observar que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rádio Paraíso Ltda., na forma do Decreto de 25 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 seguinte (cópias às fls. 52 e 53).
5. No que pertine à transferência direta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seu serviço em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.
6. Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da concessão, afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de Alagoas – DMC/AL, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer de setembro de 1996, de fls. 47, destes autos, que ora se ratifica e complementa.
7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.
8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.
9. Isto posto, observamos que a renovação da concessão deverá ocorrer a partir de 7 de novembro de 1993, já em nome da Rádio Paraíso Ltda.
10. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seu quadro societário assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
Leoni Terezinha Rocha	10.000	10.000,00
Fábio Luciano Rocha	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

11. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado Parecer,

[Assinatura]

propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de janeiro de 2002.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 14 de janeiro de 2002.


MARIA DA GLÓRIA TUXIF. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 14 de janeiro de 2002.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

Senado Federal/CEBP/SGM
PROC. Nº 2003/2007 fls. 622

MC 00000 EM

Brasília, de de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

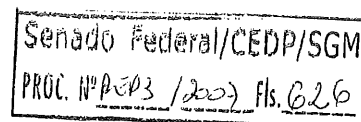
- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

Fls. 4 da E.M. /MC, de / /2002



4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

Fls.2, Decreto de de de 2002

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII - SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 26 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo

Fls.3, Decreto de de de 2002

Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.123, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.980, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);



Fls.4, Decreto de de de 2002

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.981, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - autorização, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art.3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art.4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

TVR 1867/02
(MSC 268/02)

Às Comissões:
Ciência e Tec., Com. e Informática
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em / /

Atos Normativos - MC

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 4213/2007 Fls. 631

De: Atos Normativos [AtosNormativos@planalto.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2002 16:15
Para: 'atosnormativos@mc.gov.br'
Assunto: RES: MC 00147 EM - 31 PARECERES

545

ACUSAMOS O RECEBIMENTO
MC 00147 EM 2002
NUP 00001.001554/2002-94

-----Mensagem original-----

De: atosnormativos@mc.gov.br [mailto:atosnormativos@mc.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de março de 2002 07:20
Para: atosnormativos@planalto.gov.br
Assunto: MC 00147 EM - 31 PARECERES

ENVIA PROJETO DE DECRETO COLETIVO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÕES PARA
SERVIÇOS
DE
RÁDIO-DIFUSÃO, ÀS 31 LOCALIDADES QUE MENCIONA.

papel

MC 00000 EM

147

Brasília, 27 de 2 de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);



- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);
- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

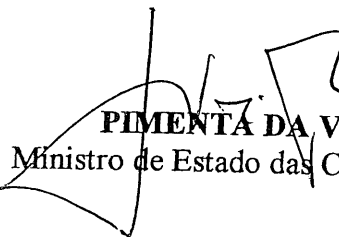


Fls. 4 da E.M. /MC, de / /2002

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP 3/2007 Fls. 626

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto s/nº de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II - **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III - **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV - **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V - **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI - **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

Fls.2, Decreto de de de 2002

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII - SOBRAL – SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 26 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo

Fls.3, Decreto de de de 2002

Decreto s/nº, de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.123, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.980, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);



Fls.4, Decreto de de de 2002

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.981, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96);

Art. 2º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I - concessão, em onda tropical:

RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II - autorização, em onda curta:

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

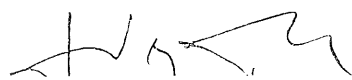
Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PCP 3/2007 Fls. 640

PROCESSO Nº TVR nº 1.867/2002

INTERESSADO: Rédis Paraiso Ltda.

(originalmente Rédis Educadora Palmares de Alagoas)

PROCEDÊNCIA: Maceió - AL

ASSUNTO: Renovação

Vila expulsa SIN - Serraria

(Vila Expulsa SIN - Serraria)

Maceió - AL.

57.680-000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1267/02
PDS 1264/02



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 2543/2007 Fls. 647

DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PELO ATO NORMATIVO Nº 1/99 DA COMISSÃO

☒ declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

☒ certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

☒ certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☒ prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

☒ prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

☒ prova de regularidade para com a Fazenda Federal, no que diz respeito à certidão fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

☒ prova de regularidade para com a Fazenda Federal, no que diz respeito à certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

F ☒ *em 07/11/02* cópia completa da RAIS (incluindo a relação de funcionários);

☒ *emitido protocolo de entrega* documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga (ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto).

Nota

TV P 104/10

RADIO PARAISO LTDA
AV MENINO MARCELO, 4360 SERRARIA
MACEIÓ - ALAGOAS
CNPJ: 02.418.166/0001-58



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, junto a Comissão de Ciência e Informática da Câmara dos Deputados, que a empresa Rádio Paraíso Ltda, inscrita no CNP sob o nº 02.418.166/0001-58, não infringe as vedações do parágrafo 5 do artigo 220 §5º CF.

Maceió/AL, 18 de outubro de 2002

Leoni Teresinha da Rocha
Leoni Teresinha da Rocha
Fábio Luciano Rocha
Fábio Luciano Rocha

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 1453/200 Fls. 642

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 243/2002 Fls. 643

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NO 038222002-02001040

CNPJ: 02.418.166/0001-56
NOME: RADIO PARAISO LTDA
ENDERECO: VIA EXPRESSA, 4360
BAIRRO OU DISTRITO: SERRARIA
MUNICIPIO: MACEIO
ESTADO: AL
CEP: 57046-000



FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

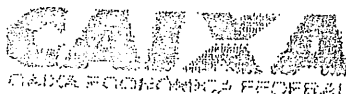
A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 23 DE OUTUBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 22/12/2002
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

ACOMENDADOR LEAC, 788 POCO MACEIO - ALAC OAS	2º DISTRITO SERVIÇO REGISTRAL AUTENTICAÇÃO
	Conforme as arts. 364 e 365 do CPC, autentico a presente cópia reprográfica, reprodução fiel do original, e a certidão A Averçada, deu fé.
	Maceio, 22 de OUT. 2002
	Maria Lúcia Sampaio Falcão Oficial
	Roberto de Melo Falcão Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 02418166/0001-58
Razão Social: RADIO PARAISO LTDA
Nome Fantasia: RADIO PARAISO
Endereço: AV MENINO MARCELO 4360 / SERRARIA / MACEIO / AL / 57046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

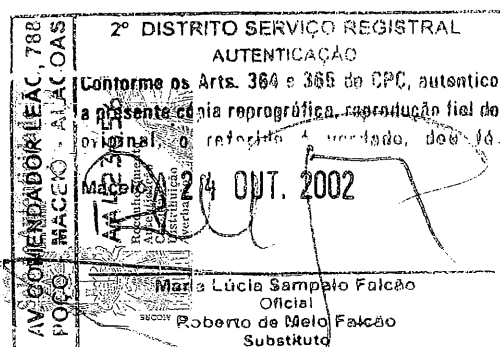
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2002 a 22/11/2002

Certificação Número: 2002102400007897009010

Informação obtida em 24/10/2002, às 15:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO

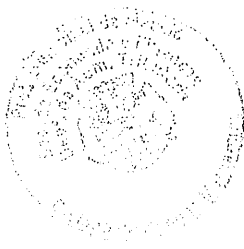
NÚMERO
0035692/2002

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO ☐ OUTROS

CNPJ / CPF 02.418.166/0001-58	VALIDADE 30/06/2003	PROTEÇÃO 0035692/2002
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIO (CMC) 90033114-3	TRADUTOR/IMÓVEL 0262597	
Nome / Razão Social RADIO PARAISO LTDA		
Endereço AV MENINO MARCELO 04360 SERRARIA S08 Q0251 F 2		

CERTIDAO NEGATIVA

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no Processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nossos Sistemas de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dividas que venham a ser apuradas, com referencia ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado INEXISTE debito impeditivo a expedição desta certidão.



Anibal José Fernandes Filho
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GERADO EM : 03/10/2002
EMITIDO EM : 03/10/2002

2º DISTRITO SERVIÇO REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO
Conforme os Arts. 364 e 365 do CPC, autentico a presente cópia reprográfica, reprodução fiel do original, o referido é verdade, dou-lo por certo.
24 OUT. 2002
Maria Lúcia Sampaio Falcão
Oficial
Roberto de Melo Falcão
Substituto

Praça Dr. Manoel Valente (Palmares), nº 05 Centro, CEP 57020-150
Fone (82) 221-7537; Fax (82) 221-2783

FOLHA : 01/01

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 123/2002 Fls. 645



SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COORDENADORIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 227.3/2007 Fls. 646

PROTOCOLO _____ PAG _____

SECRETARIA DA FAZENDA

AMA

1ª CRAF

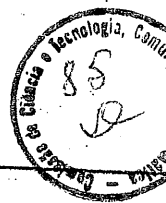
PROTOCOLO Nº 6658

AMA, Em 12/09/2002

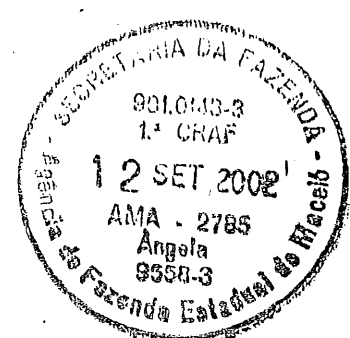
Func. Mat.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CONTRIBUINTE									
1	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL Radio Paraíso Ltda								
2	CPF OU C.G.C. 02.418.166/0001-58								
3	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA... Av Menino Marcelo								
4	Nº 4360		5	APTº, SALA...			6	CEP 57046-000	
7	BAIRRO Tab dos Martins				8	DISTRITO			
9	MUNICÍPIO Maceió						10	UF AL	
11	CARIMBO DO CACEAL INSCRIÇÃO CAD DO ICMS 240.94007-5 RADIO PARAISO LTDA Av Menino Marcelo 4360 Serraria CEP 57046-000 MACEIO-ALAGOAS INSCRIÇÃO CAD DO ICMS 240.94007-5								
12	FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO - 2º DISTRITO SERVIÇO REGISTRAL - ASSINALE COMUAXO ☒ CADASTRAMENTO NO CACEAL E OUTROS FINS NA SEPAZ PROVAS JUNTO AO SFH E BANCOS CONCORRÊNCIA E CADASTRO NA REPARTIÇÃO PÚBLICA OUTROS FINS - ESPECIFICAR:								
13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CASO HAJA OCORRIDO MUDANÇAS DA RAZÃO SOCIAL, BAIXA, INCORPORAÇÃO, FUSÃO ETC., INFORMAR RAZÃO SOCIAL ANTERIOR CACEAL								
ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE? ☐ SIM ☒ NÃO					EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME E CPF: NOME: CPF:				
14	CERTIDÃO RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA ESTADUAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA AGÊNCIA E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS.								
15	CARIMBO DA AGÊNCIA SECRETARIA DA FAZENDA - 901040-3 1ª CRAF 12 SET 2002 AMA - 2785 Angela 9558-3 Agência de Fazenda Estadual de Maceió Angela dos Anjos Andrade Mat. 9.558-3 - SEFAZ/AL CHEFE DA AGÊNCIA DATA								



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3 / 2007 Fls. 647

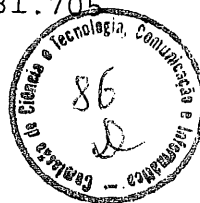
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 18/03/2003 - EMITIDA EM: 18/09/2002

NRO.: 5.681.705

CNPJ: 02.418.166/0001-58
RADIO PARAISO LTDA
VIA EXPRESSA 4360 SERRARIA
CEP: 57046-000 MACEIO AL



RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS
EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

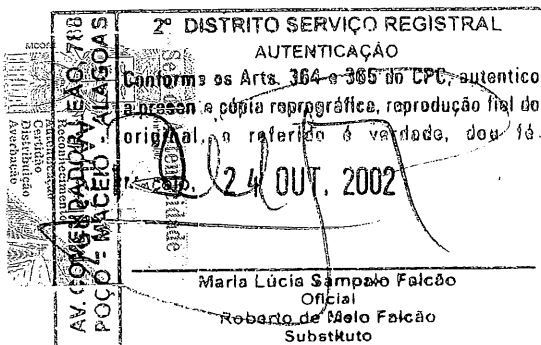
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

Alfácio Valente da Silva
Alfácio Valente da Silva
AFRF Mat. 0020732
Chefe do CAC



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ	1
02.413.166/0001-55	

Nome Completo
RADIO PARAISO LTDA ME

Desembolsando o direito da Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria FGF/Nº 22, de 10 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da Fazenda Nacional competente."

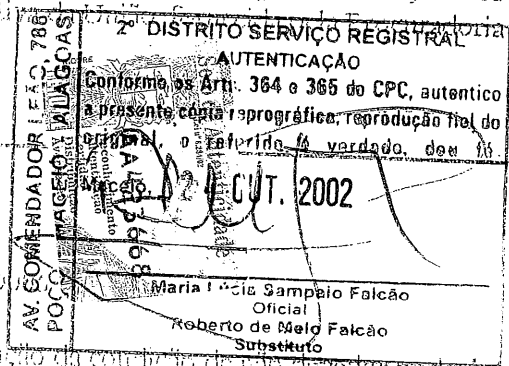
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emitida às 14h51m do dia 22/10/2002

Endereço de controle da certidão: 34673/00413/0001-55

Para a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser consultada a seguinte página na internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

Mr. Julia M. Costa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Ano-base 2001



CREA: 590500827039

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
02.166.145/0001-92	M I LINS SILVA ME	0	
02.249.741/0001-36	PRAXEDES & SILVA LTDA ME	0	
02.249.741/0002-17	PRAXEDES E SILVA CIA LTDA	0	
02.402.818/0001-66	JOSE MAURICIO DOS SANTOS REPRESENTACOES	0	
02.418.166/0001-50	RADIO PARAISO LTDA	0	
02.712.400/0001-55	R L MOTOMECANIZACAO & TRANSPORTES LTDA	0	
03.071.345/0001-24	MARCIA MARIA FRANCA DOS SANTOS	0	
03.098.144/0001-30	HALI HAI DIVING SCHOOL LTDA ME	0	
03.141.478/0001-20	GILVANIA DOS SANTOS ME	0	
03.160.543/0001-59	MOISES & OLIVEIRA LTDA ME	0	
03.180.832/0001-25	BELMONTISA CONSULTORIA TECNICA LTDA	0	
03.189.397/0001-08	JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS LIQUEFEITO ME	0	
03.240.981/0001-32	D ANATUREZA ADMINISTRADORA E TURISMO LTD	0	
03.269.954/0001-92	E L CAVALCANTE NETO ME	0	
03.269.954/0002-73	E L CAVALCANTE NETO ME	0	
03.302.372/0001-60	DEBOGABI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0	
03.574.997/0001-81	VALMIR MENEZES DA SILVA ME	0	
03.586.369/0001-01	P.S.COMERCIO REPRESENTACAO E SERV LTDA	0	
03.587.608/0001-52	WAGNER SERPA DA SILVA ME	0	
04.136.432/0001-85	COMERCIAL SAINT ESPUMA LTDA	0	
08.437.725/0001-53	JOSE AVELINO DE KAKIAS ME	0	
09.327.891/0001-60	MIRIAN SANTOS SILVEIRA ME	0	
09.338.237/0001-51	CASA DAS LANTERNAS LTDA ME	0	
09.338.237/0002-32	CASA DAS LANTERNAS LTDA ME	0	
09.504.356/0001-09	J A DANTAS GARCIA ME	0	
12.270.757/0001-84	A RADIANTE REPRESENTACOES E SERVICOS LTD	0	
12.503.363/0001-29	JANE CLEDJA DOS SANTOS	0	
12.503.389/0001-77	JOSE RUBENS DE MELO	0	
12.503.454/0001-64	PARANHOS IRMÃOS & CIA LTDA	0	
12.713.467/0001-68	ALCY TEIXEIRA DE ABREU ME	0	
12.713.467/0002-49	ALCY TEIXEIRA DE ABREU ME	0	
24.306.375/0001-42	FERRARO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS	0	
24.474.454/0001-62	GERALDO CALDAS DA ROCHA ME	0	
24.475.139/0001-50	JOSE BARBOSA DOS SANTOS DESPACHANTE	0	
35.251.461/0001-11	CARLOS JOSE SILVA MERCEARIA ME	0	
35.256.008/0001-08	MEIRE LIMA SANTOS ME	0	
35.268.523/0001-06	JOTADE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	0	
35.362.169/0001-76	OTICA LIDER RELOJOARIA E PRESENTES LTDA	0	
35.362.169/0002-57	OTICA LIDER RELOJOARIA E PRESENTES LTDA	0	



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



MINIST RIO DO TRABALHO E EMPREGO

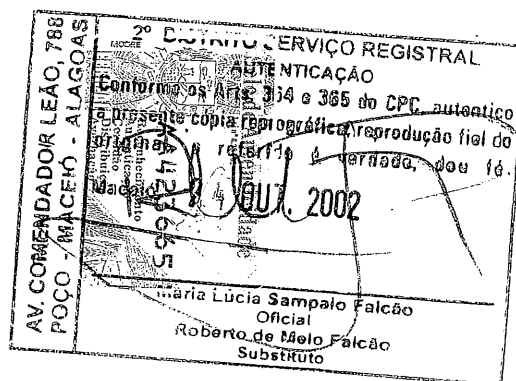
Rela  o Anual de Informa  es Sociais - RAIS

Protocolo de Entrega via Internet

Ano-base 2001

CREA: 590500827039

CNPJ/CEI	Raz�o Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
35.639.210/0001-09	A S W INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0	
35.640.952/0001-54	EDUARDO BENEDITO DE ARAUJO BARROS	0	
35.642.453/0001-04	SONIA MARIA FAGUNDES DA SILVA	0	
35.725.118/0001-61	M A DE OLIVEIRA ME	0	
41.178.179/0001-59	VIDEO E VIDEO LOCADORA LTDA ME	0	
41.182.031/0001-98	HILDA MARIA VASCONCELOS MACHADO ME	0	
69.982.569/0001-04	KALUKA CONFECCOES LTDA ME	0	
69.982.569/0002-87	KALUKA CONFECCOES LTDA ME	0	
69.985.406/0001-77	AL FRUTAS LTDA	0	
69.991.537/0001-67	L A CORDEIRO ME	0	
70.008.784/0001-80	PANIFICACAO COSTA BARROS LTDA	0	
70.008.784/0002-60	PANIFICACAO COSTA BARROS LTDA	0	



V LIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Entrega via Internet
Ano-base 2001



CREA: 390300050104

Quantidade de estabelecimentos 44
Quantidade de vínculos 368

**** Retificação ****

Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo:
CNPJ/CEI: 02-002-11.304-0/7

Razão Social: MARIA EMILIA DANTAS GARCIA

As informações da RAIS somente serão consideradas efetivamente entregues após validação no processamento, quando será emitido o RECIBO e enviado pela ECT para o endereço indicado nesse arquivo.

Esse protocolo é válido por 12 meses.

2º DISTRITO SERVIÇO REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO
Conforme os Arts. 364 e 365 do CPC, autenticado em 14/08/2002 às 11:00
sente cópia reprográfica, reprodução fiel do original, o referido documento.
068-929930
024 OUT. 2002
814B.A7E7.6C6C.DE4B.E242.15D9.3E7E.1936
Maria Lúcia Sampaio Falcão
Oficial
Roberto de Melo Falcão
Substituto

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vínculos	Data Encerramento
02-002-11.304-0/7	MARIA EMILIA DANTAS GARCIA	4	
02-043-11.673-0/1	BERNISA CONCELVES GOMES	5	
02-043-11.625-0/3	DAISY COSTA MIRANDA QUAGLIATO	3	
02-055-11.304-0/6	ERALDO RAYOSO TENORIO	22	
02-069-00.094-0/4	JOSÉ MARIA PINHEIRO PEIXOTO	7	
03.203.120/0001-43	IVANILDA NEVES & CIA LTDA	7	
00.343.791/0001-52	AUTOMANIA COM. DE PEÇAS E VEIC. LTDA	2	
00.451.266/0001-30	REI CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	2	
00.510.541/0001-06	CERBALISTA SÃO LAZARO LTDA	11	
00.907.892/0001-40	ANA MARCA DA CONCEICAO	5	
01.333.777/0001-30	R C INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	27	
01.765.840/0001-08	JUCA & JUCA LTDA ME	1	
02.130.585/0001-02	POSTO DAS PALMEIRAS LTDA	10	
02.242.741/0001-36	PROCEEDS & SILVA LTDA ME (MARKIE)	3	
02.410.166/0001-58	RADIO PARADISO LTDA	47	
02.710.912/0001-09	M J S CAVALCANTE ME		
02.712.450/0001-55	R L MOTOMECANIZACAO E TRANSPORTES LTDA		

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

M. Zelia M. B. Costa
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat 025.070 - CUF 01847-1

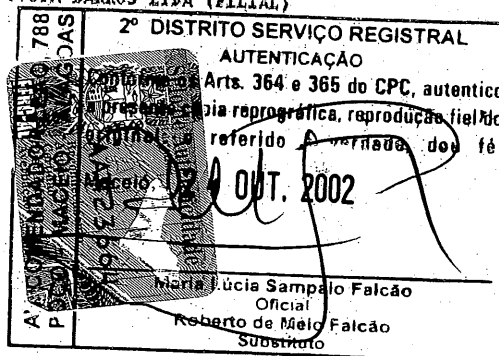
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS
Protocolo de Entrega via Internet
Ano-base 2001



CREA: 390300050104

CNPJ/CEI	Razão Social	Qtde Vinculos	Data Encerramento
03.180.543/0001-59	MOISES & OLIVEIRA LTDA ME	4	
01.189.397/0001-00	JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS LIQUEFICADO ME	1	
03.230.901/0001-32	DANATUNHA ADMINISTRADORA E TURISMO LTD	73	
03.252.954/0001-32	E.L.CAVACANTE NETO-ME(MATRIZ)	9	
03.252.954/0002-73	E.L.CAVACANTE NETO - FILIAL	5	
03.252.954/0001-63	ACTION COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	3	
04.136.432/0001-05	COMERCIAL SAINT ESPUMA LTDA ME	3	
09.327.891/0001-60	IDEIAN SANTOS SILVEIRA ME	2	
07.318.217/0001-51	CASA DAS LANTERNAS LTDA ME (MATRIZ)	2	
09.338.237/0002-32	CASA DAS LANTERNAS LTDA ME (FILIAL)	2	
12.503.389/0001-77	JOSH RUBENS DE MELO SANTOS	1	
12.503.434/0001-61	PARANIBOS IRIAROS & CIA LTDA	2	
12.713.167/0001-62	ALCY TEIXEIRA DE ABREU ME	16	
12.713.167/0002-49	ALCY TEIXEIRA DE ABREU - ME	8	
24.906.125/0001-42	FERRARO DISTRIBUIDORA COM E SERVICO LTDA	9	
24.466.252/0001-79	LUCIANO VASCONCELOS DOS SANTOS ME	2	
24.489.799/0001-05	JESUS UNIRATA DE OLIVEIRA MONTEIRO ME	2	
35.268.523/0001-06	JOTAPE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	1	
35.362.169/0001-76	OTICA LIDER RELOJ.E PRES.LTDA ME-MATRIZ	4	
35.639.210/0001-09	ASW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62	
15.610.952/0001-54	EDUARDO BENEDITO DE ARAUJO BARROS	5	
35.725.110/0001-61	M A DE OLIVEIRA ME (MATRIZ)	9	
35.725.110/0002-42	M A DE OLIVEIRA ME(FILIAL)	4	
69.985.486/0001-77	AL FRUITAS LTDA	1	
69.991.537/0001-67	L A CORDEIRO ME	3	
70.008.784/0001-00	PANIFICACAO COSTA BARROS LTDA	4	
70.008.784/0002-60	PANIFICACAO COSTA BARROS LTDA (FILIAL)	2	



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2001

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2001.3

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
 Fone: 0800-782323
 E-mail: catrais@serpro.gov.br



ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI 02.418.166/0001-58	Prefixo CEI Vinculado 00	Para uso da empresa	Ano das informações 2001
Nome/Firma/Razão Social RADIO PARAISO LTDA			
Logradouro(rua,avenida,praça...) AV MENINO MARCELO			
Complemento	Bairro SERRARIA	Número 4360	
Código 27-04302	Município MACEIO	CEP 57046-000	
Atividade Econômica 92.21-5	Natureza Jurídica 206-2	UF AL	Telefone (82) 231-5033
PAT Vinc > 5 SM Vinc <= 5 SM	Serv. Proprio Adm Cozinha	Porte Pequeno	Optante Simples Sim
Não	000% 000%	Ref Convênio Ref Transp	Total de Vínculos 10
		000% 000%	
		Cesta Alim Alim Conv	
		000% 000%	

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP 100.46396.14.1	Nome do empregado/servidor CICERO JURANDIR DE MELO	Para uso da empresa
Data Nascimento 21/09/1948	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade 8 Não M 10	Carteira de Trabalho 03843300148
Data Admissão 18/03/1999	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr. Horas CBO 2 470,07 1 30 86123	Aviso Prévio 0,00
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro	464,18 464,18 470,07 470,07 470,07 470,07 470,07	470,07
Outubro Novembro Dezembro	470,07 470,07 470,07	
	13. Salário Adiantamento	
	12 - 470,07	
Cód. PIS/PASEP 106.69694.56.5	Nome do empregado/servidor ANTONIO SEVERIANO DA SILVA	Para uso da empresa
Data Nascimento 17/07/1939	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade 2 Não M 1U	Carteira de Trabalho 90899000053
Data Admissão 16/02/2001	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr. Horas CBO 2 271,80 1 44 58330	Aviso Prévio 0,00
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro	0,00 108,72 271,80 271,80 271,80 271,80 271,80	271,80
Outubro Novembro Dezembro	271,80 271,80 271,80	
	13. Salário Adiantamento	
	12 - 226,50	
Cód. PIS/PASEP 108.79133.36.5	Nome do empregado/servidor JOSE MARIO DE ARAUJO	Para uso da empresa
Data Nascimento 25/05/1964	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade 8 Não M 1U	Carteira de Trabalho 03039800652
Data Admissão 01/04/1999	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr. Horas CBO 2 470,07 1 30 86135	Aviso Prévio 0,00
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro	464,18 464,18 464,18 470,07 470,07 470,07 470,07	470,07
Outubro Novembro Dezembro	470,07 470,07 470,07	
	13. Salário Adiantamento	
	12 - 470,07	
Cód. PIS/PASEP 125.37006.09.9	Nome do empregado/servidor JAIR SILVA DE SIQUEIRA	Para uso da empresa
Data Nascimento 11/04/1977	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade 8 Não M 1U	Carteira de Trabalho 03763700013
Data Admissão 01/09/2000	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr. Horas CBO 2 360,00 1 44 98530	Aviso Prévio 0,00
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro	302,00 302,00 302,00 360,00 360,00 360,00 360,00	360,00
Outubro Novembro Dezembro	360,00 360,00 360,00	
	13. Salário Adiantamento	
	13. Salário Parcela Final	

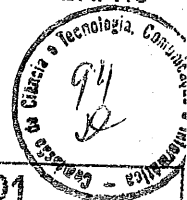
30/10/2002 08:11:00

12 - 360,00

Senado Federal/CEDP/SGM

PROC. Nº PEP3/2002 Fls. 655

SERPRO

**RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2001**

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2001.3

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782323
E-mail: catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:
02.418.166/0001-58

Prefixo CEI Vinculado
00

Para uso da empresa
Ano das informações
2001

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
126.77816.01.8	ROBERIO RODRIGUES WANDERLEY	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada Instrução CPF
27/06/1972	8 Não M 10	7 787.296.024-91
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO Vínculo Alvará Desligamento
01/10/2000	2 464,18 1	44 86135 10 Não 11 - 22/01
Janeiro	Fevereiro	Março
340,39	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00
		13.Salário Adiantamento
		13.Salário Parcela Final
		01 - 38,68
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
126.98624.01.0	MARIA JOSE MESQUITA BARBOSA	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada Instrução CPF
19/12/1976	8 Não F 10	5 028.186.814-05
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO Vínculo Alvará Desligamento
19/04/1999	2 180,00 1	30 56220 10 Não
Janeiro	Fevereiro	Março
151,00	151,00	151,00
Outubro	Novembro	Dezembro
180,00	180,00	180,00
		13.Salário Adiantamento
		13.Salário Parcela Final
		12 - 180,00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
127.11982.01.9	PAULO EDEN DE MELO CORREIA	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada Instrução CPF
01/04/1980	8 Não M 10	7 035.213.964-10
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO Vínculo Alvará Desligamento
01/03/1999	2 360,00 1	30 31125 10 Não
Janeiro	Fevereiro	Março
302,00	302,00	302,00
Outubro	Novembro	Dezembro
360,00	360,00	360,00
		13.Salário Adiantamento
		13.Salário Parcela Final
		12 - 360,00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
127.21240.01.5	WARLEY CESAR FIRMINO	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada Instrução CPF
05/04/1977	8 Não M 10	7 008.992.874-17
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO Vínculo Alvará Desligamento
01/07/2000	2 470,07 1	44 86123 10 Não
Janeiro	Fevereiro	Março
464,18	464,18	470,07
Outubro	Novembro	Dezembro
470,07	470,07	470,07
		13.Salário Adiantamento
		13.Salário Parcela Final
		12 - 470,07
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
127.59415.01.7	LUCIO MARIO VIEIRA DE MELO	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada Instrução CPF
21/12/1973	8 Não F 10	7 039.913.044-05
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO Vínculo Alvará Desligamento
01/07/2001	1 470,07 1	44 86123 10 Não
Janeiro	Fevereiro	Março
0,00	0,00	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro
		13.Salário Adiantamento
		13.Salário Parcela Final
		12 - 470,07

30/10/2002 08:11:01

2



SERPRO

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2001

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2001.3

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782323
E-mail: catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:
02.418.166/0001-58

Prefixo CEI Vinculado
00

Para uso da empresa

Ano das informações
2001

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
170.35056.80.5	JAMES TEIXEIRA GOMES	Para uso da empresa
Data Nascimento	Raça/Cor Deficiente Sexo Nacionalidade	Ano de Chegada
29/04/1967	8 Não M 10	
Data Admissão	T. Adm Sal. Contratual T.S.Contr.	Horas CBO
01/08/2000	2 271,80 1	44 58330
Janeiro	Fevereiro	Março
271,80	144,96	0,00
Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00
Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
7	069.973.168-24	09265900035
Vínculo	Alvará Desligamento	Aviso Prévio
10	Não 11 - 16/02	0,00
Julho	Agosto	Setembro
0,00	0,00	0,00
13. Salário Parcela Final		
02 - 45,30		

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 2573/2007 fls. 656

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 fls. 657

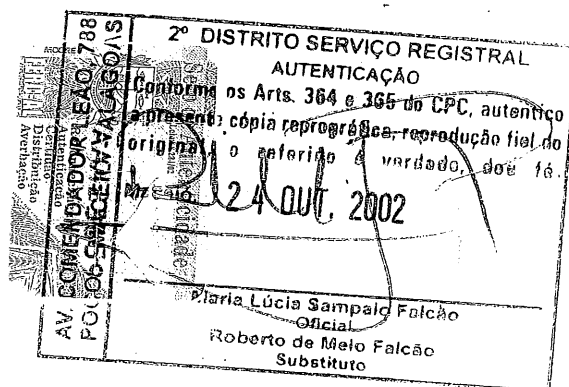


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.418.166/0001-58		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 05/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2002
NOME EMPRESARIAL RADIO PARAISO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PARAISO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-8-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO VIA EXPRESSA			NÚMERO 4360	COMPLEMENTO	
CEP 57046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA		MUNICÍPIO MACEIO		UF AL
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 787.966.104-25		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF. Nº. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 2503, 2007, 658



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
DENOMINADA "RADIO PARAISO LTDA".

LEONI TEREZINHA DA ROCHA, brasileira, casada, ministra de culto religioso, portadora da RG nº 3/R 793.997 SSP/SC e CPF nº 787.966.104-25;
FABIO LUCIANO ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 1.228.498 SSP/AL e CPF nº 902.978.034-68, ambos residentes e domiciliados na Avenida Prof. Vital Barbosa nº 395 Ponta Verde Maceió/AL, na condição de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada a denominação "Radio Paraíso Ltda", registrada e arquivada na JUCEAL sob o nº 2720027150.7 e CNPJ sob o nº 02.418.166/0001-58, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sede da sociedade que era na Avenida Menino Marcelo, nº 4360 Serraria Maceió/AL, passa a ser na Praça Afrânio Jorge nº 494 no bairro do Prado nesta cidade de Maceió/AL - CEP: 57010-020.

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é de conformidade com a Lei igual ao montante do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e do contrato primitivo e alterações posteriores a esta, que não foram modificadas por este instrumento, continuam em pleno vigor.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes, ficando uma via arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, para que produzam os efeitos legais da Lei.

Maceió, 14 de fevereiro de 2001.

Fabio Luciano Rocha
Fabio Luciano da Rocha

Leoni Terezinha da Rocha

Testemunhas:
Raimundo José Araújo Santos
CPF nº 965.490 SSP/AL
Fernando dos Santos Reis
CPF nº 4373.164 SSP/AL

2º DISTRITO SERVIÇO REGISTRAL
AUTENTICAÇÃO
Conforme os Arts. 364 e 365 do CPC, autentico a presente cópia xerográfica, reprodução fiel do original, o qual é verdadeiro, dou fé.
Maceió, 24 OUT 2002
Maria Lucia Sampaio Falcão
Oficial
Roberto de Melo Falcão
Substituto
AV. COMENDADOR LEÃO, 788
DCCO - IMAGIÇÃO - ALAGOAS



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LEONI TERESINHA DA ROCHA, brasileira, casada, ministra de culto religioso, portadora do CIC nº 787.966.104-25 e CI/SSP-SC nº 3/R. 795.977, residente e domiciliada na Av. Robert Kennedy 2375, Apto 201, no bairro de Ponta Verde, nesta cidade e FÁBIO LUCIANO ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC nº 802.978.034-68 e CI/SSP-AL nº 1.228.498, residente e domiciliado na Av. Prof. Vital Barbosa nº 395, apto. 801- Ed. Kebabau no bairro de Ponta verde, nesta cidade têm justo contrato a constituição de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 4.708 de 1919, que se regerá pelas seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade terá a sua duração por prazo indeterminado e se regerá sob a denominação social de RÁDIO PARAÍSO LTDA com sede na Via Expressa nº 4360 no bairro da Serraria, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA- O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte maneira:

b) A sócia LEONI TERESINHA DA ROCHA, integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

a) O sócio FÁBIO LUCIANO ROCHA, integraliza neste ato 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO- Os sócios são responsáveis pelo capital total da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade terá o seguinte objetivo social: Exploração de serviço radiodifusão sonora e de sons e imagens e veiculação de programas exclusivamente educativos, culturais e de entretenimento, de outras emissoras de radiodifusão, televisão e outros meios de comunicação.

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**





INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE RÁDIO PARAÍSO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios, que, com a designação de diretores, deverão representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto de dois sócios, ficando estabelecido neste instrumento, que somente valerão os cheques de contas bancárias e emissão de qualquer título ou qualquer operação comercial, quando contiverem as assinaturas conjuntas, que poderão se fazer representar por procuradores, com fins específicos;

CLÁUSULA QUINTA- Compete aos Diretores, cumprir e fazer cumprir cláusulas contratuais, tendo poderes que a lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando investidos das faculdades que ora lhes são atribuídas em observação a **CLÁUSULA QUARTA**, poderão:

a) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou afirmar compromissos;

b) Alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, ficando vedado a concessão de avais e/ou fianças em favor de terceiros, desde que o ato seja estranho aos interesses da sociedade.

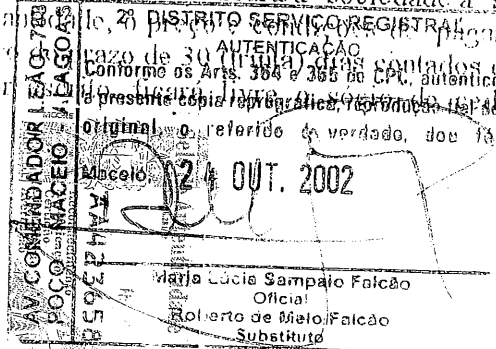
CLÁUSULA SEXTA- Os sócios quotistas receberão a título de pró-labore a remuneração máxima fixada por lei, observando as prescrições do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se portanto em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços anuais, em qualquer ocasião quando for de interesse dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA- As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A sociedade em primeiro lugar, atendida as disposições legais, e o outro quotista.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas integralizadas, comunicará a sociedade a sua intenção por carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e o pagamento. Não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o cedente comunicou à sociedade, por escrito, a alienação das quotas poderá ser feita a terceiros.



Carla de Macêdo
T.C. e C. de REGISTRO
Tribunal de Registro e OUTROS PAPÉIS
Rua: Manoel Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**



INSTRUMENTO DE CONSTITUI  O DA SOCIEDADE R DIO PARA  SO LTDA.

CL USULA NONA- A morte, interdi  o ou insolv ncia de qualquer um dos s cios quotistas, n o determinar  a dissolu  o da sociedade que continuar  a existir com o s cio remanescente e os herdeiros do quotista falecido ou interdito, que desejarem. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representantes legais n o desejarem ser admitidos na sociedade, a parte do s cio excluído ser  paga com base no  ltimo balan o levantado e ser  feita a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

CL USULA D CIMA- Em caso de dissolu  o da sociedade, ser  liquidante o s cio na ordem de nomea  o no pre mbulo deste instrumento, substituído pelo outro, em caso de impedimento.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA- Os casos omissos neste instrumento ser o regulados de acordo com a legisla  o em vigor, ficando eleito o f ro desta cidade de Macei -Alagoas, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PAR GRAFO  NICO- Os s cios declaram sob penas da lei que n o est o incurso em nenhum crime que os impe am de exercer a atividade mercantil. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular na presen a das testemunhas abaixo assinadas que a todo o ato assistiram.

Macei , 13 de fevereiro de 1998

F bio Luciano Rocha
F bio Luciano Rocha

Leoni Teresinha da Rocha
Leoni Teresinha da Rocha

TESTEMUNHAS

Jadson Jos  Silva Buarque
Jadson Jos  Silva Buarque
CPF 020.389.074-47

Ivaldo Fernandes Gonz lves
Ivaldo Fernandes Gonz lves
CPF 020.355.984-89

Cart rio do 2  Of cio de Notas
Av. Comendador F lvaro de Azevedo, 20 - Centro - Macei  - AL
Fones 223-4422 Fax 223-6113
CNPJ 06.940.840/0001-01
Instituto de Registro de T bulas e Mapas

[Handwritten signatures and stamps of witnesses]

[Handwritten signatures and stamps of witnesses]

**V LIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

24 OUT 2002
Maria L cia Sampaio Falc o
Of cial
Roberto Falc o
Substituto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 602



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034-B, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2004

Antonio Carlos Biscaia
Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente em exercício

Antonio Carlos Magalhães Neto
Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Relator

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. D. S. Nº 1264/04
Fls. 04

SF- 19.11.2004

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.241 a 1.310, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.



Ementa: Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paraíso Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA
TVR 1867/02

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANDAMENTO

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Artigo 54, do RI).

DCD 031/12/02, Pág. 65796 col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao Relator, Dep. PAULO MAGALHÃES.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
Aprovado unanimemente o parecer do Relator, Dep. PAULO MAGALHÃES, pela
constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela
constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PDC 1.034-A/03).

OCD 08/04/04, Pág. 15479, Col. 02

MESA

Prazo para apresentação de recurso, nos termos do artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de 19 a
27.04.04.

DCD 17/04/04, Pág. 16417, Col. 01

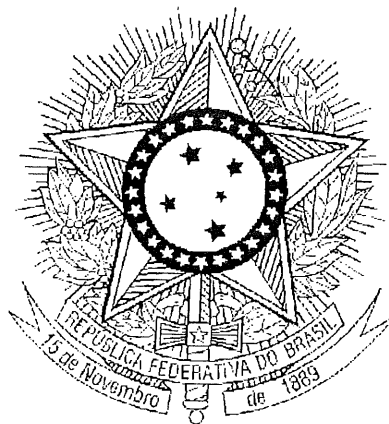
CONTINUA...

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 2543/2007 Fls. 664

ANDAMENTO

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
29.04.04	MESA Of SGM-P/ 825/04, à CCJR, encaminhando este Projeto para a elaboração da redação final, nos termos dos artigos 58, parágrafo quarto, e 24, II, do RI.	
06.10.04	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Aprovação unânime da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antonio Carlos Magalhães Neto. (PDC 1034-B/03).	
	MESA Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/	

SERVIÇO DE REGISTRO
Protocolado em 12/04/04
1264 04
96



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3 / 2003 Fls. 666

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.034-A, DE 2003

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1867/2002

MSC 268/2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paraíso Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Maceió, Estado de Alagoas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Relator: DEP. PAULO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

SENADO FEDERAL
Protocolo 1264 04
P.D.S. Nº 1264 04
Fls. 97

República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Paraíso Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Paraíso Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

Deputado Eduardo Cunha
Relator

Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior - Vice-Presidente, Adelor Vieira, Alexandre Santos, Almir Moura, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Carlos Alberto Leréia, Carlos Nader, Dr. Hélio, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ricardo Izar, Takayama, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Zelinda Novaes, Affonso Camargó, Bismarck Maia, Carlos Abicalil, Fernando Ferro, Gilmar Machado, Josué Bengtson, Moreira Franco, Salvador Zimbaldi e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do 1º de abril de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Paraíso Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Nelson Trad - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edna Macedo, Eliseu Padilha, Gonzaga Patriota, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Ney Lopes, Odair, Osmar Serraglio, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Roberto Magalhães, Rubinelli, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Celso Russomanno, Colbert Martins, Coriolano Sales, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, João Leão, Léo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Robson Tuma e Washington Luiz.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO



PARECER Nº 799, DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.264, de 2004 (nº 1.034, de 2003, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*

RELATOR: Senador **TEOTÔNIO VILELA FILHO**
RELATOR "AD HOC" SEN: CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.264, de 2004 (nº 1.034, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paraíso Ltda para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.264, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Observa-se da leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente conferida à entidade *Rádio Educadora Palmares de Alagoas*, razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – VOTO

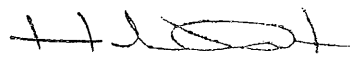
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 1.264, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Paraíso Ltda atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela APROVAÇÃO do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 1.264, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da **Rádio Paraíso Ltda**, outorgada originalmente à *Rádio Educadora Palmares de Alagoas*, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Sala da Comissão, em 29/03/05

 , Presidente

 , Relator
(relator ad hoc: senador
cristovam buarque)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 1264/04 NA REUNIÃO DE 29/03/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Handwritten signature]

Sen. Hélio Costa

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOÃO RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
ROSEANA SARNEY	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- LEONEL PAVAN
RELATOR	8- SÉRGIO GUERRA
GERALDO MESQUITA	9- LÚCIA VÂNIA
EDUARDO AZEREDO	10- TASSO JEREISSATI
REGINALDO DUARTE	

PMDB

HÉLIO COSTA	1- JOÃO BATISTA MOTTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
LEOMAR QUINTANILHA	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- FRANCISO PEREIRA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- ANA JÚLIA CAREPA

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA
-----------------	------------------------

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)			ABSTENÇÃO		
SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR
DEMÓSTENES TORRES			EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN			JONAS PINHEIRO					
JOSÉ JORGE			JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES	X		JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY			MARCO MACIEL	X				
MARCELO CRIVELLA			ROMEU TUMA	X				
TEOTÔNIO VILELA FILHO			LEONEL PAVAN	X				
GERALDO MESQUITA	X		SÉRGIO GUERRA					
EDUARDO AZEREDO			LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE	X		TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB			SUPLENTE - PMDB			ABSTENÇÃO		
SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR
HELIO COSTA			JOÃO BATISTA MOTA					
MAGUITO VILELA			GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP			VAGO					
GERSON CAMATA	X		PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL			MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO			LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA			VAGO					
GILBERTO MESTRINHO			VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)			ABSTENÇÃO		
SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR
AELTON FREITAS	X		PAULO PAIM					
CRISTOVAM BUARQUE	X		ALOIZIO MERCADANTE	X				
FÁTIMA CLEIDE	X		FERNANDO VBEZERRA					
FLÁVIO ARNS	X		DELÍCIO AMARAL					
IDELI SALVATTI			ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO			FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI			PATRICIA SABOYA GOMES					
SERGIO ZAMBIASI	X		ANA JULIA CAREPA					
TITULAR - PDT			SUPLENTE - PDT			ABSTENÇÃO		
SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR	SIM	NÃO	AUTOR
AUGUSTO BOTELHO			JUVÊNCIO DA FONSECA					
				X				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/03/2005


SENADOR HÉLIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO					
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO					
JOSE JORGE						JOÃO RIBEIRO					
MARIA DO CARMO ALVES		X				JOSÉ AGRIPINO					
ROSEANA SARNEY						MARCO MACIEL		X			
MARCELO CRIVELLA						ROMEU TUMA		X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO						LEONEL PAVAN		X			
GERALDO MESQUITA		X				SÉRGIO GUERRA		X			
EDUARDO AZEREDO						LÚCIA VÂNIA					
REGINALDO DUARTE		X				TASSO JEREISSATI					
TITULARES - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA						JOÃO BATISTA MOTTA					
MAGUITO VILELA						GARIBALDI ALVES FILHO					
VALDIR RAUPP						VAGO					
GERSON CAMATA		X				PAPALÉO PAES					
SÉRGIO CABRAL						MÃO SANTA					
JOSÉ MARANHÃO						LUIZ OTÁVIO					
LEOMAR QUINTANILHA						VAGO					
GILBERTO MESTRINHO						VAGO					
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS		X				PAULO PAIM		X			
CRISTOVAM BUARQUE		X				ALOIZIO MERCADANTE					
FÁTIMA CLEIDE		X				FERNANDO BEZERRA					
FLÁVIO ARNS		X				DELÍDIO AMARAL					
IDELI SALVATTI						ANTÔNIO CARLOS VALADARES					
ROBERTO SATURNINO						FRANCISCO PEREIRA					
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES					
SÉRGIO ZAMBIASI		X				ANA JÚLIA CAREPA					
TITULAR - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO						JUVÊNCIO DA FONSECA		X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: Q1

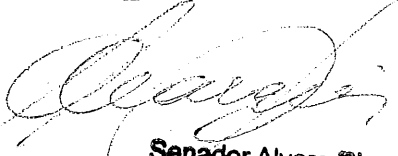
SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 03 / 2005

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 2007/2007 Fls. 675


SENADOR HELIO COSTA
Presidente da Comissão de Educação

À Promulgação
Em 17, 6, 05

TEXTO FINAL


Senador Alvaro Dias
Suplente de Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO

Nº 1264, DE 2004

*Aprova o ato que renova a concessão da
Rádio Paraíso Ltda. para explorar serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade
de Maceió, Estado de Alagoas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da **Rádio Paraíso Ltda**, outorgada originalmente à *Rádio Educadora Palmares de Alagoas*, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

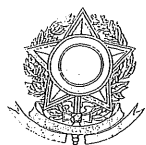
Sala da Comissão, 23 de maio de 2005.



Senador Hélio Costa, Presidente

 Relator

(Relator ad hoc Senador Custódio
Figueiredo)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 203/2005 Fls. 677

Of. nº CE/028/2005.

Brasília, 20 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião realizada em 29 de março p.p., os Projetos de Decretos Legislativos de nºs: 1064, 1138, 1140, 1205, 1264, 1296, 1340, 1345, 1391, 1397 de 2004, 19, 35, 37, 61, 63, 95 e 97 de 2005.

Atenciosamente,


Senador HELIO COSTA

Presidente da Comissão de Educação

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal**

NESTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Of. Nº 203/2005 DE 20
Fls. 677

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

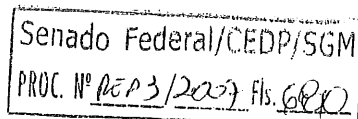
§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

SF - 08.06.2005

A Presidência recebeu o Ofício nº 57, de 2005, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2005.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 627 , DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso Ltda., outorgada originalmente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

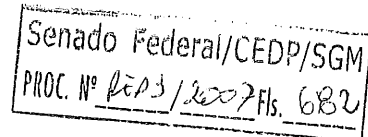
Senado Federal, em 21 de junho de 2005


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Ponto:

Ass:

Origem:



Ofício nº 1219 (SF)

Brasília, em 23 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 627, de 2005, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARAÍSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.”

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1.034, de 2003, originário da Câmara dos Deputados e aprovado em revisão, pelo Senado Federal, onde tomou o nº 1.264, de 2004.

Atenciosamente,



Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3 / 2007 Fls. 683



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.264, DE 2004
(nº 1034/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da
RADIO PARAÍSO LTDA. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de Maceió, Estado de
Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a
partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Paraíso
Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maceió, Estado
de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO
PDS Nº 1264 de 04
Fls. 111

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PARAÍSO LTDA., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);
- 2 - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., na cidade de Irecê-BA; (onda média)
- 3 - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)
- 4 - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)
- 5 - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)
- 6 - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., na cidade de Corinto-MG; (onda média)
- 7 - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., na cidade de Jardim-MS; (onda média)
- 8 - RÁDIO INGAMAR LTDA., na cidade de Marialva-PR; (onda média)
- 9 - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)
- 10 - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)
- 11 - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)
- 12 - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

- 13 - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Butiá-RS; (onda média)
- 14 - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)
- 15 - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)
- 16 - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)
- 17 - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., na cidade de São Roque-SP; (onda média)
- 18 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)
- 19 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)
- 20 - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)
- 21 - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)
- 22 - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)
- 23 - RÁDIO ICATU LTDA., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)
- 24 - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)
- 25 - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., na cidade de Barretos-SP; (onda média)
- 26 - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)
- 27 - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)
- 28 - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA, na cidade de Votorantim-SP; (onda média)
- 29 - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);
- 30 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e
- 31 - TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002.



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVOS
PDS Nº 1264 de 04
112

Brasília, 25 de fevereiro de 2002.

0001.001554/2002-94

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PARAÍSO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió. Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- **RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- **RÁDIO RIO CORRENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- **RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- **RÁDIO POUSO ALTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- **SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- **REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- **RÁDIO INGAMAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- **RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- **J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);
- **TV RÁDIO CLUBE DE TEREZINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);
- **RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);
- **SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);
- **CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);
- **EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);
- **FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);
- **L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);
- **RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);
- **RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);
- **RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);
- **RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

SENADO FEDERAL
 TURSECRETARIA DE ARQUIVOS
 PDS Nº 1264 * 04
 113

- **RÁDIO ICATU LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);
- **RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);
- **RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);
- **RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);
- **RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);
- **SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);
- **RÁDIO ARAGUAIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);
- **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);
- **TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PARAÍSO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); - 95

II - RÁDIO DIFUSORA DE IRECÊ AM LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); - 2

III - RÁDIO RIO CORRENTE LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); - 8

IV - RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); - 05

V - RÁDIO POUSO ALTO LTDA., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); - 1

VI - SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); - 1

VII - REDE INDEPENDENTE DE RÁDIO LTDA., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); -

VIII - RÁDIO INGAMAR LTDA., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); - 11

IX - RÁDIO PROGRESSO DE CLEVELÂNDIA LTDA., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); - 18

X - J.M.B. EMPREENDIMENTOS LTDA., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); - 18

XI - TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); - 13

XII - RÁDIO SEPÉ TIARAJU LTDA., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); - 17

XIII - SOBRAL - SOCIEDADE BUTIAENSE DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); - 15

XIV - CENTRAL SÃO CARLOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); - 15

XV - EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); - 11

XVI - FUNDAÇÃO PADRE KOLBE DE RÁDIO E TELEVISÃO, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); - 10

XVII - L & C RÁDIO EMISSORAS LTDA., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); - 10

XVIII - RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98); - 10

XIX - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo

nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98); - 14

XX - RÁDIO DIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97); - 14

XXI - RÁDIO EMISSORA DA BARRA LTDA., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97); - 10

XXII - RÁDIO EMISSORA DO GRANDE VALE LTDA., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97); - 13

XXIII - RÁDIO ICATU LTDA., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98); - 8

XXIV - RÁDIO JORNAL DE NHANDEARA LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95); - 15

XXV - RÁDIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98); - 15

XXVI - RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97); - 20

XXVII - RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); - 54

XXVIII - SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96). - 01

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguinte serviços de radiodifusão sonora:

I - em onda tropical: RÁDIO ARAGUAIA LTDA., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96); - 55

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVOS
PDS Nº 1264 de 04
Fls. 115

II - em onda curta: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 142 /2002

Referência: Processo nº 29650.000774/93

Origem: Delegacia do MC no Estado de Alagoas
(Atualmente sob jurisdição da DMC/PE)

Interessada: Rádio Paraíso Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa : Concessão para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média, cujo Termo ocorreu em 7 de novembro de 1993. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares as situações técnicas e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de pedido de renovação da concessão formulado pela Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e que deverá ser deferido em favor da Rádio Paraíso Ltda. pelas razões abaixo expendidas.

2. A concessão ora sob exame foi originalmente outorgada à Rádio Educadora Palmares Ltda., mediante Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, e renovada, por dez anos, a partir de 7 de novembro de 1983, pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 16 seguinte, cujos efeitos jurídicos foram mantidos pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. Após A renovação a outorga foi transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., mediante incorporação autorizada pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, entidade esta que apresentou o pedido da renovação de concessão ora em exame.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVOS
PDS Nº 1264 de 04
126

4. Em prosseguimento, cumpre observar que, no curso dos procedimentos da renovação em comento, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Rádio Paraíso Ltda., na forma do Decreto de 25 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 26 seguinte (cópias às fls. 52 e 53).

5. No que pertine à transferência direta ocorrida e acima mencionada, há que se ressaltar que esta Consultoria Jurídica vem mantendo o firme entendimento quanto a juridicidade da autorização da transferência de outorga, mesmo no curso dos procedimentos da renovação da concessão ou permissão, tendo em vista que, a despeito da outorga vencida, estando a entidade com seu serviço em funcionamento, a outorga original está amparada nos termos do que faculta o artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que dá nova regulamentação à Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972.

6. Com estas observações, e retomando a análise do requerimento de renovação da concessão, afeto a estes autos, observamos que o pedido foi analisado pela Delegacia deste Ministério no Estado de Alagoas – DMC/AL, que concluiu pelo deferimento do pleito, conforme Parecer de setembro de 1996, de fls. 47, destes autos, que ora se ratifica e complementa.

7. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

8. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

9. Isto posto, observamos que a renovação da concessão deverá ocorrer a partir de 7 de novembro de 1993, já em nome da Rádio Paraíso Ltda.

10. Por oportuno, cumpre-me informar que a nova concessionária tem seu quadro societário assim constituído:

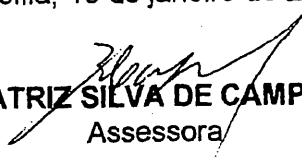
COTISTAS	COTAS	VALOR(R\$)
Leoni Terezinha Rocha	10.000	10.000,00
Fábio Luciano Rocha	10.000	10.000,00
Total	20.000	20.000,00

11. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere a análise técnico-jurídico da matéria, mantenho o entendimento do citado Parecer,

propondo o encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

12. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, 10 de janeiro de 2002.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 14 de janeiro de 2002.


MARIA DA GLÓRIA TUXIF. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 14 de janeiro de 2002.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVOS
PDS Nº 1264 de 04
Fls. 117

TERMO DE ARQUIVAMENTO do Projeto de Decreto Legislativo nº 1264
de 2004.

Contém este processo 192 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 181, do Regulamento Administrativo (Resolução 056/2002), estando o mesmo com sua tramitação concluída.

SSARQ, 09 de agosto de 2005.

Cibele Perillo

Responsável pelo preenchimento

Conferido,

SSARQ, 11 de AGOSTO de 2005.


Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo.

Luis Sérgio de Vasconcelos
Chefe do Serviço de
Arquivo Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
MD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENADOR JEFFERSON PÉRES
MD. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO nº 003/2007

EXCELENTÍSSIMAS SENADORAS E EXCELENTÍSSIMOS SENADORES

*Junta-se ao pro-
cesso da Representação
de 03/2007. Se se encerra
ao R. Relator
L. Quintanilha*

*Recebido em - JCP em
13/11/2007 às 19h18min.*
Rodrigo Cagiano Barbosa
Rodrigo Cagiano Barbosa
Analista Legislativo
Mat: 48787

*"Nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza dos fatos. A pena, **disciplinar ou criminal**, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, ferindo-a gravemente no plano moral, além de representar a perda de bens ou interesses materiais". Heleno Cláudio Fragoso¹.*

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, Senador da República, representado por seus procuradores abaixo subscritos, vem perante Vossa Excelência e esse Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para oferecer **CONSIDERAÇÕES FINAIS** em prol do arquivamento da Representação, conforme a seguir expõe:

¹ In "Jurisprudência criminal", vol. 2, p. 446 - *apud* "Da prova no processo penal", Arranha, Adalberto José Q. T. de Camargo, 5ª Ed. atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 1999.

I – A FRÁGIL ACUSAÇÃO

01. Com base exclusiva em matéria jornalística publicada pela revista VEJA (edição 2020 – ano 40 – n.º 31 – 8 de agosto de 2007) o DEM e o PSDB ofereceram Representação em desfavor do Senador Renan Calheiros, assim descrevendo o teor da conduta supostamente incompatível com o decoro e a ética parlamentar:

“(…) é gravíssimo e está fartamente documentado o quanto revelado pela Revista Veja (edição 2020 – ano 40 – n.º 31 – 8 de agosto de 2007), que chegou às bancas neste final de semana, a respeito da participação velada do Representado em empresas de comunicação, adquiridas com recursos de origem não declarada”.

“A matéria relacionada à chamada de capa (páginas 60-66) informa que o Representado ‘... **é dono de duas emissoras de rádio em Alagoas que valem certa (sic) de 2,5 milhões de reais e, até dois anos atrás foi sócio de um jornal diário cujo valor é de 3 milhões**’. Segundo a revista os negócios do Senador ‘... **são clandestinos, irregulares, forjados de modo a manter o anonimato dos envolvidos**’, eis que as empresas foram adquiridas em nome de laranjas, por meio de contratos de gaveta e pagamentos em espécie, parte em dólares e parte em reais.”

02. A inicial, tão confusa quanto inepta, após transcrever o inteiro teor da reportagem, conclui que o Representado teria “participação velada em empresas de comunicação” e utilizado recursos de origem suspeita, na ordem de 1,3 milhões de reais, não declarados à Receita Federal e à Justiça Eleitoral, o que configuraria quebra de decoro parlamentar.

03. Deita ampla falação acerca do conceito de “decoro”, para ao final requerer a instauração de processo disciplinar e a aplicação de sanção ao Representado, desde que **“confirmadas as denúncias estampadas pela reportagem da Revista Veja”** (vide pág. 10 da Representação).

04. E o que ficou confirmado?

05. Nada, absolutamente nada.

II – A INSTRUÇÃO

- A farsa montada pelo acusador

06. A prova colhida na instrução sumária realizada pelo eminente Relator, Senador Jefferson Péres, assim como as diligências a cargo do Corregedor Geral do Senado, Senador Romeu Tuma, demonstram de maneira iniludível que a acusação é leviana e **preparada por um adversário político do Representado.**

07. Com efeito, a simples leitura do caderno processual deixa evidente que o Sr. João José Pereira de Lyra é mentor de uma trama contra o Representado, que se iniciou com ataques diários produzidos pelo matutino “O Jornal”, de propriedade do acusador e registrado em nome de Luiz Soares Pinto, **seu indisfarçável laranja.**

08. Como o seu “O Jornal” não rompe as fronteiras do Estado de Alagoas, o acusador resolveu associar-se à revista Veja concedendo uma entrevista mentirosa, para por em prática o seu covarde plano de vingança, já denunciado com a defesa preliminar.

09. Acusou sem provas e depois tentou fabricar provas. Comportando-se como todo poltrão, não atendeu ao convite do Conselho de Ética para prestar depoimento, optando por esconder-se atrás de uma manifestação encomendada, que não traz nenhum subsídio que interesse ao deslinde da causa. Submeter-se ao crivo do contraditório, prestando depoimento na presença dos advogados do Representado, o Sr. João Lyra negou-se peremptoriamente a fazê-lo.

10. Além da curiosa manifestação de “permeio”, o Sr. João José Pereira de Lyra, escorado na sua pusilanimidade, criou um factóide. Apresentou à Revista Veja um ex-funcionário, o Sr. José Amilton Barbosa dos Santos (o homem bomba!), para produzir mais uma matéria mentirosa.

11. Uma vez ouvido pelo Conselho de Ética, José Amilton deixou evidente que servia aos interesses mesquinhos do acusador. Durante toda a inquirição se mostrou absolutamente confuso, não respondeu grande parte das indagações da defesa, limitando-se a dizer que sabia da sociedade *por ouvir dizer*. Observe-se o trecho do depoimento no qual o Senador Jefferson Péres o inquire sobre o cerne da questão:

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Então o senhor acha que o Senador Renan Calheiros era dono oculto do jornal porque comentavam?

JOSÉ AMILTON – Isso, os funcionários comentavam. Por exemplo, vamos dizer que a Sadia comprou a Perdigão, só estou dando um exemplo, aí os empregados sabem, a imprensa sabe, não é verdade?

SENADOR JEFFERSON PÉRES – O senhor mesmo nunca viu o Senador Renan Calheiros?

JOSÉ AMILTON – Nunca vi. O Senador Renan Calheiros eu nunca vi assim pessoalmente.

SENADOR JEFFERSON PÉRES – A sua intenção foi apenas dizer o que lhe parece a verdade, o que o senhor sabe.

JOSÉ AMILTON – Isso. O senhor sabe, contador é uma pessoa assim que o pessoal pensa que sabe tudo, mas, na realidade, não sabe tudo. O que eu sei é bem limitado, não é verdade?

12. Como se observa, a pólvora do homem bomba falhou. Afirmou de maneira genérica que “todo mundo” sabia que o Representado era sócio das empresas de comunicação, mas mesmo sendo contador delas, jamais viu o Senador Renan Calheiros por lá.

13. Quando instado pela defesa a indicar nomes, nada revelou. Ficou bastante nervoso, sendo necessária a intervenção do nobre Relator, registrando-se nas notas taquigráficas as seguintes passagens:

JOSÉ FRAGOSO – Vou insistir numa pergunta, porque ele disse que “todo mundo” comentava que a sociedade ... Eu queria que ele desse nomes. Já que eram todos os empregados, que ele desse o nome de três empregados.

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Ah, vários.

JOSÉ FRAGOSO – Eu quero o nome de três apenas.

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Vários!

JOSÉ FRAGOSO – Mas pessoas definidas: fulano, beltrano e sicrano. Já que eram todos, ele deve conhecer três.

JOSÉ AMILTON – Eram vários, doutor!

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Dr. Fragoso, para ele não ficar mais nervoso do que está, o senhor faz a pergunta e eu termino para ele se acalmar. O Dr. Fragoso gostaria que o senhor, mesmo sem ter certeza, dissesse que fulano, sicrano e beltrano sabiam dessa sociedade. O senhor não quer dizer o nome de ninguém?

JOSÉ AMILTON – Senador, “todo mundo”... Não quero citar nome de ninguém...

14. O nervosismo do depoente, detectado pelo Relator e observado por todos os presentes, tinha uma razão de ser: ele estava **mentindo**, por isso não conseguia expressar um raciocínio lógico.

15. A farsa se revelou com brilho solar, no momento em que a defesa passou a inquiri-lo acerca da entrevista concedida à revista Veja. Pretendia-se a revelação pelo depoente, de quem estaria por trás do seu depoimento. **A máscara caiu**. A entrevista foi concedida à revista Veja, por força de “indicação” dos diretores do “O Jornal”. Observe-se o que registrou a taquigrafia:

JOSÉ FRAGOSO - O Senhor disse que manteve contato com o jornalista da "Revista Veja" porque eles procuraram o senhor espontaneamente, mas o senhor também disse que algumas pessoas tinham indicado na época em que o senhor falou do jornal. Quem foram essas pessoas que o indicaram?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – O pessoal da Veja?

JOSÉ FRAGOSO – Sim

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – O pessoal, creio eu que era o pessoal da diretoria do jornal.

JOSÉ FRAGOSO – O pessoal da diretoria do jornal.

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Isso, que indicou a Veja, não é?

16. Mas não é só. Questionado sobre o local em que fora concedida a entrevista, o depoente se enrolou todo, mas não teve como esconder que a mesma se efetivou na sede do "O Jornal", de propriedade de João Lyra, o acusador. Observe-se:

DAVI RIOS – A entrevista, o senhor concedeu em que local?

SENADOR JEFFERSON PERES – Para a “Veja”, o senhor falou com quem, por telefone, diretamente.

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Falei a verdade.

SENADOR JEFFERSON PERES – Certo. Como é que o senhor deu essa entrevista? Por telefone?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Foi por telefone. Foi por telefone

SENADOR JEFFERSON PERES – Ligaram para a sua casa? (risos)

JOSÉ FRAGOSO – Fique a vontade. Nós estamos aqui na busca da verdade. Todos nós queremos a verdade.

SENADOR JEFFERSON PERES – Ligaram para sua casa? E como é que foi isso? Foi por telefone.

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Foi por telefone. Foi por telefone.

SENADOR JEFFERSON PERES – Mas para onde ligaram, hein, Sr. Amilton?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Para onde ligaram?

SENADOR JEFFERSON PERES – Para onde ligaram?
De onde o senhor falou? O senhor tem telefone em casa?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Tenho sim.

SENADOR JEFFERSON PERES – Então diga, foi na sua casa ou em outro lugar?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Essa entrevista eu concedi por telefone, lá no jornal, está entendendo?

SENADOR JEFFERSON PERES – Quem o levou ao jornal? Como o senhor foi chamado ao jornal para dar essa entrevista?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – O repórter da Veja perguntou onde eu queria dar essa entrevista. Eu disse: não, já que foi o pessoal da diretoria do jornal que me indicou, eu posso conceder a entrevista espontaneamente no jornal.

SENADOR JEFFERSON PERES – Por que o senhor não deu na sua casa?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Na minha casa?

SENADOR JEFFERSON PERES – Sim. Por que o senhor preferiu ir para o jornal?

JOSÉ AMILTON BARBOSA DOS SANTOS – Por que ele disse que o pessoal do jornal tinha me indicado.

16. As digitais de João Lyra estão por toda parte. Temendo ser desmoralizado pelo Conselho de Ética, o acusador determinou aos seus subordinados que preparassem o Sr. José Amilton para prestar o falso depoimento. Utilizou, mais uma vez, uma interposta pessoa para fazer corroborar a versão que maquinou para atingir o Representado.

17. Diga-se, por oportuno, que a subserviência de José Amilton ao acusador é tão grande, que mesmo sendo um dos sócios da empresa SLF, foi compelido por João Lyra a prestar depoimento em juízo contra os interesses de sua própria sociedade, como afirmou o Sr. Sérgio Luiz Ferreira em depoimento ao Conselho de Ética na data de 13 de novembro.

18. Tão frágil e contraditório foi o depoimento do Sr. José Amilton, que ao ser indagado se abria mão do seu sigilo telefônico e bancário, para confrontar com informações do seu depoimento, passou a não responder as indagações formuladas pela defesa, contando com a colaboração do seu advogado que assim o encorajava: *"Não responda. Não responda, não. Não se preocupe, não. Fique calado, não responda a mais nenhuma pergunta"*. - (registro nas notas taquigráficas) -

19. Esse é o método utilizado pelo acusador. Acusa, não prova. Foge do combate às claras, mas às ocultas fabrica prova coagindo, chantageando, comprando pessoas ou mesmo prometendo vantagens, simplesmente para satisfazer sua sanha vingativa. Age como todo timorato.

- O depoimento de Teotonio Vilela Filho

20. O governador de Alagoas, filiado ao PSDB, um dos Partidos autores da representação, foi enfático em negar a existência de qualquer sociedade entre o Representado, a quem acompanha há mais de 20 anos, e o irascível João Lyra.

21. Disse, ainda, que, durante a campanha eleitoral de 2006, Joao Lyra nunca falou nada sobre sociedade oculta ou propina para renovação de rádio, apesar de ter falado até da mãe de Renan Calheiros.

22. Sobre a personalidade do acusador, assim discorreu:

"Joao Lyra não mede nada para conseguir seus objetivos".

"Quando o dinheiro ou a chibata não resolve, é porque um dos dois foi pouco" (máxima aplicada por João Lyra em sua vida).

23. Destacou, ainda, que João Lyra baixou o nível da campanha, fazendo todo tipo de agressões pessoais.

"Ele não tem limites quanto aos procedimentos de campanha".

"Como Renan foi meu aliado, João Lyra transfere muito a ele a responsabilidade pela sua derrota".

"Ele largou tudo, suas usinas, para se dedicar a esse ódio a Renan e a mim".

24. Elogiou a trajetória política de Renan e se referiu à parceria entre os dois, acrescentando que todos os 102 municípios de Alagoas foram beneficiados pela atuação do senador Renan Calheiros, trabalho reconhecido pelos alagoanos, que o elegeram com a maior votação do Brasil, em termos proporcionais.

25. Finalmente, declarou:

"Não existe uma obra em Alagoas, nem sequer uma pedra, que não tenha havido concurso do senador Renan Calheiros para sua realização".

- O depoimento de Sérgio Luiz Ferreira

26. Essa testemunha foi contratada por Nazário Ramos Pimentel para fazer uma auditoria no O Jornal, permanecendo na empresa após a conclusão do estudo.

27. Em seu depoimento **afirmou que Nazário Pimentel vendeu suas empresas a João Lyra**, desmentindo declarações do técnico em contabilidade José Amilton Barbosa dos Santos à revista Veja:

"Eu era diretor administrativo-financeiro das empresas de Nazário e, pelo que sei, quem comprou tudo foi o João Lyra".

28. Denunciou José Amilton, com quem tinha sociedade em uma empresa de distribuição de jornais, acusando-o de receber ordens de João Lyra, a ponto de mentir em Juízo contra os interesses de sua própria empresa.

29. Entregou ao relator, senador Jefferson Péres, uma cópia da sentença, onde o juiz reconhece que José Amilton recebia ordens da direção do O Jornal.

- O depoimento de Nazário Ramos Pimentel

30. Este depoimento foi fundamental para desmontar a farsa engendrada por João Lyra. O dono das empresas foi firme ao assegurar:

“Vendi a João Lyra”.

31. Declarou que, quando pretendia vender suas empresas, procurou vários usineiros para comprá-las, sem resultado. Lembrou do nome de João Lyra, que não conhecia. Assim, redigiu uma carta ao senador Renan Calheiros, então Ministro da Justiça, para que este a repassasse a João Lyra.

32. Asseverou que Renan o apresentou a João Lyra, mas não participou de qualquer negociação sobre a venda. Também afirmou que todos os pagamentos foram feitos por João Lyra, em dinheiro vivo e em mãos.

33. Fez questão de dizer que João Lyra fazia, ainda, grandes aportes regulares nas empresas e que, nos dois anos depois da venda, período em que continuou trabalhando nas empresas, nunca houve nenhuma interferência do senador Renan Calheiros ou qualquer preposto seu nessas empresas.

- Informações adicionais

34. Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes, José Queiroz de Oliveira e Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta, prestaram informações sobre o caso mediante correspondências escritas. Eis o que se depreende das declarações:

a) - Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes

“Não tenho relação profissional com o senador Renan Calheiros, não sou seu sócio nem procurador”.

35. Sobre a quantia de R\$ 500.000,00, supostamente paga em troca da “aprovação da renovação” da concessão da Rádio Paraíso, Tito Uchoa esclareceu:

“É fácil de explicar. A Rádio Manguaba do Pilar, adquirida por João Lyra de Nazário Pimentel, que, a rigor, não era dono, mas sim outras pessoas e espólios, tinha um quadro comprometedor de liquidez corrente e geral, com dívidas de cerca de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), conforme comprovam as cópias das demonstrações contábeis que entrego a Vossa Excelência juntamente com as respostas a este questionário”.

“Por outro lado, João Lyra, quando comprou a Empresa Editora O Jornal de Nazário Pimentel e Luiz Carlos Barreto, precisou aportar muito dinheiro para sanear a empresa. Na rádio, também seria necessário injetar recursos, pois havia dívidas de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), prejuízos e a receita bruta mensal era de, aproximadamente, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Essa situação não interessava João Lyra”.

“Não sendo do interesse de João Lyra permanecer com a Rádio Manguaba, ele propôs repassar a empresa para o meu nome, assumindo o pagamento de 1/3 (um terço) das dívidas, o que fez em 09 (nove) pagamentos, sendo o primeiro de R\$ 100 mil (cem mil reais) e os restantes em 08 (oito) parcelas sucessivas de R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), cabendo a mim sanear a rádio e procurar os titulares para que me fossem transferidas as cotas da sociedade”.

36. Sobre pretensos pagamento a Nazário Pimentel, disse o seguinte:

“Todos os pagamentos foram efetuados por João Lyra. Eu teria, na finalização do negócio, uma pequena participação nas empresas, o que acabou não se concretizando. Foi aí que João Lyra me ofereceu a Rádio Manguaba do Pilar Ltda., com todas as dificuldades que precisei enfrentar, como dívidas desproporcionais entre o tamanho da empresa e seu faturamento, além de ter de regularizar uma situação relativa a titularidade das cotas e obter autorização do Ministério das Comunicações para fazer a transferência”.

b) - Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta

37. Ricardo Santa Ritta corrigiu de forma clara e inquestionável as informações distorcidas acerca da JR Radiodifusão Ltda.:

“A JR Radiodifusão é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, constituída em 16 de janeiro de 2002. Inicialmente, a sociedade girou entre a minha pessoa e José Carlos Pacheco Paes. Posteriormente, em maio de 2005, foram admitidos, como sócios, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho e Ildelfonso Antônio Tito Uchoa Lopes, dela se retirando José Carlos Pacheco Paes, a quem não mais convinha permanecer na sociedade”.

"A JR, embora devidamente constituída, não opera, nunca operou nenhuma radiodifusão e não tem nenhum vínculo com qualquer veículo de comunicação como divulgou, equivocadamente, a revista Veja e os jornais de circulação nacional".

"A empresa aguarda, há anos, a liberação da outorga pelo Poder Executivo (Ministério das Comunicações). Existe apenas formalmente. Não tem, ainda, empregados, nem equipamentos. Dessa maneira, o capital social existente depende de integralização, que somente ocorrerá depois de concluída a concessão da outorga para o funcionamento das rádios".

"A denominação da sociedade, JR, ao contrário do que divulgou a imprensa, refere-se a J de José Carlos e R de Ricardo, que, embora seja meu segundo nome, é por ele que sou conhecido".

c) - José Queiroz de Oliveira

38. José Queiroz de Oliveira, acatado professor universitário, ex-funcionário de João Lyra, prestando consultoria no O Jornal e na Rádio Manguaba, para analisar o passivo trabalhista e fiscal para propor uma forma de recuperar as empresas, declarou:

“(...) por volta de 2003, João Lyra comprou os 75% de ações da Rádio Manguaba e os outros 50% restantes do O Jornal, **tornando-se o dono** (...)”.

III - CONCLUSÃO

Ei incumbit probatio, qui dicit, non qui negat.

39. À vista de tudo o quanto foi apurado, ficou demonstrado, às escâncaras, que não há o mínimo indício, muito menos conjunto destes, de que o Representado mantivesse qualquer tipo de sociedade, ostensiva ou oculta, com João Lyra.

40. Da mesma forma, restou refutada a ridícula acusação de que o Representado tivesse cobrado propina para renovação de concessão de rádio, em cujo procedimento o papel do Presidente do Senado se resume a uma mera formalidade, qual seja a de promulgar, nos termos do art. 48, XXVIII do Regimento Interno do Senado, o Decreto Legislativo aprovado - em caráter terminativo - em comissões da Câmara e do Senado.

41. Da instrução dilatória, confirmou-se, além da falsidade das denúncias, a inidoneidade do acusador, impregnado de ódio e ressentimento em face de sua frustrada trajetória política e da derrocada econômico-financeira.

41. Está ausente o argumento magno para a condenação do Representado. A pena proposta equivale a uma sentença de morte cívica. Seriam 15 anos e meses fora da política: 08 anos de inelegibilidade, mais 03 anos e meses restantes de mandato e mais os 04 anos até a primeira eleição geral depois do cumprimento da punição.

42. O Representado não incorreu em quebra de decoro nem feriu a ética. Não abusou das prerrogativas parlamentares ou recebeu vantagens indevidas em razão do mandato, tendo a peça acusatória se desmantelado na instrução.

43. Por derradeiro, o Representado oferece as presentes alegações de forma antecipada, a fim de colaborar para a celeridade processual, reiterando todo o exposto na defesa preliminar e na cota de vista protocolada na sexta-feira transata, na qual respondeu a uma anômala “manifestação” do inidôneo acusador, requerendo a improcedência da Representação, com o seu conseqüente arquivamento.

N. A. Respectivos.
Pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2007.


DAVI DE OLIVEIRA RIOS
OAB-AL 7.356
JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI
OAB-AL 4.118

Maceió-AL, 09 de novembro de 2007.

Sr. Presidente,

*Trata-se de
caso de representação
nº 03/2007. Relator.
ciência do representante
e do representante
13.11.07.*

Em atenção ao ofício que me foi remetido por Vossa Excelência, contendo um questionário para colaborar no esclarecimento dos fatos em apuração na Representação nº 3/2007, encaminho as respectivas respostas.

Aproveito para encaminhar, também, cópias de demonstrações contábeis da Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda., referentes aos anos de 2003 e 2004.

Finalmente, ressalto que jamais fui testa-de-ferro ou laranja do senador Renan Calheiros. As minhas atividades empresariais, que são aquelas relacionadas nas respostas ao questionário, sempre seguiram cursos legais e transparentes.

Ao ensejo, reitero meu propósito de colaborar para o esclarecimento dos fatos, colocando-me à disposição para eventuais questionamentos e/ou apresentação de documentos.

Atenciosamente,

ILDEFONSO ANTONIO TITO UCHOA LOPES

*Recebido no SGP em
13.11.2007 às 15h55min.*
R. L. C. Aguiar Barbosa
Rodrigo Cagliaro Barbosa
Analista Legislativo
Mat.: 46787

RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ENVIADO PELO SENADOR
LEOMAR QUINTANILHA

1. V.S^a. poderia se identificar? (nome, idade, profissão)

Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes, 50 anos, empresário, químico industrial e pecuarista.

2. Onde V.S^a. mantém domicílio?

Em Maceió, no Condomínio Aldebaran, Alfa, quadra D4, Tabuleiro dos Martins.

3. Qual a atividade profissional de V.S^a.? Poderia detalhar. Ex. se empresário, atua em que ramos? Por meio de que empresas?

Sou empresário desde os idos de 1980. Tive uma loja de confecções (Uchoa Lopes Comércio Ltda.). Atuo nos ramos de turismo, comunicações e locação de automóveis, por meio da Costa Dourada Turismo Ltda., Rádio Manguaba do Pilar Ltda. (Rádio AM), Sistema Costa Dourada de Radiodifusão (Rádio FM) e Costa Dourada Veículos Ltda. Também sou pecuarista.

4. V.S^a. conhece o Senador Renan Calheiros? É parente do Senador? Em caso afirmativo, poderia detalhar o grau de parentesco? Em caso negativo, em que circunstâncias conheceu o Senador? Quem os apresentou?

Conheço o senador Renan Calheiros. Não sou seu parente. Somos conterrâneos de Murici e nos conhecemos desde a infância. Somos amigos. Seu filho, Renan, é meu sócio em alguns empreendimentos.

5. Qual a relação profissional que V.S^a. mantém com o Senador? É sócio e/ou procurador do Senador?

Não tenho relação profissional com o senador Renan Calheiros, não sou seu sócio nem procurador. Somos correligionários. Sou filiado ao PMDB há vários anos e integro o Diretório Estadual do Partido. Sempre o acompanhei em caravanas pelo interior do Estado.



6. V.S^a. conhece o Senhor João Lyra? Em caso afirmativo, em que circunstâncias o conheceu? Quem os apresentou?

Sim. Maceió é uma cidade pequena. João Lyra é um empresário muito conhecido que enveredou pelo campo político. Eu também sou empresário e exerci vários cargos públicos. Temos muitos amigos em comum. Nessas circunstâncias, era inevitável que nos conhecêssemos. Realmente não me lembro quem nos apresentou. Eu, quando era Delegado Regional do Trabalho, concedi a uma de suas empresas o título "Empresa amiga do trabalhador", que usou politicamente na campanha eleitoral de 2002, quando se elegeu deputado federal.

7. V.S^a. recebeu do Sr. João Lyra quinhentos mil reais, em parcelas, no ano de 2005? Em caso de resposta afirmativa, a que título recebeu tal quantia?

Sim, recebi. É fácil de explicar. A Rádio Manguaba do Pilar, adquirida por João Lyra de Nazário Pimentel, que, a rigor, não era dono, mas sim outras pessoas e espólios, tinha um quadro comprometedor de liquidez corrente e geral, com dívidas de cerca de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), conforme comprovam as cópias das demonstrações contábeis que entrego a Vossa Excelência juntamente com as respostas a este questionário.

Por outro lado, João Lyra, quando comprou a Empresa Editora O Jornal de Nazário Pimentel e Luiz Carlos Barreto, precisou aportar muito dinheiro para sanear a empresa. Na rádio, também seria necessário injetar recursos, pois havia dívidas de R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), prejuízos e a receita bruta mensal era de, aproximadamente, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Essa situação não interessava João Lyra.

Não sendo do interesse de João Lyra permanecer com a Rádio Manguaba, ele propôs repassar a empresa para o meu nome, assumindo o pagamento de 1/3 (um terço) das dívidas, o que fez em 09 (nove) pagamentos, sendo o primeiro de R\$ 100 mil (cem mil reais) e os restantes em 08 (oito) parcelas sucessivas de R\$ 50 mil (cinquenta mil reais), cabendo a mim sanear a rádio, e procurar os titulares para que me fossem transferidas as cotas da sociedade.

João Lyra fez esses pagamentos por meio de seu diretor jurídico, Dr. Marcos Jacinto, sempre no escritório de João Lyra, na praia de Guaxuma.

8. V.S^a. conhece o Senhor Nazário Pimentel? Em caso afirmativo, em que circunstâncias o conheceu? Quem os apresentou?

Sim. Como já frisei, Maceió é uma cidade pequena. Nazário dirigia uma rádio e um jornal, e, por essas razões, tornou-se uma figura conhecida no meio empresarial e político. Fomos apresentados formalmente por João Lyra,

quando ele fez o pagamento a Nazário da 1ª parcela da compra do O Jornal, no valor de R\$ 350 mil (trezentos e cinquenta mil reais), na minha casa.

9. V.Sª. fez pagamentos, em 1999, ao Sr. Nazário Pimentel pela cessão de cinquenta por cento das cotas da Empresa Editora O Jornal Ltda e de vinte por cento das cotas da Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda?

Não. Todos os pagamentos foram efetuados por João Lyra. Eu teria, na finalização do negócio, uma pequena participação nas empresas, o que acabou não se concretizando. Foi aí que João Lyra me ofereceu a Rádio Manguaba do Pilar Ltda, com todas as dificuldades que precisei enfrentar, como dívidas desproporcionais entre o tamanho da empresa e seu faturamento, além de ter que regularizar uma situação relativa à titularidade das cotas e obter autorização do Ministério das Comunicações para fazer a transferência.

10. Em caso afirmativo, quantos pagamentos fez e quais os valores respectivos? Utilizou que meios de pagamento? Cheques? Dinheiro vivo? Se utilizou dinheiro vivo por qual razão?

Como disse, todos os pagamentos foram efetuados por João Lyra, que levava os recibos já prontos em meu nome para o Nazário assinar. Como minha participação no negócio não se concretizou, João Lyra me ofereceu a rádio.

11. Qual a origem do dinheiro? Tem condições de comprovar tal origem? Ainda em caso de resposta afirmativa a que título o Sr. fez tais pagamentos? Estava adquirindo os meios de comunicação referidos? Estava atuando como procurador ou intermediário de alguém? Em caso afirmativo, de quem? Tais pagamentos foram realizados em sua residência?

Novamente importante destacar que todos os pagamentos foram efetuados por João Lyra, embora com os recibos em meu nome. A origem desse dinheiro só João Lyra pode revelar.

12. V.Sª. recebeu do Sr. Leonardo Naves Loureiro a quantia de trezentos e vinte e cinco mil reais, referente a cinquenta por cento de pagamentos que fez ao Sr. Nazário Pimentel, referidos acima?

Não recebi do Sr. Leonardo Naves Loureiro e nem fiz qualquer pagamento a Nazário Pimentel. Todos os pagamentos e numerários foram realizados por João Lyra. Os recibos foram confeccionados por João Lyra em meu nome e eu assinei o "de acordo". A testemunha do ocorrido, Leonardo Naves, é ou era

empregado do João Lyra, e estava presente nas ocasiões dos pagamentos de João Lyra para Nazário.

Os recibos no valor de R\$ 650 mil foram feitos em meu nome, e isso correspondia a compra pelo João Lyra de 50% das cotas do O Jornal e 25% das cotas Rádio Manguaba.

João Lyra, para se garantir, já que apresentou os recibos em meu nome e não tinha nenhum documento no seu nome, pediu que eu assinasse recibos num valor total de R\$ 325 mil, como se eu estivesse vendendo a Leonardo Naves Loureiro (empregado dele) a metade da compra concretizada entre Nazário Pimentel e João Lyra.

No futuro, eu teria pequena participação (promessa de João Lyra) nas empresas – Jornal e Rádio. Seria a minha participação futura, da qual eu falei na resposta do quesito 09.

Depois, tomei conhecimento de que João Lyra resolveu que ele seria dono de tudo sozinho, não respeitando os recibos que ele mesmo tinha produzido (Nazário para Tito e Tito para Leonardo). Não reclamei, e nem poderia reclamar, pois João Lyra era o efetivo, real e único comprador de tudo. Não honrou o ajuste da pequena e futura participação.

Com o tempo, percebi que foi melhor não compor sociedade com João Lyra, pois pude verificar, pelas suas ações, que ele não é digno de confiança e é um homem realmente perigoso.

Assim, a Editora o Jornal foi passada, em sua totalidade, em 2002, para João Lyra, o real comprador e pagador.

Então, João Lyra, ainda na esperança de uma parceria política com o PMDB em 2006, me ofereceu a Rádio Manguaba, na verdade um abacaxi, que só aceitei quando ele, reconhecendo a situação precária da rádio, se responsabilizou pelo pagamento de 1/3 das dívidas, que somavam, aproximadamente, R\$ 1,5 milhão. É o pagamento descrito na resposta do quesito 07.

13. Em caso de resposta afirmativa, recebeu por que meios de pagamento?

Cheques? Dinheiro vivo?

Não houve pagamento algum, somente assinatura de papéis.

14. V.S^a. já esteve no Gabinete e/ou na residência do Senador Renan Calheiros, em Brasília? Em caso de resposta afirmativa, poderia dizer sobre que assuntos tratou quando lá esteve?

Sim. O senador Renan Calheiros é meu amigo pessoal e, sempre que estive com ele em Brasília, tratamos de assuntos diversos. Assuntos comuns em conversas entre amigos. Tratamos de política, do Partido, de assuntos pessoais, etc.

15. V.S^a. já esteve no Escritório Político e/ou residência do Senador Renan Calheiros, em Alagoas? Em caso de resposta afirmativa, poderia dizer sobre que assuntos tratou quando lá esteve?

Resposta idêntica a anterior.

16. V.S^a. foi portador de algum volume que foi entregue ao Sr. Nazário Pimentel, da parte do Senador Renan Calheiros? Em caso de resposta positiva, em que consistia o volume e por quantas vezes foi portador?

Nunca.

17. V.S^a. foi Secretário de Estado em Alagoas? Em caso afirmativo, que cargo ocupou? Em que Governo(s)?

Sim. Fui Secretário de Estado de Agricultura nos Governos Fernando Collor e Moacir Andrade.

Também exerci os cargos de Secretário de Estado de Turismo e Secretário de Estado de Assistência Social, ambos no Governo Ronaldo Lessa, sempre por indicação do PMDB.

18. V.S^a. ocupou ou ocupa cargo na Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas? Em caso de resposta afirmativa, por indicação de quem?

Ocupei de 1996 a 2002. Por indicação da Bancada Federal de Alagoas.

19. V.S^a. foi ou está sendo processado? Em caso afirmativo, sob qual acusação?

Respondo a uma ação perante à Justiça Federal, apesar de o TCU ter aprovado minhas contas. Nunca fui condenado. Quem exerce cargo público e está na política, fica sujeito a esse tipo de coisa.

Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº PEP3/2007 fls. 719

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 2004.

PASSIVO	Valores em R\$
CIRCULANTE	
Fornecedores	7.302,52
Obrigações Tributárias	16.116,50
Encargos Sociais	99.958,96
Outros Débitos	1.117.731,79
Total do Passivo Circulante	1.241.109,77
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Obrigações Tributárias	24.036,16
Encargos Sociais	226.035,21
Total do Exigível a Longo Prazo	250.071,37
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	1.82
Reservas de Capital	2.318,67
Prejuízos Acumulados do Exercícios Anteriores	(930.798,83)
Resultado do Exercício	(214.999,80)
Total do Patrimônio Líquido	(1.143.478,14)
TOTAL DO PASSIVO	347.703,00

Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda
José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral

José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL - 1190

Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEBP/SGM
PROC. Nº PEP 3/2007 fls. 720

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO 31 DE DEZEMBRO 2004.

RESULTADO DO EXERCÍCIO	Valores em R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Vendas de Serviços	733.291,58
Devoluções de Vendas	
Impostos Sobre Vendas	(26.765,22)
RECEITA LÍQUIDA	(706.526,36)
Custo dos Serviços Vendidos	(347.647,91)
LUCRO BRUTO	(358.878,45)
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas Gerais e Administrativas	(344.172,70)
Despesas com Vendas	(179.546,25)
Despesas Financeiras	(50.159,30)
Total das Despesas Operacionais	(573.878,25)
REJUÍZO OPERACIONAL	(214.999,80)
REJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(214.999,80)

Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda
José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral

José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL -1190

Balanço Patrimonial

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 313/2004 Fls. 721

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS	Valores em R\$
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	(930.798,83)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO ANO	(214.999,80)
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.145.798,63)

Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda
José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral

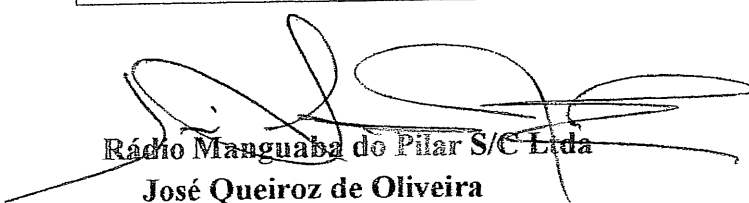
José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL -1190

Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEBP/SGM
 PROC. Nº 123/2007 Fls. 222

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

ATIVO	Valores em R\$
CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	6.485,59
Duplicatas a Receber	72.955,77
Outros Créditos	42.168,35
Total do Ativo Circulante	121.609,71
PERMANENTE	
Investimentos	1.333,23
Imobilizado	336.889,26
Depreciação Acumulada	(114.631,36)
Total do Ativo Permanente	223.591,13
TOTAL DO ATIVO	345.200,84


Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda

José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral


José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL -1190

Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 fls. 720

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

PASSIVO	Valores em R\$
CIRCULANTE	
Fornecedores	5.248,96
Obrigações Tributárias	6.048,93
Salários e Encargos Sociais	59.299,52
Outros Débitos	940.060,78
Total do Passivo Circulante	1.010.658,19
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Obrigações Tributárias	26.036,16
Encargos Sociais	236.984,83
Total do Exigível a Longo Prazo	263.020,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social	1,82
Reservas de Capital	2.318,67
Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	(734.130,88)
Resultado do Exercício	(196.667,95)
Total do Patrimônio Líquido	(928.478,34)
TOTAL DO PASSIVO	345.200,84

Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda

José Queiroz de Oliveira

Diretor Geral

José Amilton Barbosa dos Santos

Supervisor Contábil

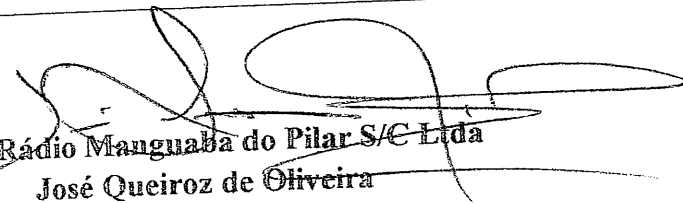
CRC/AL -1190

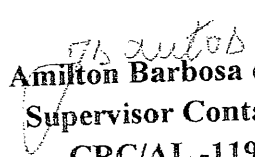
Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 31200715.724

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

RESULTADO DO EXERCÍCIO	Valores em R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Vendas de Serviços	738.682,32
Impostos Sobre Vendas	(26.907,16)
RECEITA LÍQUIDA	711.775,16
Custo dos Serviços Vendidos	(308.981,85)
LUCRO BRUTO	402.793,31
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas Gerais e Administrativas	(329.149,07)
Despesas com Vendas	(207.750,03)
Despesas Financeiras Líquidas	(62.562,16)
Total das Despesas Operacionais	(599.461,26)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(196.667,95)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(196.667,95)


Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda
José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral

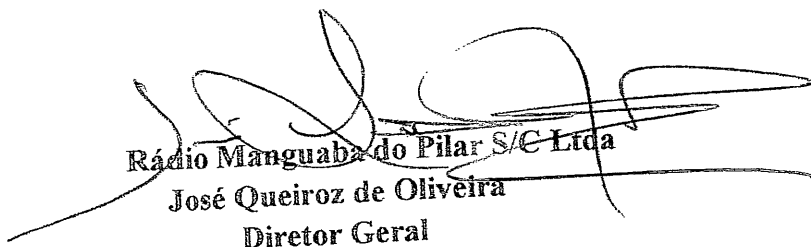

José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL - 1190

Balanco Patrimonial

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 725

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS	Valores em R\$
SALDO ANTERIOR DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	(734.130,88)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO ANO	(196.667,95)
SALDO FINAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS	(930.798,83)


Rádio Manguaba do Pilar S/C Ltda
José Queiroz de Oliveira
Diretor Geral


José Amilton Barbosa dos Santos
Supervisor Contábil
CRC/AL - 1190



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 680/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Relator,

Encaminho a V. Ex^a, anexa, cópia das notas taquigráficas referentes à reunião reservada realizada nesta data, na qual prestaram depoimento nos autos da Representação nº 3, de 2007, em face do Sr. Senador Renan Calheiros, Sua Excelência o Senhor Teotonio Vilela Filho, Governador de Alagoas, e os Srs. Sérgio Luiz Ferreira e Nazário Ramos Pimentel.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Relator da Representação nº 3, de 2007
Senado Federal

*Recebido
B.S. 13/11/2007
em 17:46H
m. 285
3321*



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 681/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007.

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S^a, para conhecimento, cópia dos seguintes documentos, juntados aos autos da Representação nº 03, de 2007:

1 – notas taquigráficas da reunião reservada realizada na presente data, na qual foram ouvidos Sua Excelência o Senhor Teotonio Vilela Filho, Governador de Alagoas, e os Srs. Sérgio Luiz Ferreira e Nazário Ramos Pimentel;

2 – expediente datado de 08 de novembro de 2007 e recebido na Secretaria deste Conselho na presente data, de lavra do Sr. Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta;

3 – expediente datado de 09 de novembro de 2007 e recebido na Secretaria deste Conselho na presente data, de lavra do Sr. Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes, em atenção ao OFGSJP nº 077/2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de estima e consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Reabi em 13.11.2007

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

Av. Dom Antônio Brandão, 333, Ed. Maceió Work Center, Sala 308 – Farol
57021-190 – MACEIÓ - AL



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 682/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007.

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex^a, para conhecimento, cópia dos seguintes documentos, juntados aos autos da Representação nº 03, de 2007:

1 – notas taquigráficas da reunião reservada realizada na presente data, na qual foram ouvidos Sua Excelência o Senhor Teotônio Vilela Filho, Governador de Alagoas, e os Srs. Sérgio Luiz Ferreira e Nazário Ramos Pimentel;

2 – expediente datado de 08 de novembro de 2007 e recebido na Secretaria deste Conselho na presente data, de lavra do Sr. Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta;

3 – expediente datado de 09 de novembro de 2007 e recebido na Secretaria deste Conselho na presente data, de lavra do Sr. Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes, em atenção ao OFGSJP nº 077/2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 683/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 211490
DATA/HORÁRIO: 14/11
às 9h33

A Sua Excelência o Senhor
Senador AUGUSTO BOTELHO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 684/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 26156
DATA/HORÁRIO: 14/11/07
10:40

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO PEDRO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 685/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Isa
MATRÍCULA: 201082
DATA/HORÁRIO: 14/11 9:32

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENATO CASAGRANDE
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 686/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 1046
DATA/HORÁRIO: 14/11/07
10:38

CLÁUDIO DE S. RIBEIRO FILHO
Subchefe de Gabinete



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 687/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Patrocínio
MATRÍCULA: 20610
DATA/HORÁRIO: 9.49 h
14/11/07

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDUARDO SUPPLY
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 688/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: JBS
MATRÍCULA: 4686
DATA/HORÁRIO: 14/11/07 9:2

A Sua Excelência o Senhor
Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 689/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Sônia
MATRÍCULA: 24952
DATA/HORÁRIO: 9:18 14/11/07

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 690/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GILVAM BORGES
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 3394
DATA/HORÁRIO: 14/11/07 - 9:



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 691/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: *Kléia Gomes*
MATRÍCULA: *163826*
DATA/HORÁRIO: *14/11/07*

9:34

A Sua Excelência o Senhor
Senador DEMÓSTENES TORRES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 692/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Senado Federal

RECEBIDO: 14-11-2007
MATRÍCULA: 167104
DATA/HORÁRIO: 14-11-2007
on 9h25



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 693/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ADELMIR SANTANA
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 194200
DATA/HORÁRIO: 14-11-07
09:13



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 694/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: M^a da Paz
MATRÍCULA: 46933
DATA/HORÁRIO: 14/11/07 - 09:27

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCONI PERILLO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 695/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARISA SERRANO
Senado Federal

RECEBIDO: _____
MATRÍCULA: _____
DATA/HORÁRIO: 9:25

Jorge Orró
Chefe de Gabinete
Matr.: 9845



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 696/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: 14/11/07
MATRÍCULA: 3721
DATA/HORÁRIO: 08:40
mo/11/07

A Sua Excelência o Senhor
Senador JEFFERSON PÉRES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 697/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Corregedor,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Corregedor do Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 17967
DATA/HORÁRIO: 09:40



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 698/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Senadora FÁTIMA CLEIDE
Senado Federal

RECEBIDO: 14-11-07
MATRÍCULA: 28529
DATA/HORÁRIO: 10:00 h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 699/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 206390
DATA/HORÁRIO: 14/11 9:20

A Sua Excelência a Senhora
Senadora IDELI SALVATTI
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 700/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALDIR RAUPP
Senado Federal

RECEBIDO: 14/11/07
MATRÍCULA: 65989
DATA/HORÁRIO: julia



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 701/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador GERSON CAMATA
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 44746
DATA/HORÁRIO: 14.11.07

10:01 h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 702/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMERO JUCÁ
Senado Federal

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 38130
DATA/HORÁRIO: 10/24



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 703/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ MARANHÃO
Senado Federal

RECEBIDO: Senado

MATRÍCULA: 32740

DATA/HORÁRIO: 9h18 - 14/11/2



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 704/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 307707
DATA/HORÁRIO: 12.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JONAS PINHEIRO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 705/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 4367-4
DATA/HORÁRIO: 9.12

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÉSAR BORGES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 706/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhora Senadora,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: *Racheli, ama*
MATRÍCULA: *154962*
DATA/HORÁRIO: *14/11/07*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora MARIA DO CARMO ALVES
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 707/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Narcia
MATRÍCULA: 391829
DATA/HORÁRIO: 12/11/07 9:25

A Sua Excelência o Senhor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Senado Federal



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 708/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO GUERRA
Senado Federal

RECEBIDO: 11-11
MATRÍCULA: 2556-5
DATA/HORÁRIO: 14/11/07

10h10



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 709/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Senador,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Senado Federal

RECEBIDO: 14/11/07
MATRÍCULA: 40505
DATA/HORÁRIO: 10:13h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 710/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Advogado,

Comunico a V. S^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita de Leomar Quintanilha.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Recebi em 13.11.2007
Assinatura manuscrita de recebimento.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

Av. Dom Antônio Brandão, 333 – Ed. Maceió Work Center, Sala 808 – Farol
57021-190 – MACEIÓ - AL



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 711/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: Simone
MATRÍCULA: 16481
DATA/HORÁRIO: 14/11/2007

A Sua Excelência o Senhor

Senador TASSO JEREISSATI

Presidente Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
Senado Federal, Anexo I, 11º Andar, Salas 1 a 6



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 712/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RODRIGO MAIA
Presidente Nacional do Democratas - DEM
Senado Federal, Anexo I, 26º andar

RECEBIDO:
MATRÍCULA: 110.838
DATA/HORÁRIO: 14/11/07
às 9:36h



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 713/2007

Brasília, 13 de novembro de 2007

Senhora Presidente,

Comunico a V. S^a que está convocada a 11^a Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a realizar-se na próxima quarta-feira, dia 14 de novembro, às 14 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apreciação dos Relatórios dos Senadores João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007, e Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S^a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

RECEBIDO: _____
MAI: _____
DATA: _____

A Sua Senhoria a Senhora

HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO
Presidente Nacional do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
BRASÍLIA - DF

14/11/07

10:12.

Ana Maria



**SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

ATA DA 10ª REUNIÃO DE 2007

Ata Circunstanciada da 10ª Reunião de 2007, convocada para 17 de outubro de 2007, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à definição de procedimentos e cronograma de trabalho do Conselho.

Estiveram presentes os (as) Srs. (as) Senadores (as) membros do Conselho:

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)

Augusto Botelho (PT)
João Pedro (PT)
Renato Casagrande (PSB)
Eduardo Suplicy (PT)
Ideli Salvatti (PT) - suplente

PMDB

Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp – suplente
Romero Jucá - suplente

DEM

Demóstenes Torres
Heráclito Fortes

PSDB

Marconi Perillo
Marisa Serrano
Sérgio Guerra – suplente

PDT

Jefferson Péres

Corregedor

Romeu Tuma (PTB)

Esteve presente, também, o Sr. Senador José Nery.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 2

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Sr^{as} e Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A Ata circunstanciada da 9ª Reunião deste Conselho já se encontra à disposição dos Srs. Senadores.

Submeto a Ata à aprovação de V. Ex^{as}.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que concordam com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Esta reunião foi convocada para a definição dos procedimentos e cronogramas de trabalho do Conselho.

Nós estaremos recebendo a visita do Sr. Presidente da República em exercício; vários dos Srs. Senadores aqui presentes têm o compromisso pela sua função na Casa, por solicitação do Presidente Tião Viana, de estarem presentes a esta reunião. Por isso, fazemos um apelo para que concluamos os trabalhos até as 11 horas, o mais tardar 11 horas e 15 minutos. Se isso não for possível, suspenderemos a reunião do Conselho e daremos continuidade aos trabalhos às 18 horas. Mas espero que consigamos concluir os trabalhos agora, neste breve espaço de tempo, porque o propósito maior da reunião é discutir com os Srs. Relatores o cronograma de seus respectivos trabalhos.

Antes de passar a palavra ao Senador João Pedro, novamente, faço um apelo aos Srs. Senadores que continuem envidando esforços para concluir os seus trabalhos até a data proposta pelo Senador João Pedro, até 2 de novembro. Claro que é desejo do Conselho que haja celeridade na condução dos processos sob exame. Entretanto, entendemos que essa celeridade não pode ser confundida com açodamento que venha comprometer o trabalho que cada um dos eminentes Senadores está realizando.

Tive notícias de que o Senador Jefferson Péres tem dificuldades para concluir o trabalho até essa data. Entendendo o desejo de S. Ex^a de apresentar à apreciação do Conselho um trabalho conclusivo, nós ouviremos dele essa proposta.

Passo a palavra ao Senador João Pedro, Relator da Representação nº 2, de 2007.

Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RELATOR (João Pedro. PT – AM) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, estou trabalhando com o encaminhamento da decisão da última reunião do Conselho, ou seja, definimos os 3 Relatores e um cronograma conjunto de prazo. Estou trabalhando com essa perspectiva, a de concluir nesses 30 dias, até início de novembro, o meu relatório.

O que eu fiz? Já tenho a manifestação nos autos do processo do representado, que fez a sua defesa, e fiz duas diligências. Estou aguardando essas respostas. Uma diligência foi feita à Polícia Federal, no sentido de ter acesso ao Relatório da Operação Cevada. Fiz também um conjunto de perguntas à Direção da Schincariol, com algumas sugestões de alguns



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 3

Senadores-Membros do Conselho de Ética. Ainda não tive resposta dessa diligência.

Então, são essas as providências tomadas na minha Relatoria.

De posse dessas duas diligências, eu vou aferir, olhar as respostas e poderemos ter um trabalho, também uma diligência junto ao INSS, junto à Receita Federal, para formar juízo acerca da segunda representação. Então, é um pouco isso.

Eu estou trabalhando. Penso que no início de novembro, já que dia 02 é uma data emblemática, é um feriado, então, acho que podemos trabalhar, eu trabalho com a perspectiva de irmos até o dia 05, Sr. Presidente, que me parece que é uma segunda-feira, com a possibilidade de concluirmos esses trabalhos.

É um pouco isso, ou seja, eu estou aguardando o relatório da Polícia Federal e as respostas da Schincariol acerca de um conjunto de dez, em torno de dez perguntas para a Schincariol se manifestar. Estou aguardando. Já foram feitos esses expedientes, essas diligências foram feitas.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado, Senador João Pedro. Entendemos perfeitamente as colocações de V. Ex^a, que já tomou as providências de notificar o representado, já recebeu dele a defesa e promoveu duas diligências. Entende V. Ex^a que, se as respostas dessas diligências suscitarem outras diligências, V. Ex^a vai promovê-las.

Nós continuamos insistindo para que, realmente, o prazo proposto seja atendido. V. Ex^a acredita que se não conseguir fazê-lo até o dia 02, poderá fazê-lo até o dia 05.

Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres.

O SR. RELATOR (Jefferson Péres. PDT – AM) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Leomar Quintanilha disse bem: vamos conduzir o processo “com celeridade, mas sem açodamento”. Eu recebi essa incumbência há uma semana, bem depois dos outros dois, que já estavam trabalhando há mais tempo. Em segundo lugar, o prazo fixado de 02 de novembro foi consensual, convencionado politicamente, não é um prazo fatal.

Eu mandei notificar o Senador Renan Calheiros na sexta-feira. Ele após o ciente anteontem, tem cinco dias de prazo, que terminará sábado, que não é dia útil, e foi transferido para segunda-feira.

Eu preciso da defesa prévia do Senador Renan Calheiros, inclusive para reinquirir a principal testemunha, que é o Sr. João Lyra. Diante das contestações que o Senador Renan fará, com certeza, às acusações dele, só então poderei reinquiri-lo. Ele já me mandou comunicar, por advogados, que não virá a uma reunião do Conselho, nem para depor, nem para ser acareado. Ele concorda em depor outra vez numa reunião restrita, entre quatro paredes, ou então mandar por escrito a resposta. É um direito dele. É um inequívoco direito dele.

Muito bem. Além dele - então, terei de marcar data para ele vir aqui, se for o caso, ou eu ir a Maceió, não sei -, existem, arroladas, duas testemunhas que residem em Maceió. Já mandei notificá-las, mas vou entrar em contato com elas para ouvi-las com a maior brevidade possível.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 4

Depois de ouvir essas testemunhas - é preciso esclarecer que eu já recebi documentos levantados pelo Senador Romeu Tuma, quando Corregedor, numa investigação preliminar -, só então o Senador Renan Calheiros fará a sua defesa final e eu terei o prazo necessário e indispensável para finalizar o relatório.

O que quero dizer? Eu não poderei terminar esses trabalhos antes do dia 10 e, para maior segurança, para não ter que pedir prorrogação, eu pediria aos Srs. Senadores o prazo improrrogável até, eu diria, o dia 15 de novembro.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB - SP) - Eu queria só uma palavrinha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB - TO) - Pois não, Senador Romeu Tuma, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB - SP) - O Senador Jefferson Péres foi delicado comigo e pediu-me a documentação colhida e o depoimento do Lyra, que era o sócio oculto, segundo o depoimento dele, do Presidente Renan Calheiros, e havia tentado marcar a oitiva do Uchôa. Ele, repentinamente, sumiu de Maceió e apareceu no Senado, à noite, com um documento, propondo depor em acareação com o Lyra, o que achei, a princípio, absurdo. Você tem que ter as contradições para marcar algo.

Agora, eu concordo com essa estratégia de achar que, se ele não vier - o Senador está certíssimo -, tem de ser ele ou mais algum outro que possa acompanhá-lo para ouvi-lo lá, porque, senão, nós vamos dar uma anistia desnecessária, sem ter a convicção da investigação, porque existem vários documentos. É claro que o nome do Senador Renan Calheiros não aparece em nenhum, mas o recibo e as promissórias foram assinados pelas pessoas citadas pelo Lyra e elas têm de ser ouvidas para confirmar ou não se a assinatura é dele e para se fazer uma perícia, se necessário.

O doutor sabe talvez um pouco mais do que eu nessa parte da ação penal, mas a gente não pode deixar pela metade. Essa disposição do Senador de se deslocar para lá é importante.

Ele fez isso comigo, disse que depunha e havia muita gente assistindo. Tudo foi gravado e não houve nenhum constrangimento dele e nem meu para tomar o depoimento, e nem recusa na entrega dos documentos que ele citou durante o depoimento.

Eu só peço desculpas por esclarecer, mas acho que é importante.

O SR. RELATOR (Jefferson Péres. PDT - AM) - Senador, apenas uma retificação, socorra-me aqui, Dr^a Cláudia Lira: o prazo do Senador Renan Calheiros é de cinco sessões ordinárias e não de cinco dias. Portanto, termina na quarta-feira. Espero que ele remeta antes, já que ele recebeu, inclusive, o depoimento do Sr. João Lyra. Já está em poder dele. De qualquer modo, eu não poderei concluir o relatório no dia 02 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB - TO) - Obrigado, Senador Tuma.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 3/2007 Fls. 764

SF - 5

O Senador Jefferson Péres entende que até dia 02 é um prazo exíguo para que possa concluir com segurança o seu trabalho e está propondo que ele seja elástico - segundo S. Ex^a, de forma improrrogável - até o dia 15 de novembro. O interessante é que o estamos fixando sempre num feriado: dias 02 de novembro e 15 de novembro.

O SR. RELATOR (Jefferson Péres. PDT – AM) – Pode ser antes, no dia 14.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito bem.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB – SP) – V. Ex^a me permite uma comunicação, se todos já falaram?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Nós iríamos ouvir, agora, o Senador Almeida Lima, mas V. Ex^a pode falar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu só queria fazer a comunicação de que, ontem, eu conversei e pedi licença aos Senadores Demóstenes e Marconi Perillo para ir a Goiânia. Infelizmente, com o atraso do avião, cheguei muito tarde, mas o ex-Deputado Pedro Abraão se dispôs a fazer um depoimento. Nós tomamos o depoimento, todinho gravado, e, depois, com um escrivão da Polícia Federal, em colaboração conosco, tomamos a termo o depoimento dele. Eu tenho cópia, aqui, que acho ser importante, juridicamente, para o Senador Demóstenes, para o Senador Marconi Perillo e para a Comissão, assim que V. Ex^a designar o Relator, para poder trocar uma idéia de outras pessoas que seria importante ouvirmos.

O SR. RELATOR (Jefferson Péres. PDT – AM) – Mas já deram entrada na representação?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB – SP) – Na representação já foi dada a entrada.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Essa representação já foi acolhida pela Mesa, mas ainda não foi encaminhada ao Conselho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu só queria comunicar que avisei a V. Ex^a também que eu ia...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Todavia, estamos procurando dar celeridade ao processo e já convidamos um dos membros do Conselho para a relatoria, o qual se comprometeu a nos dar a resposta até amanhã.

Senador Almeida Lima, esta reunião foi convocada basicamente para que os membros do Conselho tomassem conhecimento do cronograma de trabalho que cada Relator, com relação à sua representação, pudesse apresentar. Esta reunião estava marcada para ontem, mas, em decorrência do problema de logística que V. Ex^a teve, foi adiada para hoje. De sorte que, quando iniciamos a reunião, o Senador João Pedro expôs as ações e as providências já adotadas com relação à relatoria da Representação nº 2. O Senador Jefferson Péres acabou de fazê-lo também com relação à Representação nº 3. Estamos concedendo a palavra a V. Ex^a para que informe



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº 283/2004 Fls. 765

SF - 6

aos membros do Conselho qual o cronograma de trabalho que V. Ex^a pretende implementar com relação à Representação nº 4.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui designado por V. Ex^a e, na semana do dia 03 ou dia 04, salvo engano... Dia 03 foi uma quinta-feira, salvo engano, e no dia 4 tínhamos um feriado. Bom, na última semana, pedi uma licença de três dias para cumprir interesses de ordem político-partidária no meu Estado. Licenciei-me por três dias e tive acesso aos autos da representação no dia de ontem. Não me encontrava no Senado até ontem, às 16h, aproximadamente. Previsto para chegar a Brasília às 9h15min, o avião em que viajava ficou retido para conserto em Salvador – a manutenção que se faz em pleno vôo basicamente – e aqui só cheguei à tarde. Portanto, comecei a analisar o processo ainda ontem, mas já depois das 18h.

Quanto ao cronograma de trabalho, não tenho condições no momento, nem sei basicamente, de forma precisa, qual o interesse ou a informação que deseja o Plenário desta Comissão, deste Conselho para que eu possa me explicar e dar as informações que deseja.

Evidentemente, tão logo cheguei e tão logo recebi os autos, comecei a analisá-los. O que posso dizer, *a priori*, é que, em minhas mãos, como Relator, ele não ficará parado por um único dia. Darei total prioridade, como, aliás, tem sido o meu comportamento em todas as matérias que tramitam nesta Casa, principalmente aquelas de que sou designado Relator. Não trago comigo, no meu gabinete, no meu birô, nas minhas gavetas, nenhum processo, nenhuma propositura em tramitação. E da mesma forma irei proceder com esta representação. Serei o mais diligente possível. Quanto a questões que dizem respeito a prazos, *a priori*, não posso me pronunciar.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Relator, permita-me uma pergunta?

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Pois não. Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – O Relator João Pedro... Permita-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Apresentou m plano de trabalho: disse que enviou ao Presidente pedindo a resposta, aguardou as cinco sessões regimentais para o oferecimento da resposta ou representado e que, em seguida, ele dirigiu-se à Polícia Federal, requisitando material da “Operação Cevada”, e também fez um questionamento por escrito à Cervejaria Schincariol. O Senador Jefferson Péres, por sua feita, também ofereceu um plano de trabalho, dizendo que também mandou o processo para que o representado possa se manifestar. E, em seguida, como o Sr. João Lyra diz que não virá aqui, e o Conselho não tem poder de requisição, que ele irá pessoalmente, e, se for o caso, levará uma comissão do Conselho para ouvi-lo lá, e ouvir outras testemunhas, e verificar a documentação que já recebeu do Corregedor.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 7

Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº Rep 3/2007 Fls. 766

Então, indagaria a V. Ex^a se tem, também, um plano de trabalho como o aqui exposto pelos demais Relatores? O que pretende V. Ex^a fazer, especificamente, com esse projeto – com esse processo, melhor dizendo –, com essa representação?

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – A situação em que me encontro, como Relator, é bem diferente da situação do Senador João Pedro. S. Ex^a o Senador João Pedro deve estar com os autos desse processo, eu acredito que não menos do que 30 dias. E o Senador Jefferson Peres, pelo que me consta, já deve estar com os autos desse processo, em que ele é Relator. Acredito aí que, pelo menos oito ou dez dias,...

O SR. RELATOR (Jefferson Péres. PDT – AM) – Oito dias.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Oito dias. Eu não tenho 24 horas ainda.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito. Então, V. Ex^a recebeu os autos agora?

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Eu, na minha primeira palavra, quando fui designado Relator, depois daquela última sessão aqui do Conselho de Ética, em que se tomou a decisão, se dividiam os autos, aqueles processos, se juntava, se tinha conexão, se não tinha, entendi que, naquela sessão, haveria a separação, e que eu seria mantido em uma das relatorias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Perfeito.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – E, salvo engano, era uma quarta-feira. E viajamos na quinta-feira.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) – Dia 3 era quarta-feira.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – E eu recebi, por telefone, a informação de que eu havia sido designado para a Representação nº 4. Na semana seguinte, eu tive licença de três dias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Não, perfeito. V. Ex^a...

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Eu requeri licença de três dias.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Ou seja, V. Ex^a...

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Licença para tratar de interesses pessoais; de forma expressa, político-partidários, levando em consideração que estávamos... Aliás, posso até declinar o fato: eu assumi, recentemente, o comando, a Presidência do PMDB, lá do...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – De Aracaju.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Da capital, de Aracaju, e estava exatamente nos prazos finais já para organizar as filiações e cumprir os prazos da legislação eleitoral, e eu tive necessidade de ficar no meu Estado. E o justo e o correto era eu pedir licença da Casa. E pedi, oficialmente, licença por três dias, para tratar desses assuntos. O prazo final para o encaminhamento das listas de filiados foi no último dia 15. Portanto, segunda-feira última, próxima passada. Programei minha viagem para às 5 da manhã, na terça-feira. Acordei às 3 e meia da madrugada. E, ao sair de Aracaju e chegar em Salvador, por



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 8

uma coincidência, a aeronave quebrou. E lá fiquei, só cheguei aqui ontem à tarde. Então, não tenho 24 horas. E se não tenho 24 horas com os autos é porque houve um impedimento material de estar com os autos para conhecê-los.

Portanto, é evidente que irei ler. Agora, de antemão, já estou garantindo que processo nenhum nunca ficou comigo por um dia sem tramitação, muito menos este, que, garanto, não ficará. Tomarei todas as providências.

Agora, se me pedem um prazo, estou sendo até mais generoso com a Casa e com os companheiros do que a nobre Senadora Kátia Abreu, que me parece ser do seu partido, o Democratas. Como Relatora da proposta de emenda à Constituição que trata da prorrogação da CPMF, segundo tive a oportunidade de ler na imprensa ontem, ela disse que vai ficar com a matéria para relatar pelo tempo regimental. E olha que não estou nem alegando que vou ficar pelo tempo regimental, até porque, no Estado de Direito, devemos obediência às leis. Eu devo obediência às leis; não devo obediência aos homens. Eu devo obediência à vontade da lei; não devo obediência à vontade dos homens.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Eu só fiz uma pergunta, Senador, se V. Ex^a tem um plano...

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – E estou respondendo.

Não estou me referindo a V. Ex^a; eu estou me referindo exatamente ao Plenário, que está ansioso por uma informação, e eu a estou dando, coincidentemente, dizendo que a companheira de V. Ex^a disse que tem trinta dias para entregar o seu relatório.

Aliás, não vi ninguém do Governo neste Senado responder a isso ou fazer um apelo para que ela entregasse em 29 dias, por exemplo.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Ontem, na reunião de Líderes, houve um apelo para entregar em dez dias.

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB - SE) – Eu não vi isso na imprensa hora alguma. Como não li os jornais de hoje ainda, devo encontrar essa informação.

Portanto, estou sendo até mais generoso. Eu não me reporte nem ao Regimento, porque eu poderia dizer aqui, Sr. Presidente, que eu cumprirei o Regimento e, cumprindo o Regimento, eu estou cumprindo a minha obrigação.

E, para ser mais objetivo, fiz questão de dizer que devo obediência às leis, e eu cumprirei às leis. E acho que, cumprindo a lei, eu estarei sendo fiel ao meu comportamento e à Casa; contudo, estou disposto a prestar qualquer outro esclarecimento e qualquer outra declaração.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Srs. Senadores, nós temos aqui, com o Senador Heráclito Fortes, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Eduardo Suplicy – o Senador Demóstenes já se manifestou –, três Senadores inscritos para falar.

Eu gostaria de lembrar que, preliminarmente, na abertura dos trabalhos, nós fizemos a afirmação de que esta reunião se estenderia até as 11h15min em



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 9

decorrência da visita à Casa do Senhor Presidente da República em exercício; e vários Senadores que integram este Conselho têm esse compromisso em razão das funções que representam nesta Casa.

Faltam nove minutos. Se não for suficiente esse prazo, nós suspenderemos a reunião às 11h15min e a reabriremos após a Ordem do Dia, se os Srs. Senadores julgarem necessário. Mas, se não, eu faria um apelo para que nós encerrássemos. Os Relatores já apresentaram as suas propostas. Dessa forma, nós agilizaríamos os trabalhos, ouvindo com brevidade os Senadores inscritos.

Senador José Nery, V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, Senador Leomar Quintanilha, Srs. Relatores, Srªs e Srs. Senadores, esta reunião, como estava programado, deve discutir, efetivamente, os procedimentos que dêem conta da realização da tramitação desses processos.

Os Srs. Relatores, Senadores João Pedro e Jefferson Péres, já tiveram a oportunidade de apresentar um cronograma mínimo de trabalho. O Senador Almeida Lima, pelas razões que acabou de expor, ficou impedido de fazê-lo, de vez que só ontem recebeu oficialmente os autos da Representação nº 04, para trabalhar a partir daí.

Todavia, eu queria, se me permite o Senador Almeida Lima, apenas reafirmar os pedidos que constam da representação feita pelo PSOL, em relação à oitiva de testemunhas aqui, no âmbito do Conselho. Na verdade, instruiu-se essa representação com as oitivas de testemunhas solicitadas e previstas. Aqui apenas reforço junto a V. Exª a importância de ouvir o Presidente do INSS, o Sr. Marco Antônio de Oliveira; o Deputado Federal Carlos Bezerra, o Sr. Bruno de Miranda Ribeiro Lins e o Sr. Luiz Garcia Coelho. Além disso reforço a possibilidade de o Senador Almeida Lima requerer documentos que instruam eventual inquérito policial no âmbito do Departamento da Polícia Federal. Creio que essas providências contribuiriam para o trabalho de V. Exª à frente da relatoria da representação oferecida pelo PSOL. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes. Se V. Exª puder, faça sua intervenção em um minuto.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – (Fora do microfone) ...a essa extraordinária figura de Parlamentar, que é o Senador Almeida Lima, para fazer uma pequena defesa da Senadora Kátia Abreu. A Senadora Kátia Abreu disse que cumpriria os prazos diante das pressões que vem sofrendo. V. Exª foi Relator em outras circunstâncias. Não passou por nenhum tipo de pressão. S. Exª está sofrendo pressões de vários setores. Até um anteparo, uma defesa da Senadora é exatamente o Regimento. É evidente que eu mesmo sou favorável que essa questão seja discutida. Sou favorável por um motivo muito simples. A CPMF passou quatro meses na Câmara dos Deputados e, se V. Exª se lembrar, mais ou menos uns 40 dias parada, à espera da nomeação de um diretor de Furnas para atender ao capricho de um Relator. Não podemos tapar o sol com a



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 10

peneira. O Senado não vai precisar disso, não vamos trabalhar nesse ramo, mas é uma questão que precisa ser discutida. O Governo não negociou na Câmara, embora tenha prometido, em determinado momento, que o faria, e mandou simplesmente como quis.

O que ouvimos é o Presidente da República passar carão hoje em todos os jornais, pedindo responsabilidade ao Senado – felizmente, os jornais colocando entre aspas. Não podemos nos submeter a isso. V. Ex^a é um homem que defende esta Casa nas circunstâncias mais difíceis da sua vida parlamentar. De forma que eu queria apenas que V. Ex^a compreendesse o espírito do que disse a Senadora Kátia Abreu, que foi, nada mais, nada menos, proteger esta Casa de pressões externas.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Muito obrigado, Senador Heráclito Fortes. Com a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SR^a MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Sr. Presidente. Também gostaria de cumprimentar os Relatores. Todos confiamos na palavra e no trabalho de cada um deles. São pessoas idôneas, que trabalham com muita seriedade, mas quero aqui, Senador Almeida Lima – também ia fazer a mesma coisa que fez o Senador Heráclito Fortes –, dizer que são duas coisas diferentes. Ontem esta Casa viveu um dia como há muito tempo não víamos: vivemos uma sessão, no plenário, extremamente produtiva, leve, alegre. As pessoas estavam com vontade mesmo de fazer com que a sessão desse os resultados que deu. E há uma diferença muito grande quando pensamos que estamos aqui, no Conselho de ética, em questões que queremos acabar logo. Queremos que isso tenha o resultado imediato. Queremos sair desse gueto em que entramos. Tenho certeza de que ninguém aqui, no Conselho de Ética, quer ficar aqui para o próximo ano, com esses mesmos problemas. Se esse foi o problema que nos trouxe tanta amargura este ano, queremos saná-lo o mais rapidamente possível.

Quanto à Senadora Kátia Abreu e à CPMF, é uma questão muito complexa, que envolve problemas sérios no País. Como disse o Senador Heráclito Fortes, nem foram quatro meses. Foram quase cinco meses na Câmara. É impossível que queiram que decidamos aqui em dez dias. Era isso, Sr. Presidente, que eu queria dizer, uma defesa da Senadora Kátia Abreu naquilo que disse, principalmente ressaltando que queremos acabar isso o mais rápido possível. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Senador Eduardo Suplicy. Se V. Ex^a puder contribuir com os trabalhos da Mesa...

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de transmitir aqui a disposição, que acredito seja de todo o Conselho de Ética, de colaborar com V. Ex^a, como Presidente; com os Relatores designados, cumprimento-os também pelas providências que anunciam, para que, no prazo, se possível até a primeira quinzena de novembro, possamos concluir e bem os trabalhos.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 11

Que V. Exª tenha de nós próprios a disposição de estarmos aqui, se houver a necessidade de ouvir testemunhas, que possam os Relatores designados planejar o tempo adequado para que, juntamente com os demais trabalhos que temos, darmos a devida prioridade aos trabalhos que teremos que realizar aqui, para conseguirmos concluir no prazo adequado.

Encaminhei a V. Exª requerimento, assinado por inúmeros Senadores, sobre possíveis testemunhas que poderão ser convidadas a aqui prestar depoimento. Gostaria que V. Exª encaminhasse o requerimento aos Relatores, para que examinem qual seria a melhor recomendação a partir da necessidade deles. E, se por ventura houver a necessidade de algumas das testemunhas serem ouvidas em outro lugar, como mencionou o Senador Jefferson Péres, que isso então seja considerado, mas que já se tenha um planejamento adequado do nosso tempo.

Só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço ao Senador Suplicy a contribuição de V. Exª, que será realmente bem-vinda e aproveitada. Estaremos encaminhando aos eminentes Relatores o requerimento apresentado por V. Exª, para que eles incluam no seu cronograma de trabalho.

Gostaria de dizer que o Presidente Tião Viana pediu para avisar que já desceu para a rampa para receber o Presidente e nos convida para recebermos o Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Ouviremos por último o Senador Marconi Perillo, que está inscrito.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente serei brevíssimo. Quero apenas saber de V. Exª se o Relator da 5ª Representação já foi designado por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Ainda não foi, mas já foi convidado.

O Conselho ainda não recebeu a 5ª Representação, mas já adotamos a providência de convidar o Relator, que pediu um tempo, vai fazer uma consulta hoje e dar a resposta amanhã.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Só para informar a V. Exª que eu...

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – V. Exª pode informar o nome do...

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Prefiro reservar, porque se ele recusar, fica uma especulação desnecessária.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES) – Só para informar a V. Exª que eu convidei o Marcos Santi para ser ouvido nessa 5ª Representação, porque ele disse na imprensa que tem informações a prestar aqui no Conselho de Ética. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Obrigado. Como último inscrito, Senador Almeida Lima.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 12

O SR. RELATOR (Almeida Lima. PMDB – SE) – Olha, eu acho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os nossos companheiros, aqui em plenário, devem, na verdade, quando se faz uso da palavra, dar atenção àquilo que se diz, até para não desvirtuarem as nossas palavras.

Eu ouvi, há pouco, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Heráclito Fortes fazerem a defesa da Senadora Kátia Abreu de forma desnecessária. Afinal de contas, ninguém acusou a Senadora Kátia Abreu, ao contrário, eu usei o argumento da Senadora Kátia Abreu como analogia. Eu não a critiquei em momento algum. Eu a usei como analogia, apenas isso, e nada além disso. Eu não acusei a Senadora de nada, portanto, essa defesa, quando acusação não existe, é dispensável.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) – Agradeço ao Senador Almeida Lima, agradeço aos Srs. Relatores, agradeço aos Srs. Membros deste Conselho.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 13

Documentos pertinentes à 10ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

Lista de Presença (1 folha);

Lista de Senadores não Membros do Conselho (1 folha).



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP3/2007/Fls. 713

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10ª REUNIÃO

Em 17 de outubro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)	
Augusto Botelho (PT)	1. (vago)
João Pedro (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. Ideli Salvatti (PT)
(vago)	4. (vago)
Eduardo Suplicy (PT)	5. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Valdir Raupp
Almeida Lima	2. Gerson Camata
Gilvam Borges	3. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	4. José Maranhão
DEM	
Demóstenes Torres	1. Jonas Pinheiro
Heráclito Fortes	2. César Borges (PR)
Adelmir Santana	3. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Marconi Perillo	1. Arthur Virgílio
Marisa Serrano	2. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)	
Senador Romeu Tuma (PTB/SP)	

Visto:

Brasília, 17 de outubro de 2007



Senado Federal/CEDP/SGM
PROC. Nº REP 3/ 2007 Fls. 974

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10ª REUNIÃO

Em 17 de outubro de 2007, quarta-feira, às 10 horas,
na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho

LISTA DE PRESENÇA

SENADORES NÃO MEMBROS DO CONSELHO

SENADOR	Assinatura
JOSE NERY	[Assinatura]

Visto: [Assinatura]

Brasília, 17 de outubro de 2007



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

SF - 14

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha. PMDB – TO) –Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 15 minutos.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Representação nº 3, de 2007

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume IV do processado da Representação nº 3, de 2007, à fl. 775.

Assinatura manuscrita de Cristiane Yuriko Miki.

Cristiane Yuriko Miki
Chefe de Serviço da SCOP